



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Núcleo de Fazenda Autora Inativos

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JANDIRA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº. 1000226-37.2018.8.26.0299

REQUERENTE: PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LT E OUTROS

INTERESSADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu procurador que esta subscreve, nos autos em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos documentos anexos que comprovam o cumprimento da obrigação de fazer.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 21 de março de 2023.

MARCO ANTONIO RODRIGUES

Procurador do Estado

OAB/SP Nº 127.154

CÁLCULO DE FALÊNCIA LEI NOVA - Lei 11.101/2005	
EXECUTADA	HIGITRADE DO BRASIL - COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
CPF / CNPJ	26.169.411/0001-07
DATA DA FALÊNCIA	23/03/2021
DATA BASE DO CÁLCULO	05/01/2023

TOTALIZAÇÃO DAS CDAS										
CDAS	PRINCIPAL	CORREÇÃO	JUROS DO PRINCIPAL	MULTA	JUROS DA MULTA	VERBA HONORÁRIA	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO	TIPO DÉBITO	Nº EXECUÇÃO FISCAL
1253941089	R\$ 4.877,98	R\$ 0,00	R\$ 753,65	R\$ 975,60	R\$ 0,00	R\$ 660,72	R\$ 7.267,95	Inscrito	ICMS Declarado	1524110-38.2018.8.26.0299
1256458983	R\$ 8.657,28	R\$ 0,00	R\$ 1.292,53	R\$ 1.731,46	R\$ 0,00	R\$ 1.168,13	R\$ 12.849,40	Inscrito	ICMS Declarado	1524110-38.2018.8.26.0299
1256673467	R\$ 10.819,31	R\$ 0,00	R\$ 1.728,93	R\$ 2.163,86	R\$ 0,00	R\$ 1.471,21	R\$ 16.183,31	Inscrito	ICMS Declarado	1524110-38.2018.8.26.0299
1256673478	R\$ 4.277,99	R\$ 0,00	R\$ 616,46	R\$ 855,60	R\$ 0,00	R\$ 575,01	R\$ 6.325,06	Inscrito	ICMS Declarado	1524110-38.2018.8.26.0299
1258178480	R\$ 30.060,59	R\$ 0,00	R\$ 5.284,65	R\$ 6.012,12	R\$ 0,00	R\$ 4.135,74	R\$ 45.493,10	Inscrito	ICMS Declarado	1524110-38.2018.8.26.0299
1258178491	R\$ 28.171,55	R\$ 0,00	R\$ 4.949,74	R\$ 5.634,31	R\$ 0,00	R\$ 3.875,56	R\$ 42.631,16	Inscrito	ICMS Declarado	1524110-38.2018.8.26.0299
1258178503	R\$ 36.895,36	R\$ 0,00	R\$ 6.283,28	R\$ 7.379,07	R\$ 0,00	R\$ 5.055,77	R\$ 55.613,48	Inscrito	ICMS Declarado	1524110-38.2018.8.26.0299
1258178514	R\$ 7.654,83	R\$ 0,00	R\$ 1.259,22	R\$ 1.530,97	R\$ 0,00	R\$ 1.044,50	R\$ 11.489,52	Inscrito	ICMS Declarado	1524110-38.2018.8.26.0299
1258178525	R\$ 15.953,76	R\$ 0,00	R\$ 2.215,98	R\$ 3.190,75	R\$ 0,00	R\$ 2.136,05	R\$ 23.496,54	Inscrito	ICMS Declarado	1524110-38.2018.8.26.0299
1259501041	R\$ 7.861,49	R\$ 0,00	R\$ 1.004,70	R\$ 1.572,30	R\$ 0,00	R\$ 1.043,85	R\$ 11.482,34	Inscrito	ICMS Declarado	1500738-10.2022.8.26.0529
1265400767	R\$ 6.653,44	R\$ 0,00	R\$ 819,04	R\$ 1.330,69	R\$ 0,00	R\$ 880,32	R\$ 9.683,49	Inscrito	ICMS Declarado	1500738-10.2022.8.26.0529
1265837042	R\$ 8.064,59	R\$ 0,00	R\$ 909,69	R\$ 1.612,92	R\$ 0,00	R\$ 1.058,72	R\$ 11.645,92	Inscrito	ICMS Declarado	1500922-68.2019.8.26.0529
1266185662	R\$ 11.104,51	R\$ 0,00	R\$ 1.198,18	R\$ 2.220,90	R\$ 0,00	R\$ 1.452,36	R\$ 15.975,95	Inscrito	ICMS Declarado	1500738-10.2022.8.26.0529
1266607972	R\$ 10.879,22	R\$ 0,00	R\$ 1.115,12	R\$ 2.175,84	R\$ 0,00	R\$ 1.417,02	R\$ 15.587,20	Inscrito	ICMS Declarado	1500922-68.2019.8.26.0529
1266938745	R\$ 8.743,68	R\$ 0,00	R\$ 853,38	R\$ 1.748,74	R\$ 0,00	R\$ 1.134,58	R\$ 12.480,38	Inscrito	ICMS Declarado	1500922-68.2019.8.26.0529
1267873163	R\$ 1.361,83	R\$ 0,00	R\$ 210,40	R\$ 272,37	R\$ 0,00	R\$ 184,46	R\$ 2.029,06	Inscrito	ICMS Declarado	1500922-68.2019.8.26.0529
1267873174	R\$ 4.191,60	R\$ 0,00	R\$ 389,40	R\$ 838,32	R\$ 0,00	R\$ 541,93	R\$ 5.961,25	Inscrito	ICMS Declarado	1500922-68.2019.8.26.0529
1338612521	R\$ 28.649,04	R\$ 0,00	R\$ 5.033,64	R\$ 5.729,81	R\$ 0,00	R\$ 3.941,25	R\$ 43.353,74	Inscrito	ICMS Declarado	1500738-10.2022.8.26.0529
1338612687	R\$ 7.784,57	R\$ 0,00	R\$ 1.280,56	R\$ 1.556,91	R\$ 0,00	R\$ 1.062,20	R\$ 11.684,24	Inscrito	ICMS Declarado	1500738-10.2022.8.26.0529
1338612832	R\$ 10.077,78	R\$ 0,00	R\$ 1.610,43	R\$ 2.015,56	R\$ 0,00	R\$ 1.370,38	R\$ 15.074,15	Inscrito	ICMS Declarado	1500738-10.2022.8.26.0529
1338612987	R\$ 7.146,29	R\$ 0,00	R\$ 588,14	R\$ 1.429,26	R\$ 0,00	R\$ 916,37	R\$ 10.080,06	Inscrito	ICMS Declarado	1500738-10.2022.8.26.0529
1338613131	R\$ 10.140,33	R\$ 0,00	R\$ 729,09	R\$ 2.028,07	R\$ 0,00	R\$ 1.289,75	R\$ 14.187,24	Inscrito	ICMS Declarado	1500738-10.2022.8.26.0529
1338613264	R\$ 9.904,86	R\$ 0,00	R\$ 662,64	R\$ 1.980,97	R\$ 0,00	R\$ 1.254,85	R\$ 13.803,32	Inscrito	ICMS Declarado	1500738-10.2022.8.26.0529
1338613420	R\$ 14.053,30	R\$ 0,00	R\$ 875,52	R\$ 2.810,66	R\$ 0,00	R\$ 1.773,95	R\$ 19.513,43	Inscrito	ICMS Declarado	1500738-10.2022.8.26.0529
1338613564	R\$ 11.880,49	R\$ 0,00	R\$ 683,13	R\$ 2.376,10	R\$ 0,00	R\$ 1.493,97	R\$ 16.433,69	Inscrito	ICMS Declarado	1500738-10.2022.8.26.0529
1338613709	R\$ 14.195,15	R\$ 0,00	R\$ 762,28	R\$ 2.839,03	R\$ 0,00	R\$ 1.779,65	R\$ 19.576,11	Inscrito	ICMS Declarado	1500738-10.2022.8.26.0529

1338613831	R\$ 15.311,06	R\$ 0,00	R\$ 765,55	R\$ 3.062,21	R\$ 0,00	R\$ 1.913,88	R\$ 21.052,70	Inscrito	ICMS Declarado	1500738-10.2022.8.26.0529
1338613953	R\$ 5.316,78	R\$ 0,00	R\$ 245,64	R\$ 1.063,36	R\$ 0,00	R\$ 662,58	R\$ 7.288,36	Inscrito	ICMS Declarado	1500738-10.2022.8.26.0529
1338614120	R\$ 15.480,71	R\$ 0,00	R\$ 617,68	R\$ 3.096,14	R\$ 0,00	R\$ 1.919,45	R\$ 21.113,98	Inscrito	ICMS Declarado	1500738-10.2022.8.26.0529
1338614396	R\$ 23.771,39	R\$ 0,00	R\$ 881,92	R\$ 4.754,28	R\$ 0,00	R\$ 2.940,76	R\$ 32.348,35	Inscrito	ICMS Declarado	1500738-10.2022.8.26.0529
1338614563	R\$ 30.321,61	R\$ 0,00	R\$ 1.052,16	R\$ 6.064,32	R\$ 0,00	R\$ 3.743,81	R\$ 41.181,90	Inscrito	ICMS Declarado	1500738-10.2022.8.26.0529
1338614619	R\$ 29.526,15	R\$ 0,00	R\$ 962,55	R\$ 5.905,23	R\$ 0,00	R\$ 3.639,39	R\$ 40.033,32	Inscrito	ICMS Declarado	1500738-10.2022.8.26.0529
1338614752	R\$ 28.976,45	R\$ 0,00	R\$ 889,58	R\$ 5.795,29	R\$ 0,00	R\$ 3.566,13	R\$ 39.227,45	Inscrito	ICMS Declarado	1500738-10.2022.8.26.0529
VALOR TOTAL	R\$ 468.764,97	R\$ 0,00	R\$ 48.524,86	R\$ 93.753,02	R\$ 0,00	R\$ 61.104,30	R\$ 672.147,15			
EX-CAL EM:	05/01/2023 15:26:32									



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
2ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11)
2868-6840, São Paulo-SP - E-mail: lapa2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO Processo Digital - REITERAÇÃO

Processo Digital nº: **1003057-07.2017.8.26.0004**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exequente: **Saquitel Comércio de Sacos para Lixo Ltda Me.**
Executado: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 20 de março de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência a suspensão destes autos até satisfação ou notícia de inadimplemento, bem como informo acerca do depósito resultante da penhora de ativos financeiros, no valor de R\$ 4.088,87.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (lapa2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Seung Chul Kim**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) MM.(a) Juiz(a) de Direito da
2ª VARA DO FORO DE JANDIRA
Proc. Nº 1000226-37.2018.8.26.0299 – Recuperação Judicial – Concurso de Credores
COMARCA DE JANDIRA
Av. Antonio Bardella, 401, Jd. São Luiz,
CEP.: 06618-000
JANDIRA – SP.

1003057-07.2017.8.26.0004

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

Vistos.

No prazo de 30 dias, providencie o administrador judicial elaboração de relação de credores para publicação do edital previsto no artigo 99, parágrafo 1o, da Lei 11.105/2005 considerando os créditos relacionados na recuperação judicial, os créditos indicados na petição de fls. 3280/3284 e os demais créditos identificados a partir da análise dos documentos juntados aos autos.

Intime-se o depositário dos bens da falida, como requerido pelo administrador judicial.

Intimem-se.

Jandira, 19 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0294/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Arnaldo Torres Filho (OAB 249790/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Elvira de Faria Marques S Passalacqua (OAB 26966/SP)	D.J.E
Felipe Nobrega Rocha (OAB 286551/SP)	D.J.E
Mara Rubia Cattoni Poffo (OAB 10359/SC)	D.J.E
Rita Perondi (OAB 415001/SP)	D.J.E
Jonas Henrique Negrão (OAB 162615/SP)	D.J.E
Roberto Scoriza (OAB 64633/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Rodrigues (OAB 217121/SP)	D.J.E
Thiago Chiavegatto laderoza (OAB 183965/SP)	D.J.E
Sandro Ricardo Lenzi (OAB 106331/SP)	D.J.E
Gustavo Marques de Sá Gomes (OAB 357234/SP)	D.J.E
Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP)	D.J.E
Daniel Dirani (OAB 219267/SP)	D.J.E
Paulo Lebre (OAB 162329/SP)	D.J.E
Rosalia Graciana de Almeida Karavla (OAB 351312/SP)	D.J.E
Diógenes Lana Soares Fernandes (OAB 199280/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Eduardo Lucena da Silva (OAB 357956/SP)	D.J.E
Regina Maria Costa (OAB 275547/SP)	D.J.E
Marco Aurelio Marchiori (OAB 199440/SP)	D.J.E
Wilame Carvalho Sillas (OAB 129733/SP)	D.J.E
Daniella Montagnoli Martins (OAB 335029/SP)	D.J.E
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)	D.J.E
Paulo Eduardo de Sousa (OAB 152615/SP)	D.J.E
Maria de Fatima Marchini Barcellos (OAB 89559/SP)	D.J.E
Roberta Lima Gouvea (OAB 316009/SP)	D.J.E
Andrea Silva Claro Azzoni (OAB 129384/SP)	D.J.E
Saul Pereira de Souza (OAB 167255/SP)	D.J.E
Cinira Gomes Lima Mélo (OAB 207660/SP)	D.J.E
Bruno Henrique Gonçalves (OAB 131351/SP)	D.J.E
Fausto Ferraro Júnior (OAB 187134/SP)	D.J.E
Laudicea Athanazio de Lyra (OAB 284808/SP)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Rosangela da Silva Brito (OAB 325932/SP)	D.J.E
Carmem Lucia Gomes Lima Melo Filha (OAB 246244/SP)	D.J.E
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)	D.J.E
Virgilio Cesar de Melo (OAB 362671/SP)	D.J.E
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)	D.J.E
Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB 128341/SP)	D.J.E
Maria Aparecida Caputo (OAB 105973/SP)	D.J.E
Lucas Freire Braga (OAB 314836/SP)	D.J.E
Miguel Carlos Cristiano (OAB 220330/SP)	D.J.E
Alex Batista de Carvalho (OAB 160875/SP)	D.J.E
Felipe Mendonça da Silva (OAB 288227/SP)	D.J.E
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)	D.J.E
Fernando Bonaccorso (OAB 247080/SP)	D.J.E

Ricardo Leme Menin (OAB 196919/SP)	D.J.E
João Guilherme Perroni La Terza (OAB 242609/SP)	D.J.E
Ana Claudia de Paula Albuquerque (OAB 146125/SP)	D.J.E
Antonio Luis Chinelatto (OAB 388041/SP)	D.J.E
Sabrina Garcia Gamio (OAB 262160/SP)	D.J.E
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP)	D.J.E
Isabela Cristina Portes de Almeida (OAB 370930/SP)	D.J.E
Luciane Lopes Simões (OAB 173310/SP)	D.J.E
Fábio Cleber Dorvalino (OAB 410705/SP)	D.J.E
Vicente Bucchianeri Netto (OAB 167691/SP)	D.J.E
Fernando Celso de Aquino Chad (OAB 53318/SP)	D.J.E
Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB 273843/SP)	D.J.E
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Mayara Magri (OAB 382263/SP)	D.J.E
João Carlos de Lima Junior (OAB 142452/SP)	D.J.E
Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454/SP)	D.J.E
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. No prazo de 30 dias, providencie o administrador judicial elaboração de relação de credores para publicação do edital previsto no artigo 99, parágrafo 1o, da Lei 11.105/2005 considerando os créditos relacionados na recuperação judicial, os créditos indicados na petição de fls. 3280/3284 e os demais créditos identificados a partir da análise dos documentos juntados aos autos. Intime-se o depositário dos bens da falida, como requerido pelo administrador judicial. Intimem-se."

Jandira, 20 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0294/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/04/2023. Considera-se a data de publicação em 25/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

João Arnaldo Torres Filho (OAB 249790/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Elvira de Faria Marques S Passalacqua (OAB 26966/SP)
Felipe Nobrega Rocha (OAB 286551/SP)
Mara Rubia Cattoni Poffo (OAB 10359/SC)
Rita Perondi (OAB 415001/SP)
Jonas Henrique Negrão (OAB 162615/SP)
Roberto Scoriza (OAB 64633/SP)
Carlos Alberto Rodrigues (OAB 217121/SP)
Thiago Chiavegatto Iaderoza (OAB 183965/SP)
Sandro Ricardo Lenzi (OAB 106331/SP)
Gustavo Marques de Sá Gomes (OAB 357234/SP)
Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP)
Daniel Dirani (OAB 219267/SP)
Paulo Lebre (OAB 162329/SP)
Rosalia Graciana de Almeida Karavla (OAB 351312/SP)
Diógenes Lana Soares Fernandes (OAB 199280/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Eduardo Lucena da Silva (OAB 357956/SP)
Regina Maria Costa (OAB 275547/SP)
Marco Aurelio Marchiori (OAB 199440/SP)
Wilame Carvalho Sillas (OAB 129733/SP)
Daniella Montagnoli Martins (OAB 335029/SP)
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)
Paulo Eduardo de Sousa (OAB 152615/SP)
Maria de Fatima Marchini Barcellos (OAB 89559/SP)
Roberta Lima Gouvea (OAB 316009/SP)
Andrea Silva Claro Azzoni (OAB 129384/SP)
Saul Pereira de Souza (OAB 167255/SP)
Cinira Gomes Lima Mélo (OAB 207660/SP)
Bruno Henrique Gonçalves (OAB 131351/SP)
Fausto Ferraro Júnior (OAB 187134/SP)
Laudicea Athanasio de Lyra (OAB 284808/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Rosângela da Silva Brito (OAB 325932/SP)
Carmem Lucia Gomes Lima Melo Filha (OAB 246244/SP)
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)
Virgilio Cesar de Melo (OAB 362671/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)
Maria Aparecida Caputo (OAB 105973/SP)
Lucas Freire Braga (OAB 314836/SP)
Miguel Carlos Cristiano (OAB 220330/SP)
Alex Batista de Carvalho (OAB 160875/SP)
Felipe Mendonça da Silva (OAB 288227/SP)
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)

Fernando Bonaccorso (OAB 247080/SP)
Ricardo Leme Menin (OAB 196919/SP)
João Guilherme Perroni La Terza (OAB 242609/SP)
Ana Claudia de Paula Albuquerque (OAB 146125/SP)
Antonio Luis Chinelatto (OAB 388041/SP)
Sabrina Garcia Gamio (OAB 262160/SP)
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)
Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP)
Isabela Cristina Portes de Almeida (OAB 370930/SP)
Luciane Lopes Simões (OAB 173310/SP)
Fábio Cleber Dorvalino (OAB 410705/SP)
Vicente Bucchianeri Netto (OAB 167691/SP)
Fernando Celso de Aquino Chad (OAB 53318/SP)
Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB 273843/SP)
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Mayara Magri (OAB 382263/SP)
João Carlos de Lima Junior (OAB 142452/SP)
Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454/SP)
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501/SP)

Teor do ato: "Vistos. No prazo de 30 dias, providencie o administrador judicial elaboração de relação de credores para publicação do edital previsto no artigo 99, parágrafo 1o, da Lei 11.105/2005 considerando os créditos relacionados na recuperação judicial, os créditos indicados na petição de fls. 3280/3284 e os demais créditos identificados a partir da análise dos documentos juntados aos autos. Intime-se o depositário dos bens da falida, como requerido pelo administrador judicial. Intimem-se."

Jandira, 21 de abril de 2023.

INTIMAÇÃO - GESTOR ADM. - DECISÃO - FL. 4053 - 1000226-37.2018.8.26.0299

BRUNO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS <brsantos@tjsp.jus.br>

Qui, 04/05/2023 11:16

Para: claudio@oceanbrasil.com.br <claudio@oceanbrasil.com.br>

 1 anexos (338 KB)

DECISÃO - FL. 4053 - 1000226-37.2018.8.26.0299.pdf;

Ao Ilmo. Gestor Administrativo
Sr. José Cláudio Aude

Venho respeitosamente a Vossa Senhoria, em reiteração, intimar-vos da Decisão de fl. 4053, dos autos de nº 1000226-37.2018.8.26.0299, para que esclareça, através do e-mail fchad@chad-roman.adv.br, a respeito do endereço onde os bens encontram-se depositados e, assim, possibilite a formalização da arrecadação e avaliação de tais bens.

- DECISÃO - FL. 4053 - 1000226-37.2018.8.26.0299;

Sem mais, cordiais cumprimentos e estimas.

**BRUNO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS**
Escrevente Técnico Judiciário**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2ª Vara do Foro e Comarca de Jandira

Avenida Antônio Bardella, 401 - Jardim São Luiz - Jandira/SP - CEP: 06618-000

Tel: (11) 2838-7513

E-mail: brsantos@tjsp.jus.br

RES: INTIMAÇÃO - GESTOR ADM. - DECISÃO - FL. 4053 - 1000226-37.2018.8.26.0299

claudio@oceanbrasil.com.br <claudio@oceanbrasil.com.br>

Qui, 04/05/2023 11:44

Para: BRUNO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS <brsantos@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Bom dia Sr. Bruno

Esta informação já foi dado nos autos, mas irei localizar o endereço pois desde meu parecer favorável a liquidação não tive mais contato algum com este processo,

J.Cláudio

De: BRUNO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS <brsantos@tjsp.jus.br>

Enviada em: quinta-feira, 4 de maio de 2023 11:17

Para: claudio@oceanbrasil.com.br

Assunto: INTIMAÇÃO - GESTOR ADM. - DECISÃO - FL. 4053 - 1000226-37.2018.8.26.0299

Ao Ilmo. Gestor Administrativo
Sr. José Cláudio Aude

Venho respeitosamente a Vossa Senhoria, em reiteração, intimar-vos da Decisão de fl. 4053, dos autos de nº 1000226-37.2018.8.26.0299, para que esclareça, através do e-mail fchad@chad-roman.adv.br, a respeito do endereço onde os bens encontram-se depositados e, assim, possibilite a formalização da arrecadação e avaliação de tais bens.

- DECISÃO - FL. 4053 - 1000226-37.2018.8.26.0299;

Sem mais, cordiais cumprimentos e estimas.



Logotipo TJSP

BRUNO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara do Foro e Comarca de Jandira

Avenida Antônio Bardella, 401 - Jardim São Luiz - Jandira/SP - CEP: 06618-000

Tel: (11) 2838-7513

E-mail: brsantos@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA E RESPECTIVO CARTÓRIO DA
COMARCA DE JANDIRA/SP.

Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299

JOSÉ CLÁUDIO AUDE, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 04/12/1.962, portador da Cédula de Identidade - RG. nº 16.419.023 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.646.568-82, com domicílio à Rua Marcilio Dias do Nascimento nº 158 - B - Catiapoã - CEP. nº 11320-000, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, por seu advogado abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em face de **PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA E OUTROS**, processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., para informar o quanto se segue:

1.- Conforme se verifica às fls. 3128/3137 o Requerente promoveu as informações necessárias e comunicação referente aos bens encontrados e que foram armazenados em local seguro.

2.- Informa que por ocasião de sua gestão judicial as atividades das empresas já estavam totalmente paralisadas e suas dependências fechadas, estando à mercê de depredações, quando foi devolvido o imóvel e transferidos os bens listados às fls. 3128/3137 para local seguro e a disposição do D. Juízo.

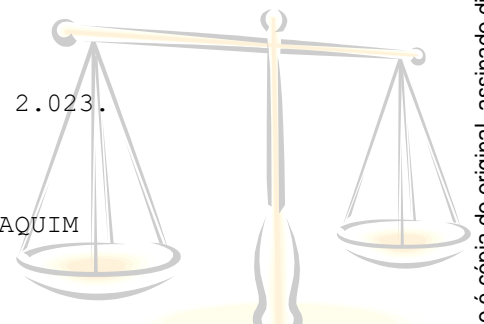
3.- Não foi possível promover a recuperação das empresas e da atividade econômica desde sua nomeação como administrador judicial, pois, não haviam recursos e visando a estagnação de despesas e o risco de uma depredação total em decorrência do imóvel estar fechado e sem qualquer vigilância foi entregue o imóvel e os bens listados às fls. 3128/3137 transferidos em veículo próprio, por não existir recursos.

4.- Relata que durante sua nomeação não manuseou qualquer numerários junto as instituições financeiras.

Diante do exposto, encontra-se a disposição do Douto Juízo para quaisquer outros detalhes e informações, juntados os comprovantes anexos.

Termos em que,
P. e E. Deferimento.
Santos, 21 de junho de 2.023.

JORGE LUIZ DA COSTA JOAQUIM
OAB-SP nº 130.719



JORGE LUIZ DA COSTA JOAQUIM

Advogado

PROCURAÇÃO

Outorgante(s): JOSÉ CLÁUDIO AUDE, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 04/12/1.962, portador da Cédula de Identidade - RG. nº 16.419.023 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.646.568-82, com domicílio à Rua Marcílio Dias do Nascimento nº 158 - B - Catiaçoã - CEP. nº 11320-000, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

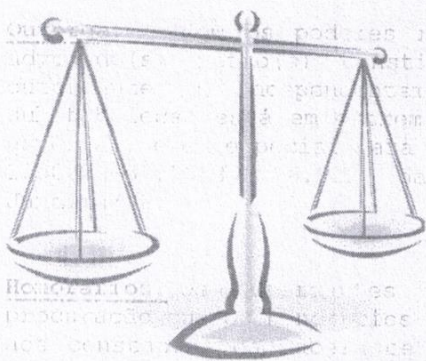
Outorgado(s): JORGE LUIZ DA COSTA JOAQUIM - OAB-SP nº 130.719 CPF/MF nº 730.046.188-34 - brasileiro, casado, advogado, com escritório à Rua Martim Afonso nº 18 - conj. 15, Centro - CEP nº 11010.060, na cidade de Santos/SP, Telefone nº 13 - 3235-4155 - E-mail: advjorlu@terra.com.br.

Poderes: Os da Cláusula "ad-judicia" e "ad-extra" para o foro em geral e todas as instâncias ou tribunais, bem como repartições públicas federais, estaduais ou municipais suas autarquias, empresas e sociedades, requerendo o que for necessário e promovendo quaisquer medidas para a defesa ou constituição de direitos e interesses e mais os especiais para variar, transigir, concordar, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, desistir, fazer acordo, firmar compromissos, receber e outorgar quitação.

Outorga: Com os poderes retro e para os fins referidos, fica(m) o(s) advogado(s) retro(s), constituído (s) bastante(s) procurador(es) do(s) outorgante (s) independentemente de ordem de nomeação, podendo inclusive substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, e em especial, e em especial para representá-lo nos autos da Ação do Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299 da 2ª Vara do Foro de Jandira - Comarca de Jandira/SP.

Honorários: Os outorgantes têm ciência quando da outorga da presente procuração que os Honorários Advocatícios devidos ao outorgado correspondem aos constantes da Tabela de Honorários da OAB-SP, acrescidos em qualquer hipótese das verbas de sucumbência prevista nos Artigos 22 e 24 da Lei nº 8.906/92, caso as partes não venham a convencionar outras bases em contrato próprio.

Santos, 01 de junho de 2.023.



José Cláudio Aude

Jorge Luiz da Costa Joaquim

De: claudio@oceanbrasil.com.br
Enviado em: segunda-feira, 5 de junho de 2023 15:05
Para: 'Jorge Luiz da Costa Joaquim'
Assunto: ENC: INFORMAÇÕES RECUPERANDAS PLATI-HIGITRADE

De: José Cláudio Aude <claudio@oceanbrasil.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021 12:42
Para: 'MAURICIO FERREIRA PEDROSA' <mapedrosa@tjsp.jus.br>
Assunto: RES: INFORMAÇÕES RECUPERANDAS PLATI-HIGITRADE

Caro Maurício muito obrigado pela ação e o rápido retorno,

J.Cláudio

De: MAURICIO FERREIRA PEDROSA [<mailto:mapedrosa@tjsp.jus.br>]
Enviada em: segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021 12:27
Para: José Cláudio Aude
Assunto: RE: INFORMAÇÕES RECUPERANDAS PLATI-HIGITRADE

Ao Ilmo. Sr. José Cláudio Aude

Respeitosamente vos informo que vossa mensagem fora juntada aos autos, fls. 3128/3137.

Sem mais, cordiais cumprimentos e estimas



MAURÍCIO FERREIRA PEDROSA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Vara da Comarca de Jandira

Av. Antonio Bardella, nº 401, Jd. São Luiz, Jandira - SP - CEP: 06618-000

Tel: (11) 2838-7513

e-mail : mapedrosa@tjsp.jus.br

De: José Cláudio Aude <claudio@oceanbrasil.com.br>
Enviado: segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021 11:07
Para: 'Mauricio Galvão de Andrade' <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>
Cc: MAURICIO FERREIRA PEDROSA <mapedrosa@tjsp.jus.br>
Assunto: INFORMAÇÕES RECUPERANDAS PLATI-HIGITRADE

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado senhor Maurício,

Com relação ao processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA e outra - processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299, tenho a informar que as empresas estão inativas desde que assumimos a administração judicialmente determinada. Como vsa bem sabe, infelizmente não foi possível recuperar a atividade econômica e o pleno funcionamento das referidas empresas. Tendo em vista estarem inativas, não havia recurso, nem sentido, para prosseguir pagando aluguel e demais encargos da locação, e com risco eminente de depredação. Assim sendo, os bens, equipamentos e instalações foram removidos e armazenados em depósito fechado, e o imóvel restituído.

Os equipamentos e materiais foram devidamente acondicionados e guardados em depósito, e a transferência efetuada com nosso caminhão, pois nem verba para contratação as recuperandas possuíam ou possuem.

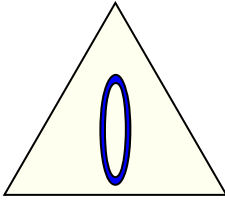
Anexo seguem a relação de estoque de materiais a qual já havia sido enviada e a relação de equipamentos e móveis,

Sendo só o que temos, sigo a disposição,

José Cláudio Aude

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



OCEANBRASIL COM.DE PROD.DESC.LTDA

COPOS,PAPEIS HIGIÊNICOS,PAPEIS TOALHA,EM GERAL

CNPJ 18.740.979/0001-08 IE 657.198.589.115

São Vicente 25 de janeiro de 2021.

Ilmo. Sr. MAURÍCIO FERREIRA PEDROSA

OCEANBRASIL COM DE PROD.DESC. EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 18.740.979/0001-08, na qualidade de gestora de Recuperação Judicial nº 1000226-37.2018.8.26.0299, vem a este MM. juízo informar que as recuperandas, PLATA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA e HIGITRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, estão, como já estavam quando assumimos a gestão judicial, com suas atividades total e absolutamente paralisadas. Por ficarem constantemente fechados, os imóveis foram parcialmente depredados e vandalizados, havendo risco concreto de invasão e supressão dos bens, equipamentos, instalações e estoque existentes. Assim sendo, todos os bens foram transferidos para depósito seguro e estão, como sempre estiveram, à disposição deste MM. Juízo, que poderá, a qualquer tempo, determinar a constatação dos mesmos e entrega. Abaixo está a relação dos bens, equipamentos e utensílios, a anexo a relação do estoque disponível. Estamos à disposição para dúvidas ou esclarecimentos adicionais.

RELAÇÃO DE BENS:

31 UND CPU SEM MONITORES(ESTADO A PAURAR)
 30 MONITORES (ESTADA A APAURAR)
 08 TECLADOS DE COMPUTASDOR (ESTADO A APURAR)
 09 MOUSE PARA COMPUTADOR (ESTADO A APURAR)
 10 ESTABILIZADOR (ESTADO A APURAR)
 10 MESAS DE ESCRITÓRIO
 09 CADEIRAS DE ESCRITÓRIO
 07 APARELHOS TELEFÔNICOS SIMPLES
 04 ARMÁRIOS ARQUIVOS
 01 ARMÁRIO 2 PORTAS
 01 GAVEITEIRO4 GAVETAS
 01 APARELHO DE PABX
 01 COMPUTADOR(SERVIDOR DE REDE)
 01 SWIT DE 24 PORTAS
 01 RACK DE INFORMÁTICA
 01 PATCH PAINEL

Atenciosamente,

OCEANBRASIL COM.DE PROD.DESC.LTDA
 CNPJ-18.740.979/0001-08
 JOSÉ CLÁUDIO AUDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JANDIRA – SP

Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299

FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD, na qualidade de Administrador Judicial nomeado na Falência de **PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA e Outras**, nos autos do processo supra, vem, respeitosamente, nesta oportunidade, em atenção à r. decisão de fl. 4053, expor e requerer o quanto segue:

1 – Informar que, em anexo, segue o edital contendo a **RELAÇÃO DE CREDORES** referente ao artigo 99, parágrafo 1º., da Lei 11.101/2005, para ser levado à publicação no DJE.

2 - Vale lembrar que os sócios da falida não apresentaram a relação de credores do art. 99 da Lei 11.101/2005.

Em virtude disso, este Administrador Judicial, atendendo ao quanto determinado por este Douto Juízo às fls.4053, elaborou o edital do artigo 99, utilizando-se da lista de credores do artigo 7º, §2º da lei 11.101/05, juntada às fls. 1796/1801, na época da recuperação judicial, com a inserção dos credores indicados às fls. 3283 pela falida, bem como considerando todas as habilitações e impugnações de crédito que JÁ foram julgadas por este d. Juízo.

3 - Importante frisar que tanto a manifestação da Fazenda Nacional de fls.3454/3570, quanto a manifestação da Fazenda Estadual às fls. 4049/4051, onde elencam os supostos créditos tributários contras as falidas, ainda não foram consideradas nessa primeira lista de credores.

Referidos créditos serão analisados em momento oportuno, a partir das intimações previstas no inciso XIII e parágrafo 1º. Do artigo 99, o que ocorrer por último, onde o V. Exa. determinará instaurar incidente de classificação de crédito, intimando a Fazenda Pública credora para, no prazo de 30 dias, apresentar ao Administrador Judicial ou em juízo, a relação completa de seus créditos inscritos, bem como cálculos e informações esclarecedoras que forem necessárias.

Os créditos fazendários serão reservados pelo valor integral informado pela Fazenda, até o julgamento definitivo e a determinação do valor exato do crédito fiscal.

4 - Por fim, vale lembrar que as falidas efetuaram alguns depósitos e alguns credores trabalhistas levantaram certos valores.

Na manifestação de fls. 2447/2449 a falida, na época recuperanda, informou acerca dos pagamentos realizados.

Contudo, por falta de indicação de quem e quanto cada credor levantou, não foi possível abater tais valores da relação de credores. Neste sentido, a Administradora Judicial atuante na Recuperação Judicial questionou os pagamentos, conforme petição de fls. 2623.

A falida, na manifestação de fl. 3283 menciona que tais pagamentos estariam sendo levantados, mas até o presente momento não foram esclarecidos.

Assim, de rigor a intimação da falida, para que esclareça quais credores receberam valores na RJ, apontando respectivamente tais valores, apresentando-os no prazo legal, que permitirá a correta formação da lista de credores alusivo ao artigo 7º §2º da lei 11.101/05, ou impugnando referida lista, comprovando os pagamentos.

É como se requer.

5 – Em face do exposto acima, apresenta-se a relação de credores do artigo 99, parágrafo 1º., da lei 11.101/05, em anexo.

A referida lista de credores deverá ser obrigatoriamente publicada, independentemente de eventuais impugnações dos credores nos autos.

Caso os credores não concordem com os valores/classes apontados, DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE se valer da divergência administrativa, por meio do e-mail abaixo indicado, nos termos do que preconiza a lei 11.101/05:

platifalencia@gmail.com

Nenhuma impugnação feita nos presentes autos ou em incidente apartado será considerado para efeito da apresentação da relação de credores do artigo 7, §2º da lei 11.101/05.

Além disso, para efeito de atualização da lista de credores ora apresentada, somente serão analisados os e-mails enviados ao endereço eletrônico acima indicado dentro do prazo legal, ou seja, somente após a publicação do edital e o término do prazo para a divergência administrativa. E-mails enviados antes ou depois não serão considerados.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 04 de julho de 2023

FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD

Administrador Judicial

OAB/SP nº 53.318

FALÊNCIA DE PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. e HIGITRADE DO BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

EDITAL - § único do artigo 99 da Lei 11.101/2005.

2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA

EDITAL – CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos da ação de FALÊNCIA de PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. (CNPJ sob nº 51.032.589/0001-40) e HIGITRADE DO BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.,(CNPJ sob nº 26.169.411/0001-07), processo nº 10000226-37.2018.8.26.0299. A doutora Juliana Moraes Corregiari Bei, MMa. Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Jandira, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER que, por sentença proferida em 30 de janeiro de 2.023, foi decretada a falência da empresa PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. e OUTRA, cuja íntegra é do seguinte teor: Vistos. PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE e HIGITRADE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA formularam pedido de recuperação judicial em 30 de janeiro de 2018. O processamento do pedido foi deferido em 01 de março de 2018. A Assembléia Geral de Credores aprovou o plano de recuperação judicial em 04 de fevereiro de 2019 (fls. 2080/2098). Em 23 de agosto de 2019, o plano foi homologado, concedendo-se a recuperação judicial sob condição de que as recuperandas apresentassem CND ou comprovassem adesão a regime de parcelamento tributário no prazo de 120 dias (fls. 2272). A administradora judicial informou nos autos que as recuperandas não apresentaram os documentos necessários para fiscalização do cumprimento do plano de recuperação (fls. 2516/2517). Após o descumprimento de diversas decisões determinando a apresentação de documentos pelas recuperandas para avaliação do cumprimento do plano, foi proferida decisão destituindo os administradores e determinando a realização de assembleia geral de credores para escolha do gestor judicial (fls. 2641). Homologada a nomeação da credora Ocean Brasil Com. De Produtos Descartáveis Ltda. como gestora judicial (fls. 2910), sobreveio informação da administradora judicial de que os credores haviam deliberado pela convocação da recuperação judicial em falência em assembleia realizada em 02 de setembro de 2020 (fls. 2949/2955). O Ministério Público requereu a apresentação de relatório detalhado sobre a situação financeira das recuperandas para análise da viabilidade do prosseguimento da recuperação (fls. 2973/2975). A gestora judicial apresentou o relatório de fls. 2992/3003, dando-se ciência às recuperandas, que se manifestaram às fls. 3138/3142. O Ministério Público manifestou-se pela convocação da recuperação judicial em falência. É o relatório do processado. FUNDAMENTO E DECIDO Conforme se verifica das manifestações da administrador judicial desde a homologação do plano de recuperação judicial, as recuperandas não deram cumprimento integral ao plano, efetuando pagamentos aleatórios a alguns credores trabalhistas, deixando de pagar outros e realizando depósitos judiciais sem indicação dos valores devidos a cada credor. Instadas a comprovar o cumprimento do plano, as recuperandas deixaram de apresentar os documentos exigidos para tanto, ensejando a destituição de seus administradores. Nomeado gestor judicial para prosseguir na administração das empresas, foi constatada a inviabilidade econômica das recuperandas diante da ausência de recursos em caixa para compra de mercadorias e cumprimento dos contratos com os clientes (fls. 2992/3003). Os credores deliberaram pela convocação da recuperação judicial em falência (fls. 2951/2955). Desta forma, a teor do disposto no artigo 73, incisos I e IV, da Lei 11.101/2005, estão presentes duas situações que impõem a convocação da recuperação em falência, quais sejam, a deliberação dos credores em assembleia geral e o descumprimento das obrigações previstas no plano. Ante o exposto, decreto a falência de PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, CNPJ nº 51.032.589/0001-40 e de HIGITRADE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CNPJ nº 26.169.411/

0001-07, ambas estabelecidas na Rua Orlando Motta, 150, Jandira, sendo sócios da primeira EDMILSON DOS SANTOS LIMA e EDSON DOS SANTOS LIMA e sócios da segunda EDMILSON DOS SANTOS LIMA e FERNANDO FERREIRA BRAGA FILHO. Mantenho como administradora judicial MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA EPP, devendo ser intimado o responsável técnico, MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, endereço eletrônico mga@mgaconsultoria.com.br, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34). Fixo a remuneração da administradora judicial em 2% do valor da venda dos bens. Deve a administradora judicial proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão “sob sua guarda e responsabilidade” (artigo 108, parágrafo único). Deverá, ainda, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei. Fixo o termo legal nos 90 (noventa) dias anteriores ao pedido de recuperação judicial. Os sócios da falida devem apresentar, no prazo de cinco dias, sob pena de desobediência, a relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III). Nos termos do artigo 104, da Lei 11.101/05, os sócios devem comparecer no dia, local e hora designados pela administradora judicial, no prazo de até quinze dias a contar da presente decisão, para: I- declarar: a) as causas determinantes da sua falência; b) os nomes e endereços de todos os sócios ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu; II - entregar os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes; III - entregar todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros. IV- apresentar a relação de seus credores, em arquivo eletrônico. Após a retomada dos trabalhos presenciais, por ora suspensos em razão da pandemia de Covid-19, intimem-se os sócios a comparecer em cartório e assinar termos de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio. Nos termos do art. 99, V, determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI). Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação “on-line”, imediatamente, bem como à JUCESP para fins do disposto nos arts. 99, VIII, e 102, da Lei 11.101/2005. Proceda-se à intimação eletrônica das Fazendas Públicas federal, de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as falidas têm estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, observando-se o disposto no parágrafo 2º, do artigo 99, da Lei 11.101/2005. Publique-se edital eletrônico, nos termos do art. 99, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores. Intimem-se pessoalmente a falida e seus sócios. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Jandira, 23 de março de 2021. **RELAÇÃO DE CREDITORES:**

CREDORES TRABALHISTAS: ABIGAIL MENDES PINTO - R\$ 19,23; ADMILSON FRANCISCO - R\$ 9.000,00; ADRIANA NUNES DE LIMA - R\$ 19,23; ADRIANO CONCEICAO DOS SANTOS - R\$ 35,04; ALAN CARLOS DA SILVA - R\$ 60.000,00; ALDEMIR SANTOS D.O.F. - R\$ 12.133,31; ALINE CONSTANCIO - R\$ 10.160,65; ALINE FORTE FRANCO - R\$ 49,20; ANA LUCIA SCARPARO - R\$ 847,86; ANDERSON LEANDRO - R\$ 10.780,00; ANDRESSA AUGUSTA TAMARINDO OLIVEIRA - R\$ 62.500,00; ANDSON MATEUS - R\$ 841,39; ARTHUR GERMANO DA CONCEICAO - R\$ 27,74; CAIO CESAR DE SOUZA - R\$ 50.000,00; CARLITO BISPO JUNIOR - R\$ 3.632,58; CARLOS ROBERTO BRAGA - R\$ 4.683,13; CLAUDINEI TADEU DE FREITAS - R\$ 26.344,54; CRISTIANO BATISTA DA SILVA - R\$ 35,04; DANIEL LUIS DE ARAUJO - R\$ 40.000,00; DANIELA ALINE PEZZATO VIVIANI - R\$ 49,20; DANIELE MARIANO DA SILVA BARROCA - R\$ 9.819,68; DANILO DIEGO DOS SANTOS - R\$ 2.375,00; DEBORA APOLINARIO DA CRUZ - R\$ 30.833,30; DIEGO DA SILVA ANDRE - R\$ 16.880,66; DIEGO FRANCISCO SANTANA - R\$ 50.000,00; DJANIRA EDUARDA N. - R\$ 19.200,00; EDSON COSTA CONCEICAO - R\$ 11.666,69; EDSON DOS SANTOS LIMA - R\$ 11.662,23; ELVIS KELI SILVADOS SANTOS - R\$ 3.200,00; EMERSON CRUZ CORREIA - R\$ 40.000,00; EVERTON LUIS D. S. P. - R\$ 26.916,12; EWERTON JOSE DE MORAIS BROZIO - R\$ 45,98; FABIO ALMEIDA - R\$ 7.870,97; FELIPE SALVADOR - R\$ 7.875,00; FERNANDA GOMES SANTANNA - R\$ 24,50; GERALDO CRISTOVÃO I. - R\$ 18.000,00; GILBERTO FABIANO DE M. - R\$ 3.200,00; GISELE VOLPATI - R\$ 6.922,85; GUILHERME TOSCANO D. S.- R\$ 100.000,00; JESSICA NATALIE PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 49,51; JOAB PEREIRA DE CARVALHO - R\$ 3.200,00; JOÃO ARNALDO TORRES FILHO - R\$ 17.211,07; JOÃO BATISTA G. D. S.- R\$ 11.000,00; JORGE DE LIMA - R\$ 50.479,30; JORGE MORAIS SAMPAIO - R\$ 6.400,00; JORGE OTAVIO DOS SANTOS - R\$ 31,17; JOSIAS PAIXAO - R\$ 319,64; JULIANA CORSINO - R\$ 749,13; JULIANA DEL SATRO - R\$ 31.200,00; JULIANO CASSANDRE B.- R\$ 5.400,00; KAIQUE MALACHINI DE F.- R\$ 11.200,00; KAUAN MALACHINI D. F.- R\$ 10.500,00; KLEBER MESSIAS SANTOS - R\$ 10.000,00; LEANDRO CERQUEIRA D. O.- R\$ 60.000,00; LELO SERGIO P.- R\$ 37.490,00; LEONI GOES BARBOSA - R\$ 25,44; LUCAS DOS SANTOS J.- R\$ 8.000,00; LUCINEIDE ARAUJO SILVA SANTOS - R\$ 19,23; MARCELO ISRAEL D. M.- R\$ 51.486,64; MARCOS CORADO - R\$ 130.000,00; MARCOS VINICIUS - R\$ 35.500,00; MICHELLE OLIVEIRA D. S.- R\$ 12.789,12; MILCA BARBOZA DA SILVA - R\$ 286,72; MISAEL RIBEIRO - R\$ 14.117,98; MURILO WILKER DA SILVA - R\$ 1.500,00; PAULO HENRIQUE DE SOUZA - R\$ 24.500,00; PEDRO LUIZ TEIXEIRA - R\$ 36.000,00; RENAN DA SILVEIRA MACHADO - R\$ 24.061,80; RENATA OLIVEIRA DOS SANTOS - R\$ 82.500,00; RICARDO GONÇALVES R. J.- R\$ 3.250,00; RODRIGO CANELLAD. B.- R\$ 12.000,00; ROSANGELA MARIA NOGUEIRA - R\$ 14.000,00; SANDRA REGINA DA SILVA CARDOSO - R\$ 22,10; SILVANA OLIVEIRA T. D. S. L.- R\$ 29.339,75; SILVIO JOSE FREIRE - R\$ 228.633,31; STELA DUTRA PROENÇA - R\$ 110.915,20; TATIANE DE AZEVEDO BRASIL - R\$ 44,96; THAMIRES CRISTINA A. R. R\$ 62.500,00; THAMIRES NASCIMENTO SILVA - R\$ 41,60; THIAGO CICERO D. S.- R\$ 12.000,00; VAGNER FAUSTO - R\$ 7.500,00; VANDERLEI DOMINGOS DE M.- R\$ 31.000,00; WAGNER QUINTINO DOS SANTOS - R\$ 58,78; WANDERSON NUNES D. O.- R\$ 4.800,00; WESLEY DE ARRUDA GOMES R\$ 40.000,00; WILMA MOREIRA - R\$ 40.000,00; WILTON SIMOES DA SILVA - R\$ 19,23; **VALOR TOTAL – TRABALHISTAS - R\$ 1.929.792,80.**

CREDOR GARANTIA REAL: OCEAN BRASIL COME PROD. DESCARTAVEIS LTDA - R\$ 108.533,56; **VALOR TOTAL - GARANTIA REAL - R\$ 108.533,56.**

CREDORES CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIOS: 3M DO BRASIL LTDA.- R\$ 3.665,78; A2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.- R\$ 10.146,50; AAANS PISCINAS LTDA.- R\$ 1.762,00; ALTACOPPO IND E COM PROD DESCART LTDA.- R\$ 67.880,55; AMADE COMERCIAL LTDA.- R\$ 1.240,00; AMADE COMERCIAL LTDA.- R\$ 1.240,00; ANDRE TORRECILHA CONDE TOLEDO-ME - R\$ 945,00; ARCHOTE INDUSTRIA QUIMICA LTDA.- R\$ 312.093,40; ARTPLAN COMERCIAL LTDA.- R\$

9.415,60; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO MERCADO DE LIMPEZA PROFISSIONAL - R\$ 2.118,00; ATACADAO DISTRIBUICAO COM IND LTDA.- R\$ 14.137,77; AUDAX - R\$ 15.000,00; BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 598.713,36; BANCO DAYCOVAL - R\$ 35.000,00; BANCO DO BRASIL S/A.- R\$ 625.555,91; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - R\$ 108.398,62; BANCO ITAU - R\$ 980.000,00; BANCO SANTANDER - R\$ 1.250.000,00; BARUTH MUSSAFCOM DE PROD QUIMICOS LTDA.- R\$ 4.316,99; BASTON DO BRASIL PROD. QUIMICOS LTDA.- R\$ 18.726,96; BAUER EMBALAGENS LTDA.- R\$ 6.178,05; BETTER MACHINE LTDA.- R\$ 1.650,00; BM3 IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.- R\$ 77.520,86; BOMBRIIL S.A.- R\$ 16.130,76; BRALIMPIA IND COM EQUIP P LIMP LTDA. EPP - R\$ 89.848,41; BRITISH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- R\$ 6.944,68; CAFE GAROTO INDUSTRIAL LTDA. ME - R\$ 140.450,63; CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.- R\$ 1.747,44; CAMIL ALIMENTOS S/A.- R\$ 11.010,39; CERAINGLEZA INDUSTRIA E COM. LTDA.- R\$ 13.157,98; CERCO PACK COM DE EMB EIRELI EPP - R\$ 8.248,40; CERTEC IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA.- R\$ 4.340,52; CHAPARRIJA COMERCIAL LTDA ME - R\$ 35.741,28; CHEIRO BOM INTERNATIONAL LTDA.- R\$ 2.835,00; CHICK HOME IND E COM DE UTIL DOM LTDA.- R\$ 3.372,00; CIA CANOINHAS DE PAPEL - R\$ 46.429,74; CINNE PROD DE LIMPEZA LTDA.- R\$ 5.100,31; COMERCIO INDUSTRIA QUIMICA FERREIRA - R\$ 2.985,60; CONDOR S/A.- R\$ 2.829,18; COPOBRAS S/A IND. E COMER. DE EMBALAGENS - R\$ 137.567,32; CRYSPEL COM DE PAPEIS - R\$ 18.240,00; DC DISTRIBUIDORA LTDA.- R\$ 7.525,93; DELL FORTE COM DE PROD. LIMPEZA LTDA ME - R\$ 26.926,10; DISK ART PRODUTOS DE HIGIENE LTDA ME - R\$ 14.328,00; DUSTER IND E COM DE ESPANADORES LTDA.- R\$ 1.776,00; E CARBONARI CONFECÇAO ME - R\$ 136,00; ECOLAB QUIMICA LTDA.- R\$ 2.031,60; E-CONSTRUMARKET TECNOLOGIA E SERVIÇOS AS - R\$ 557,80; EDUMAX DO BRASIL COM DESENGR LTDA EPP - R\$ 340,47; ELEBAT ALIMENTOS S.A.- R\$ 7.941,81; EMPRESA BRASILEIRA DE TELEGRAFOS - R\$ 14.938,50; ERCOLI DIST UTILIDADES DOM E BRINQ. LTDA.- R\$ 1.215,20; ESCARDOVELI SERVIÇOS GERAIS LTDA ME - R\$ 38.399,04; ESPACIAL SUPRIMENTOS ESCRITORIO E INFO. LTDA.- R\$ 2.263,72; F. DA S. CASADO - R\$ 4.921,19; FABIO AUGUSTO PIRES DOBUCHAK - R\$ 659.331,38; FABRICA DE ARTEF DE LATEX SAO ROQUE S/A.- R\$ 49.671,00; FABRIL PAULISTA PERFUMARIA LTDA.- R\$ 6.916,00; FENIX IND EIRELI ME - R\$ 8.400,00; GENESIS PAPEIS LTDA.- R\$ 490.867,74; GERSON PERUSSI EPP - R\$ 4.818,24; GOMES DELIA EQUIPAMENTOS HIGIENE LTDA. ME - R\$ 1.320,00; GRAPI COM. DE DESC. LTDA ME - R\$ 484,32; GRUPO TOTAL BRASIL IND DE DESC. LTDA.- R\$ 278.706,95; HANDS DISTRIBUIDORA EIRELI - R\$ 1.320,00; HD DESCARTÁVEIS - R\$ 431.600,00; IND E COM DE CAFE FLORESTA S/A.- R\$ 52.018,19; IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA.- R\$ 141.752,40; IND.E COM.DE PLASTICOS TONOVALE LTDA EPP - R\$ 2.857,52; INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA.- R\$ 943.180,80; INDUSTRIA ECOMERCIO LEAL LTDA.- R\$ 13.642,02; INDUSTRIAS ANHEMBI S/A.- R\$ 2.276,82; INDUSTRIAS BECKER LTDA.- R\$ 324.072,65; INDUSTRIAS BECKER LTDA.- R\$ 382.643,57; INPEL DE PADUA IND. DE PAPEIS LTDA.- R\$ 221.742,18; INQUISA IND QUIMICA STO ANTONIO S/A.- R\$ 4.490,64; INSERTQUIMICA INDUSTRIAL LTDA.- R\$ 649,79; ITW FLUIDS & HIGIENE SOLUTIONS LTDA.- R\$ 499.737,43; ITW QUIMICASUSTENTAVEL LTDA.- R\$ 10.999,61; J A CRUZ D'VISAIO IND COM PROD LIMP LTDA.- R\$ 2.912,00; JARDIM INDUSTRIA E COMERCIO S/A.- R\$ 14.072,85; JOSE MARIO DIAS BARBOSA ME - R\$ 3.353,35; LAGUNA GESTAO AMBIENTAL LTDA.- R\$ 5.034,54; LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA.- R\$ 966,36; LIMA E PERGHER IND E COM S/A.- R\$ 3.045,08; LIMBER IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.- R\$ 30.368,50; MAGO IND COM DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.- R\$ 1.311,67; MARCOS CESAR SANCHES ME - R\$ 5.452,40; MARVILE IND E COM DE EMB DE PAPELAO LTDA.- R\$ 6.411,24; MECANO PACK EMBALAGENS S/A.- R\$ 8.665,00; MERCADO ELETRONICO - R\$ 6.696,26; MILLENIUM PROD E ACESS LIMPEZA PROF LTDA.- R\$ 2.740,00; MOINHO PROGRESSO S/A.- R\$ 429.984,69; MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE S/A.- R\$ 2.936,44; MOP LIMP CONFECÇÕES LTDA ME - R\$ 41.231,96; MTELIND

COM DE ARTEF PAPEL P LTDA EPP - R\$ 4.533,10; MUCAMBO S/A.- R\$ 57.904,72; MULTQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA.- R\$ 13.576,13; NACIONAL PLASTIC IND E COM LTDA.- R\$ 646.352,63; NALPLASTIC IND COM EMB DE PLASTICO LTDA.- R\$ 350.473,11; NEXTELTELECOMUNICACOES LTDA.- R\$ 1.354,45; NOBEL DO BRASIL LTDA.- R\$ 1.574,08; NOVA MAXIMOS LTDA.- R\$ 1.383,23; OBER S/A INDUSTRIA E COMERCIO - R\$ 35.369,73; OCEAN BRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTDA.- R\$ 4.060.326,11; ODEPEL IND. E COMERCIO DE PAPEL - R\$ 30.600,00; OLIVEIRA E AZEVEDO IND COML LTDA ME - R\$ 2.403,00; OUROPEL DIST DE PROD DE HIG E LIMP LTDA.- R\$ 168.827,91; OXAN ATACADISTA LTDA.- R\$ 12.513,60; PLANTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E TELEC. INFOR. LTDA.- R\$ 658,29; PLASPAK COM DE TERMOPLASTICOS LTDA.- R\$ 22.914,60; PLASTILI COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.- R\$ 42.927,50; PPA DISTRIBUIDORA LTDA.- R\$ 4.978,68; PRODEFENCE COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA.- R\$ 1.251,63; PROJHON QUIMICA IND E COM LTDA EPP - R\$ 116.253,27; QUIMICA AMPARO LTDA.- R\$ 86.566,79; R. FERREIRA DE SOUZA COM. E SERV. DE UTEN - R\$ 900,00; RC MIX COM DE MAT DE LIMP SERVICOS LTDA.- R\$ 5.360,00; RITA DE CASSIA MONTEIRO PEREIRA ME - R\$ 281.834,63; ROCHA SZEREMETA IND.E COM DE ART. DE MAD.- R\$ 24.564,05; ROTOPLAN IND E COM LTDA.- R\$ 2.199,60; ROZELI DA CRUZ SLEPTOV EMB. SLEPTOV BEM.- R\$ 20.043,01; SABAO BRASIL SOL. LIMP. E DESC. LTDA ME - R\$ 44.171,32; SAFRA LEASING - R\$ 300.000,00; SAGA INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA.- R\$ 166.675,43; SALES EQUIP E PROD DE HIGIENE PROF LTDA.- R\$ 162.350,86; SANCHES & PEREIRA RODOS DE ALUMINIO LTDA.- R\$ 4.633,80; SANI AR DESINFETE PROD LIMP LTDA ME - R\$ 4.212,00; SÃO MIGUEL EMPRESARIAL LTDA.- R\$ 1.166,68; SAQUITELCOM DE SACOS DE LIXO LTDA ME - R\$ 178.148,59; SERASA EXPERIEN S/A.- R\$ 67.244,81; SERIGRAF INDUSTRIAL PLASTICOS LTDA EPP - R\$ 4.321,80; SOLMAR ACESSORIA CONTABIL LTDA.- R\$ 58.944,38; SP OLIVEIRA COMERCIAL LTDA ME - R\$ 8.229,00; SPARTAN DO BRASIL PROD. QUIM. LTDA.- R\$ 2.813,63; STRAWPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- R\$ 3.123,08; SUPERPROBETTANIN S/A IND E COM.- R\$ 32.892,45; SYSDACTA TREINAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA EPP - R\$ 720,00; TBT COM DE PAPEIS LTDA.- R\$ 165.116,85; TELEFONIA BRASIL S/A.- R\$ 9.622,90; TENDA ATACADO LTDA.- R\$ 18.157,04; TRAMONTINA SUDESTE S/A.- R\$ 2.326,90; TRANSIT DO BRASIL S/A.- R\$ 23.401,26; TRILHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- R\$ 109.813,13; TRON SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.- R\$ 9.655,33; ULTRA FORTE DIST DE UTIL DOMESTICA LTDA.- R\$ 252,00; UNIVERSO ON LINE S/A.- R\$ 206,78; VALDOMIRO CORTEZ - R\$ 12.302,52; VALENCIA IND COM DE MAT DE LIMP LTDA EPP - R\$ 325,38; VANESSA FERREIRA MASOTTI ME - R\$ 13.572,81; VIDYPEL IND COM DE PAPEIS LTDA ME - R\$ 464.293,57; VITAL PAPER BRASIL C.P.H.P.L.D. LTDA. EPP - R\$ 65.238,09; VOLK DO BRASIL LTDA MTZ - R\$ 59.983,54; XODO IND E COM PROD DE LIMPEZA LTDA ME - R\$ 1.325,43; **VALOR TOTAL CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIOS - R\$ 17.907.553,15; VALOR TOTAL CLASSE I – TRABALHISTAS - R\$ 1.929.792,80; VALOR TOTAL CLASSE II - GARANTIA REAL - R\$ 108.533,56; VALOR TOTAL CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIOS - R\$ 17.907.553,15; VALOR TOTAL - R\$ 19.945.879,51.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jandira

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone:
(11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI

Vistos.

Fls. 4060: manifeste-se o Administrador.

Publique-se o edital de fls. 4068/4072.

(fls.4066). Intime-se a falida nos termos da manifestação do Administrador Judicial

Int.

Jandira, 27 de julho de 2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0596/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Arnaldo Torres Filho (OAB 249790/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Elvira de Faria Marques S Passalacqua (OAB 26966/SP)	D.J.E
Felipe Nobrega Rocha (OAB 286551/SP)	D.J.E
Mara Rubia Cattoni Poffo (OAB 10359/SC)	D.J.E
Rita Perondi (OAB 415001/SP)	D.J.E
Jonas Henrique Negrão (OAB 162615/SP)	D.J.E
Roberto Scoriza (OAB 64633/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Rodrigues (OAB 217121/SP)	D.J.E
Thiago Chiavegatto laderoza (OAB 183965/SP)	D.J.E
Sandro Ricardo Lenzi (OAB 106331/SP)	D.J.E
Gustavo Marques de Sá Gomes (OAB 357234/SP)	D.J.E
Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP)	D.J.E
Daniel Dirani (OAB 219267/SP)	D.J.E
Paulo Lebre (OAB 162329/SP)	D.J.E
Rosalia Graciana de Almeida Karavla (OAB 351312/SP)	D.J.E
Diógenes Lana Soares Fernandes (OAB 199280/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Eduardo Lucena da Silva (OAB 357956/SP)	D.J.E
Regina Maria Costa (OAB 275547/SP)	D.J.E
Marco Aurelio Marchiori (OAB 199440/SP)	D.J.E
Wilame Carvalho Sillas (OAB 129733/SP)	D.J.E
Daniella Montagnoli Martins (OAB 335029/SP)	D.J.E
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)	D.J.E
Paulo Eduardo de Sousa (OAB 152615/SP)	D.J.E
Maria de Fatima Marchini Barcellos (OAB 89559/SP)	D.J.E
Roberta Lima Gouvea (OAB 316009/SP)	D.J.E
Andrea Silva Claro Azzoni (OAB 129384/SP)	D.J.E
Saul Pereira de Souza (OAB 167255/SP)	D.J.E
Cinira Gomes Lima Mélo (OAB 207660/SP)	D.J.E
Bruno Henrique Gonçalves (OAB 131351S/P)	D.J.E
Fausto Ferraro Júnior (OAB 187134/SP)	D.J.E
Laudicea Athanazio de Lyra (OAB 284808/SP)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Rosangela da Silva Brito (OAB 325932/SP)	D.J.E
Carmem Lucia Gomes Lima Melo Filha (OAB 246244/SP)	D.J.E
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)	D.J.E
Virgilio Cesar de Melo (OAB 362671/SP)	D.J.E
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)	D.J.E
Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB 128341/SP)	D.J.E
Maria Aparecida Caputo (OAB 105973/SP)	D.J.E
Lucas Freire Braga (OAB 314836/SP)	D.J.E
Miguel Carlos Cristiano (OAB 220330/SP)	D.J.E
Alex Batista de Carvalho (OAB 160875/SP)	D.J.E
Felipe Mendonça da Silva (OAB 288227/SP)	D.J.E
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)	D.J.E
Fernando Bonaccorso (OAB 247080/SP)	D.J.E

Ricardo Leme Menin (OAB 196919/SP)	D.J.E
João Guilherme Perroni La Terza (OAB 242609/SP)	D.J.E
Ana Claudia de Paula Albuquerque (OAB 146125/SP)	D.J.E
Antonio Luis Chinelatto (OAB 388041/SP)	D.J.E
Sabrina Garcia Gamio (OAB 262160/SP)	D.J.E
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853S/P)	D.J.E
Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP)	D.J.E
Isabela Cristina Portes de Almeida (OAB 370930/SP)	D.J.E
Luciane Lopes Simões (OAB 173310/SP)	D.J.E
Fábio Cleber Dorvalino (OAB 410705/SP)	D.J.E
Vicente Bucchianeri Netto (OAB 167691/SP)	D.J.E
Fernando Celso de Aquino Chad (OAB 53318/SP)	D.J.E
Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB 273843/SP)	D.J.E
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626S/P)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Mayara Magri (OAB 382263/SP)	D.J.E
João Carlos de Lima Junior (OAB 142452/SP)	D.J.E
Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454S/P)	D.J.E
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501S/P)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 4060: manifeste-se o Administrador. Publique-se o edital de fls. 4068/4072. Intime-se a falida nos termos da manifestação do Administrador Judicial (fls.4066)."

Jandira, 28 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0596/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/07/2023. Considera-se a data de publicação em 01/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

João Arnaldo Torres Filho (OAB 249790/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Elvira de Faria Marques S Passalacqua (OAB 26966/SP)
Felipe Nobrega Rocha (OAB 286551/SP)
Mara Rubia Cattoni Poffo (OAB 10359/SC)
Rita Perondi (OAB 415001/SP)
Jonas Henrique Negrão (OAB 162615/SP)
Roberto Scoriza (OAB 64633/SP)
Carlos Alberto Rodrigues (OAB 217121/SP)
Thiago Chiavegatto Iaderoza (OAB 183965/SP)
Sandro Ricardo Lenzi (OAB 106331/SP)
Gustavo Marques de Sá Gomes (OAB 357234/SP)
Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP)
Daniel Dirani (OAB 219267/SP)
Paulo Lebre (OAB 162329/SP)
Rosalia Graciana de Almeida Karavla (OAB 351312/SP)
Diógenes Lana Soares Fernandes (OAB 199280/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Eduardo Lucena da Silva (OAB 357956/SP)
Regina Maria Costa (OAB 275547/SP)
Marco Aurelio Marchiori (OAB 199440/SP)
Wilame Carvalho Sillas (OAB 129733/SP)
Daniella Montagnoli Martins (OAB 335029/SP)
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)
Paulo Eduardo de Sousa (OAB 152615/SP)
Maria de Fatima Marchini Barcellos (OAB 89559/SP)
Roberta Lima Gouvea (OAB 316009/SP)
Andrea Silva Claro Azzoni (OAB 129384/SP)
Saul Pereira de Souza (OAB 167255/SP)
Cinira Gomes Lima Mélo (OAB 207660/SP)
Bruno Henrique Gonçalves (OAB 131351S/P)
Fausto Ferraro Júnior (OAB 187134/SP)
Laudicea Athanasio de Lyra (OAB 284808/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Rosângela da Silva Brito (OAB 325932/SP)
Carmem Lucia Gomes Lima Melo Filha (OAB 246244/SP)
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)
Virgilio Cesar de Melo (OAB 362671/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)
Maria Aparecida Caputo (OAB 105973/SP)
Lucas Freire Braga (OAB 314836/SP)
Miguel Carlos Cristiano (OAB 220330/SP)
Alex Batista de Carvalho (OAB 160875/SP)
Felipe Mendonça da Silva (OAB 288227/SP)
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)

Fernando Bonaccorso (OAB 247080/SP)
Ricardo Leme Menin (OAB 196919/SP)
João Guilherme Perroni La Terza (OAB 242609/SP)
Ana Claudia de Paula Albuquerque (OAB 146125/SP)
Antonio Luis Chinelatto (OAB 388041/SP)
Sabrina Garcia Gamio (OAB 262160/SP)
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)
Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP)
Isabela Cristina Portes de Almeida (OAB 370930/SP)
Luciane Lopes Simões (OAB 173310/SP)
Fábio Cleber Dorvalino (OAB 410705/SP)
Vicente Bucchianeri Netto (OAB 167691/SP)
Fernando Celso de Aquino Chad (OAB 53318/SP)
Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB 273843/SP)
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626S/P)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Mayara Magri (OAB 382263/SP)
João Carlos de Lima Junior (OAB 142452/SP)
Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454/SP)
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 4060: manifeste-se o Administrador. Publique-se o edital de fls. 4068/4072. Intime-se a falida nos termos da manifestação do Administrador Judicial (fls.4066)."

Jandira, 31 de julho de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JANDIRA – SP

Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299

MASSA FALIDA PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA e OUTRAS, por intermédio de seu Administrador Judicial, infra-assinado, nos autos do processo supra, vem, respeitosamente, nesta oportunidade, e em atenção à r. decisão de fls. 4073, se manifestar quanto a petição de fls. 4060, nos termos que seguem.

Inicialmente, salienta-se que a última manifestação deste Administrador Judicial está acostada às fls. 3865/3868.

1 - Importa esclarecer que o depositário José Cláudio Aude não informou o local onde se encontram os bens da falida.

Desta forma, **requer a intimação do depositário José Cláudio Aude, através de seu patrono JORGE LUIZ DA COSTA JOAQUIM, OAB/SP 130.719, para que informe o exato endereço onde se encontra o paradeiro dos bens, bem como esclareça acerca dos maquinários da falida, para arrecadação no prazo de 48 horas, sob pena de crime de desobediência.**

2 – Como se observa pelas fls. 3972/3978 foi tentada a intimação do sócio Edmilson na cidade de Santa Barbara do O´este-SP. Contudo, referida diligência restou infrutífera.

Desta forma, requer seja oficiado à DRF para informar os atuais endereços dos 3 sócios das falidas, para os efeitos do art. 104 da lei 11.101/05:

- Edmilson dos Santos Lima CPF: 364.501.898-00
- Edson dos Santos Lima CPF: 642.277.158-49
- Fernando Ferreira Braga Filho CPF: 382.481.638-57

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 08 de agosto de 2023.

FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD

Administrador Judicial

OAB/SP nº 53.318



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone:
(11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

Vistos.

Fls. 3967 – Esclareça a patrona Sabrina se ainda representa as empresas rés, apresentando a notificação da renúncia, se o caso. No caso de novo silêncio, oficie-se à OAB para verificação da prática da infração disciplinar de abandono de causa, conforme o art. 34, XI do Estatuto da OAB.

Intime-se.

Jandira, 08 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0628/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Arnaldo Torres Filho (OAB 249790/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Elvira de Faria Marques S Passalacqua (OAB 26966/SP)	D.J.E
Felipe Nobrega Rocha (OAB 286551/SP)	D.J.E
Mara Rubia Cattoni Poffo (OAB 10359/SC)	D.J.E
Rita Perondi (OAB 415001/SP)	D.J.E
Jonas Henrique Negrão (OAB 162615/SP)	D.J.E
Roberto Scoriza (OAB 64633/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Rodrigues (OAB 217121/SP)	D.J.E
Thiago Chiavegatto laderoza (OAB 183965/SP)	D.J.E
Sandro Ricardo Lenzi (OAB 106331/SP)	D.J.E
Gustavo Marques de Sá Gomes (OAB 357234/SP)	D.J.E
Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP)	D.J.E
Daniel Dirani (OAB 219267/SP)	D.J.E
Paulo Lebre (OAB 162329/SP)	D.J.E
Rosalia Graciana de Almeida Karavla (OAB 351312/SP)	D.J.E
Diógenes Lana Soares Fernandes (OAB 199280/SP)	D.J.E
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)	D.J.E
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)	D.J.E
Eduardo Lucena da Silva (OAB 357956/SP)	D.J.E
Regina Maria Costa (OAB 275547/SP)	D.J.E
Marco Aurelio Marchiori (OAB 199440/SP)	D.J.E
Wilame Carvalho Sillas (OAB 129733/SP)	D.J.E
Daniella Montagnoli Martins (OAB 335029/SP)	D.J.E
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)	D.J.E
Paulo Eduardo de Sousa (OAB 152615/SP)	D.J.E
Maria de Fatima Marchini Barcellos (OAB 89559/SP)	D.J.E
Roberta Lima Gouvea (OAB 316009/SP)	D.J.E
Andrea Silva Claro Azzoni (OAB 129384/SP)	D.J.E
Saul Pereira de Souza (OAB 167255/SP)	D.J.E
Cinira Gomes Lima Mélo (OAB 207660/SP)	D.J.E
Bruno Henrique Gonçalves (OAB 131351/SP)	D.J.E
Fausto Ferraro Júnior (OAB 187134/SP)	D.J.E
Laudicea Athanzio de Lyra (OAB 284808/SP)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Rosangela da Silva Brito (OAB 325932/SP)	D.J.E
Carmem Lucia Gomes Lima Melo Filha (OAB 246244/SP)	D.J.E
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)	D.J.E
Virgilio Cesar de Melo (OAB 362671/SP)	D.J.E
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)	D.J.E
Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB 128341/SP)	D.J.E
Maria Aparecida Caputo (OAB 105973/SP)	D.J.E
Lucas Freire Braga (OAB 314836/SP)	D.J.E
Miguel Carlos Cristiano (OAB 220330/SP)	D.J.E
Alex Batista de Carvalho (OAB 160875/SP)	D.J.E
Felipe Mendonça da Silva (OAB 288227/SP)	D.J.E
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)	D.J.E
Fernando Bonaccorso (OAB 247080/SP)	D.J.E

Ricardo Leme Menin (OAB 196919/SP)	D.J.E
João Guilherme Perroni La Terza (OAB 242609/SP)	D.J.E
Ana Claudia de Paula Albuquerque (OAB 146125/SP)	D.J.E
Antonio Luis Chinelatto (OAB 388041/SP)	D.J.E
Sabrina Garcia Gamio (OAB 262160/SP)	D.J.E
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP)	D.J.E
Isabela Cristina Portes de Almeida (OAB 370930/SP)	D.J.E
Luciane Lopes Simões (OAB 173310/SP)	D.J.E
Fábio Cleber Dorvalino (OAB 410705/SP)	D.J.E
Vicente Bucchianeri Netto (OAB 167691/SP)	D.J.E
Fernando Celso de Aquino Chad (OAB 53318/SP)	D.J.E
Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB 273843/SP)	D.J.E
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)	D.J.E
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)	D.J.E
Mayara Magri (OAB 382263/SP)	D.J.E
João Carlos de Lima Junior (OAB 142452/SP)	D.J.E
Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454/SP)	D.J.E
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 3967 Esclareça a patrona Sabrina se ainda representa as empresas rés, apresentando a notificação da renúncia, se o caso. No caso de novo silêncio, oficie-se à OAB para verificação da prática da infração disciplinar de abandono de causa, conforme o art. 34, XI do Estatuto da OAB. Intime-se."

Jandira, 9 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0628/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/08/2023. Considera-se a data de publicação em 11/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

João Arnaldo Torres Filho (OAB 249790/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Elvira de Faria Marques S Passalacqua (OAB 26966/SP)
Felipe Nobrega Rocha (OAB 286551/SP)
Mara Rubia Cattoni Poffo (OAB 10359/SC)
Rita Perondi (OAB 415001/SP)
Jonas Henrique Negrão (OAB 162615/SP)
Roberto Scoriza (OAB 64633/SP)
Carlos Alberto Rodrigues (OAB 217121/SP)
Thiago Chiavegatto Iaderoza (OAB 183965/SP)
Sandro Ricardo Lenzi (OAB 106331/SP)
Gustavo Marques de Sá Gomes (OAB 357234/SP)
Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB 232819/SP)
Daniel Dirani (OAB 219267/SP)
Paulo Lebre (OAB 162329/SP)
Rosalia Graciana de Almeida Karavla (OAB 351312/SP)
Diógenes Lana Soares Fernandes (OAB 199280/SP)
Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP)
Heribelton Alves (OAB 109308/SP)
Eduardo Lucena da Silva (OAB 357956/SP)
Regina Maria Costa (OAB 275547/SP)
Marco Aurelio Marchiori (OAB 199440/SP)
Wilame Carvalho Sillas (OAB 129733/SP)
Daniella Montagnoli Martins (OAB 335029/SP)
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)
Paulo Eduardo de Sousa (OAB 152615/SP)
Maria de Fatima Marchini Barcellos (OAB 89559/SP)
Roberta Lima Gouvea (OAB 316009/SP)
Andrea Silva Claro Azzoni (OAB 129384/SP)
Saul Pereira de Souza (OAB 167255/SP)
Cinira Gomes Lima Mélo (OAB 207660/SP)
Bruno Henrique Gonçalves (OAB 131351/SP)
Fausto Ferraro Júnior (OAB 187134/SP)
Laudicea Athanasio de Lyra (OAB 284808/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Rosângela da Silva Brito (OAB 325932/SP)
Carmem Lucia Gomes Lima Melo Filha (OAB 246244/SP)
JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (OAB 57680/MG)
Virgilio Cesar de Melo (OAB 362671/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341/SP)
Maria Aparecida Caputo (OAB 105973/SP)
Lucas Freire Braga (OAB 314836/SP)
Miguel Carlos Cristiano (OAB 220330/SP)
Alex Batista de Carvalho (OAB 160875/SP)
Felipe Mendonça da Silva (OAB 288227/SP)
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (OAB 303042/SP)

Fernando Bonaccorso (OAB 247080/SP)
Ricardo Leme Menin (OAB 196919/SP)
João Guilherme Perroni La Terza (OAB 242609/SP)
Ana Claudia de Paula Albuquerque (OAB 146125/SP)
Antonio Luis Chinelatto (OAB 388041/SP)
Sabrina Garcia Gamio (OAB 262160/SP)
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)
Mario Sergio Portes de Almeida (OAB 75579/SP)
Isabela Cristina Portes de Almeida (OAB 370930/SP)
Luciane Lopes Simões (OAB 173310/SP)
Fábio Cleber Dorvalino (OAB 410705/SP)
Vicente Bucchianeri Netto (OAB 167691/SP)
Fernando Celso de Aquino Chad (OAB 53318/SP)
Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB 273843/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)
Adriana Santos Barros (OAB 117017/SP)
Mayara Magri (OAB 382263/SP)
João Carlos de Lima Junior (OAB 142452/SP)
Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454/SP)
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 3967 Esclareça a patrona Sabrina se ainda representa as empresas rés, apresentando a notificação da renúncia, se o caso. No caso de novo silêncio, oficie-se à OAB para verificação da prática da infração disciplinar de abandono de causa, conforme o art. 34, XI do Estatuto da OAB. Intime-se."

Jandira, 10 de agosto de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**EDITAL**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

FALÊNCIA DE PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. e HIGITRADE DO BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

EDITAL - § único do artigo 99 da Lei 11.101/2005.

EDITAL – CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos da ação de FALÊNCIA de PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. (CNPJ sob nº 51.032.589/0001-40) e HIGITRADE DO BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.,(CNPJ sob nº 26.169.411/0001-07), processo nº 10000226- 37.2018.8.26.0299. A doutora Juliana Moraes Corregiari Bei, MMa. Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Jandira, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER que, por sentença proferida em 30 de janeiro de 2023, foi decretada a falência da empresa PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. e OUTRA, cuja íntegra é do seguinte teor: Vistos. PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE e HIGITRADE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA formularam pedido de recuperação judicial em 30 de janeiro de 2018. O processamento do pedido foi deferido em 01 de março de 2018. A Assembléia Geral de Credores aprovou o plano de recuperação judicial em 04 de fevereiro de 2019 (fls. 2080/2098). Em 23 de agosto de 2019, o plano foi homologado, concedendo-se a recuperação judicial sob condição de que as recuperandas apresentassem CND ou comprovassem adesão a regime de parcelamento tributário no prazo de 120 dias (fls. 2272). A administradora judicial informou nos autos que as recuperandas não apresentaram os documentos necessários para fiscalização do cumprimento do plano de recuperação (fls. 2516/2517). Após o descumprimento de diversas decisões determinando a apresentação de documentos pelas recuperandas para avaliação do cumprimento do plano, foi proferida decisão destituindo os administradores e determinando a realização de assembleia geral de credores para escolha do gestor judicial (fls. 2641). Homologada a nomeação da credora Ocean Brasil Com. De Produtos Descartáveis Ltda. como gestora judicial (fls. 2910), sobreveio informação da administradora judicial de que os credores haviam deliberado pela convocação da recuperação judicial em falência em assembleia realizada em 02 de setembro de 2020 (fls. 2949/2955). O Ministério Público requereu a apresentação de relatório detalhado sobre a situação financeira das recuperandas para análise da viabilidade do prosseguimento da recuperação (fls. 2973/2975). A gestora judicial apresentou o relatório de fls. 2992/3003, dando-se ciência às recuperandas, que se manifestaram às fls. 3138/3142. O Ministério Público manifestou-se pela convocação da recuperação judicial em falência. É o relatório do processado. FUNDAMENTO E DECIDO Conforme se verifica das manifestações da administrador judicial desde a homologação do plano



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

de recuperação judicial, as recuperandas não deram cumprimento integral ao plano, efetuando pagamentos aleatórios a alguns credores trabalhistas, deixando de pagar outros e realizando depósitos judiciais sem indicação dos valores devidos a cada credor. Instadas a comprovar o cumprimento do plano, as recuperandas deixaram de apresentar os documentos exigidos para tanto, ensejando a destituição de seus administradores. Nomeado gestor judicial para prosseguir na administração das empresas, foi constatada a inviabilidade econômica das recuperandas diante da ausência de recursos em caixa para compra de mercadorias e cumprimento dos contratos com os clientes (fls. 2992/3003). Os credores deliberaram pela convocação da recuperação judicial em falência (fls. 2951/2955). Desta forma, a teor do disposto no artigo 73, incisos I e IV, da Lei 11.101/2005, estão presentes duas situações que impõem a convocação da recuperação em falência, quais sejam, a deliberação dos credores em assembléia geral e o descumprimento das obrigações previstas no plano. Ante o exposto, decreto a falência de PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, CNPJ nº 51.032.589/0001-40 e de HIGITRADE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CNPJ nº 26.169.411/0001-07, ambas estabelecidas na Rua Orlando Motta, 150, Jandira, sendo sócios da primeira EDMILSON DOS SANTOS LIMA e EDSON DOS SANTOS LIMA e sócios da segunda EDMILSON DOS SANTOS LIMA e FERNANDO FERREIRA BRAGA FILHO. Mantenho como administradora judicial MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA EPP, devendo ser intimado o responsável técnico, MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, endereço eletrônico mga@mgaconsultoria.com.br, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34). Fixo a remuneração da administradora judicial em 2% do valor da venda dos bens. Deve a administradora judicial proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão “sob sua guarda e responsabilidade” (artigo 108, parágrafo único). Deverá, ainda, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei. Fixo o termo legal nos 90 (noventa) dias anteriores ao pedido de recuperação judicial. Os sócios da falida devem apresentar, no prazo de cinco dias, sob pena de desobediência, a relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III). Nos termos do artigo 104, da Lei 11.101/05, os sócios devem comparecer no dia, local e hora designados pela administradora judicial, no prazo de até quinze dias a contar da presente decisão, para: I- declarar: a) as causas determinantes da sua falência; b) os nomes e endereços de todos os sócios ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu; II - entregar os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes; III - entregar todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros. IV- apresentar a relação de seus credores, em arquivo eletrônico. Após a retomada dos trabalhos presenciais, por ora suspensos em razão da pandemia de Covid-19, intimem-se os sócios a comparecer em cartório e assinar termos de comparecimento, com a indicação do nome, da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio. Nos termos do art. 99, V, determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI). Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação “on-line”, imediatamente, bem como à JUCESP para fins do disposto nos arts. 99, VIII, e 102, da Lei 11.101/2005. Proceda-se à intimação eletrônica das Fazendas Públicas federal, de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as falidas têm estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, observando-se o disposto no parágrafo 2o, do artigo 99, da Lei 11.101/2005. Publique-se edital eletrônico, nos termos do art. 99, parágrafo 1o, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores. Intimem-se pessoalmente a falida e seus sócios. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Jandira, 23 de março de 2021.

RELAÇÃO DE CREDITORES:

CREDITORES TRABALHISTAS: ABIGAIL MENDES PINTO - R\$ 19,23; ADMILSON FRANCISCO - R\$ 9.000,00; ADRIANA NUNES DE LIMA - R\$ 19,23; ADRIANO CONCEICAO DOS SANTOS - R\$ 35,04; ALAN CARLOS DA SILVA - R\$ 60.000,00; ALDEMIR SANTOS D.O.F. - R\$ 12.133,31; ALINE CONSTANCIO - R\$ 10.160,65; ALINE FORTE FRANCO - R\$ 49,20; ANA LUCIA SCARPARO - R\$ 847,86; ANDERSON LEANDRO - R\$ 10.780,00; ANDRESSA AUGUSTA TAMARINDO OLIVEIRA - R\$ 62.500,00; ANDSON MATEUS - R\$ 841,39; ARTHUR GERMANO DA CONCEICAO - R\$ 27,74; CAIO CESAR DE SOUZA - R\$ 50.000,00; CARLITO BISPO JUNIOR - R\$ 3.632,58; CARLOS ROBERTO BRAGA - R\$ 4.683,13; CLAUDINEI TADEU DE FREITAS - R\$ 26.344,54; CRISTIANO BATISTA DA SILVA - R\$ 35,04; DANIEL LUIS DE ARAUJO - R\$ 40.000,00; DANIELA ALINE PEZZATO VIVIANI - R\$ 49,20; DANIELE MARIANO DA SILVA BARROCA - R\$ 9.819,68; DANILO DIEGO DOS SANTOS - R\$ 2.375,00; DEBORA APOLINARIO DA CRUZ - R\$ 30.833,30; DIEGO DA SILVA ANDRE - R\$ 16.880,66; DIEGO FRANCISCO SANTANA - R\$ 50.000,00; DJANIRA EDUARDA N. - R\$ 19.200,00; EDSON COSTA CONCEICAO - R\$ 11.666,69; EDSON DOS SANTOS LIMA - R\$ 11.662,23; ELVIS KELI SILVADOS SANTOS - R\$ 3.200,00; EMERSON CRUZ CORREIA - R\$ 40.000,00; EVERTON LUIS D. S. P. - R\$ 26.916,12; EWERTON JOSE DE MORAIS BROZIO - R\$ 45,98; FABIO ALMEIDA - R\$ 7.870,97; FELIPE SALVADOR - R\$ 7.875,00; FERNANDA GOMES SANTANNA - R\$ 24,50; GERALDO CRISTOVÃO I. - R\$ 18.000,00; GILBERTO FABIANO DE M. - R\$ 3.200,00; GISELE VOLPATI - R\$ 6.922,85; GUILHERME TOSCANO D. S.- R\$ 100.000,00; JESSICA NATALIE PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 49,51; JOAB PEREIRA DE CARVALHO - R\$ 3.200,00; JOÃO ARNALDO TORRES FILHO - R\$ 17.211,07; JOÃO BATISTA G. D. S.- R\$ 11.000,00; JORGE DE LIMA - R\$ 50.479,30; JORGE MORAIS SAMPAIO - R\$ 6.400,00; JORGE OTAVIO DOS SANTOS - R\$ 31,17; JOSIAS PAIXAO - R\$ 319,64; JULIANA CORSINO - R\$ 749,13; JULIANA DEL SATRO - R\$ 31.200,00; JULIANO CASSANDRE B.- R\$ 5.400,00; KAIQUE MALACHINI DE F.- R\$ 11.200,00; KAUAN MALACHINI D. F.- R\$ 10.500,00; KLEBER MESSIAS SANTOS - R\$ 10.000,00; LEANDRO CERQUEIRA D. O.- R\$ 60.000,00; LELO SERGIO P.- R\$ 37.490,00; LEONI GOES BARBOSA - R\$ 25,44; LUCAS DOS SANTOS J.- R\$ 8.000,00; LUCINEIDE ARAUJO SILVA SANTOS - R\$ 19,23; MARCELO ISRAEL D. M.- R\$ 51.486,64; MARCOS CORADO - R\$ 130.000,00; MARCOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

VINICIUS - R\$ 35.500,00; MICHELLE OLIVEIRA D. S.- R\$ 12.789,12; MILCA BARBOZA DA SILVA - R\$ 286,72; MISAEL RIBEIRO - R\$ 14.117,98; MURILO WILKER DA SILVA - R\$ 1.500,00; PAULO HENRIQUE DE SOUZA - R\$ 24.500,00; PEDRO LUIZ TEIXEIRA - R\$ 36.000,00; RENAN DA SILVEIRA MACHADO - R\$ 24.061,80; RENATA OLIVEIRA DOS SANTOS - R\$ 82.500,00; RICARDO GONÇALVES R. J.- R\$ 3.250,00; RODRIGO CANELLAD. B.- R\$ 12.000,00; ROSANGELA MARIA NOGUEIRA - R\$ 14.000,00; SANDRA REGINA DA SILVA CARDOSO - R\$ 22,10; SILVANA OLIVEIRA T. D. S. L.- R\$ 29.339,75; SILVIO JOSE FREIRE - R\$ 228.633,31; STELA DUTRA PROENÇA - R\$ 110.915,20; TATIANE DE AZEVEDO BRASIL - R\$ 44,96; THAMIRES CRISTINA A. R. R\$ 62.500,00; THAMIRES NASCIMENTO SILVA - R\$ 41,60; THIAGO CICERO D. S.- R\$ 12.000,00; VAGNER FAUSTO - R\$ 7.500,00; VANDERLEI DOMINGOS DE M.- R\$ 31.000,00; WAGNER QUINTINO DOS SANTOS - R\$ 58,78; WANDERSON NUNES D. O.- R\$ 4.800,00; WESLEY DE ARRUDA GOMES R\$ 40.000,00; WILMA MOREIRA - R\$ 40.000,00; WILTON SIMOES DA SILVA - R\$ 19,23; **VALOR TOTAL – TRABALHISTAS - R\$ 1.929.792,80.**

CREDOR GARANTIA REAL: OCEAN BRASIL COME PROD. DESCARTAVEIS LTDA - R\$ 108.533,56; VALOR TOTAL - GARANTIA REAL - R\$ 108.533,56.

CREDORES CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIOS: 3M DO BRASIL LTDA.- R\$ 3.665,78; A2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.- R\$ 10.146,50; AAANS PISCINAS LTDA.- R\$ 1.762,00; ALTACOPPO IND E COM PROD DESCART LTDA.- R\$ 67.880,55; AMADE COMERCIAL LTDA.- R\$ 1.240,00; AMADE COMERCIAL LTDA.- R\$ 1.240,00; ANDRE TORRECILHA CONDE TOLEDO-ME - R\$ 945,00; ARCHOTE INDUSTRIA QUIMICA LTDA.- R\$ 312.093,40; ARTPLAN COMERCIAL LTDA.- R\$ 9.415,60; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO MERCADO DE LIMPEZA PROFISSIONAL - R\$ 2.118,00; ATACADAO DISTRIBUICAO COM IND LTDA.- R\$ 14.137,77; AUDAX - R\$ 15.000,00; BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 598.713,36; BANCO DAYCOVAL - R\$ 35.000,00; BANCO DO BRASIL S/A.- R\$ 625.555,91; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - R\$ 108.398,62; BANCO ITAU - R\$ 980.000,00; BANCO SANTANDER - R\$ 1.250.000,00; BARUTH MUSSAF COM DE PROD QUIMICOS LTDA.- R\$ 4.316,99; BASTON DO BRASIL PROD. QUIMICOS LTDA.- R\$ 18.726,96; BAUER EMBALAGENS LTDA.- R\$ 6.178,05; BETTER MACHINE LTDA.- R\$ 1.650,00; BM3 IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.- R\$ 77.520,86; BOMBRIL S.A.- R\$ 16.130,76; BRALIMPIA IND COM EQUIP P LIMP LTDA. EPP - R\$ 89.848,41; BRITISH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- R\$ 6.944,68; CAFE GAROTO INDUSTRIAL LTDA. ME - R\$ 140.450,63; CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.- R\$ 1.747,44; CAMIL ALIMENTOS S/A.- R\$ 11.010,39; CERAINGLEZA INDUSTRIA E COM. LTDA.- R\$ 13.157,98; CERCO PACK COM DE EMB EIRELI EPP - R\$ 8.248,40; CERTEC IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA.- R\$ 4.340,52; CHAPARRIJA COMERCIAL LTDA ME - R\$ 35.741,28; CHEIRO BOM INTERNATIONAL LTDA.- R\$ 2.835,00; CHICK HOME IND E COM DE UTIL DOM LTDA.- R\$ 3.372,00; CIA CANOINHAS DE PAPEL - R\$ 46.429,74; CINNE PROD DE LIMPEZA LTDA.- R\$ 5.100,31; COMERCIO INDUSTRIA QUIMICA FERREIRA - R\$ 2.985,60; CONDOR S/A.- R\$ 2.829,18; COPOBRAS S/A IND. E COMER. DE EMBALAGENS - R\$ 137.567,32; CRYSPHEL COM DE PAPEIS - R\$ 18.240,00; DC DISTRIBUIDORA LTDA.- R\$ 7.525,93; DELL FORTE COM DE PROD. LIMPEZA LTDA ME - R\$ 26.926,10; DISK ART PRODUTOS DE HIGIENE LTDA ME - R\$ 14.328,00; DUSTER IND E COM DE ESPANADORES LTDA.- R\$ 1.776,00; E CARBONARI CONFECCAO ME - R\$ 136,00; ECOLAB QUIMICA LTDA.- R\$ 2.031,60; E-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONSTRUMARKET TECNOLOGIA E SERVIÇOS AS - R\$ 557,80; EDUMAX DO BRASIL COM DESENGR LTDA EPP - R\$ 340,47; ELEBAT ALIMENTOS S.A.- R\$ 7.941,81; EMPRESA BRASILEIRA DE TELEGRAFOS - R\$ 14.938,50; ERCOLI DIST UTILIDADES DOM E BRINQ. LTDA.- R\$ 1.215,20; ESCARDOVELI SERVIÇOS GERAIS LTDA ME - R\$ 38.399,04; ESPACIAL SUPRIMENTOS ESCRITORIO E INFO. LTDA.- R\$ 2.263,72; F. DA S. CASADO - R\$ 4.921,19; FABIO AUGUSTO PIRES DOBUCHAK - R\$ 659.331,38; FABRICA DE ARTEF DE LATEX SAO ROQUE S/A.- R\$ 49.671,00; FABRIL PAULISTA PERFUMARIA LTDA.- R\$ 6.916,00; FENIX IND EIRELI ME - R\$ 8.400,00; GENESIS PAPEIS LTDA.- R\$ 490.867,74; GERSON PERUSSI EPP - R\$ 4.818,24; GOMES DELIA EQUIPAMENTOS HIGIENE LTDA. ME - R\$ 1.320,00; GRAPI COM. DE DESC. LTDA ME - R\$ 484,32; GRUPO TOTAL BRASIL IND DE DESC. LTDA.- R\$ 278.706,95; HANDS DISTRIBUIDORA EIRELI - R\$ 1.320,00; HD DESCARTÁVEIS - R\$ 431.600,00; IND E COM DE CAFE FLORESTA S/A.- R\$ 52.018,19; IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA.- R\$ 141.752,40; IND.E COM.DE PLASTICOS TONOVALE LTDA EPP - R\$ 2.857,52; INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA.- R\$ 943.180,80; INDUSTRIA E COMERCIO LEAL LTDA.- R\$ 13.642,02; INDUSTRIAS ANHEMBI S/A.- R\$ 2.276,82; INDUSTRIAS BECKER LTDA.- R\$ 324.072,65; INDUSTRIAS BECKER LTDA.- R\$ 382.643,57; INPEL DE PÁDUA IND. DE PAPEIS LTDA.- R\$ 221.742,18; INQUISA IND QUIMICA STO ANTONIO S/A.- R\$ 4.490,64; INSERTQUIMICA INDUSTRIAL LTDA.- R\$ 649,79; ITW FLUIDS & HIGIENE SOLUTIONS LTDA.- R\$ 499.737,43; ITW QUIMICASUSTENTAVEL LTDA.- R\$ 10.999,61; J A CRUZ D'VISO IND COM PROD LIMP LTDA.- R\$ 2.912,00; JARDIM INDUSTRIA E COMERCIO S/A.- R\$ 14.072,85; JOSE MARIO DIAS BARBOSA ME - R\$ 3.353,35; LAGUNA GESTAO AMBIENTAL LTDA.- R\$ 5.034,54; LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA.- R\$ 966,36; LIMA E PERGHER IND E COM S/A.- R\$ 3.045,08; LIMBER IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.- R\$ 30.368,50; MAGO IND COM DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.- R\$ 1.311,67; MARCOS CESAR SANCHES ME - R\$ 5.452,40; MARVILE IND E COM DE EMB DE PAPEL AO LTDA.- R\$ 6.411,24; MECANO PACK EMBALAGENS S/A.- R\$ 8.665,00; MERCADO ELETRONICO - R\$ 6.696,26; MILLENIUM PROD E ACESS LIMPEZA PROF LTDA.- R\$ 2.740,00; MOINHO PROGRESSO S/A.- R\$ 429.984,69; MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE S/A.- R\$ 2.936,44; MOP LIMP CONFECÇÕES LTDA ME - R\$ 41.231,96; MTELIND COM DE ARTEF PAPEL P LTDA EPP - R\$ 4.533,10; MUCAMBO S/A.- R\$ 57.904,72; MULTQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA.- R\$ 13.576,13; NACIONAL PLASTIC IND E COM LTDA.- R\$ 646.352,63; NALPLASTIC IND COM EMB DE PLASTICO LTDA.- R\$ 350.473,11; NEXTELTELECOMUNICACOES LTDA.- R\$ 1.354,45; NOBEL DO BRASIL LTDA.- R\$ 1.574,08; NOVA MAXIMOS LTDA.- R\$ 1.383,23; OBER S/A INDUSTRIA E COMERCIO - R\$ 35.369,73; OCEAN BRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTDA.- R\$ 4.060.326,11; ODEPEL IND. E COMERCIO DE PAPEL - R\$ 30.600,00; OLIVEIRA E AZEVEDO IND COM LTDA ME - R\$ 2.403,00; OUROPEL DIST DE PROD DE HIG E LIMP LTDA.- R\$ 168.827,91; OXAN ATACADISTA LTDA.- R\$ 12.513,60; PLANTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E TELEC. INFOR. LTDA.- R\$ 658,29; PLASPAK COM DE TERMOPLASTICOS LTDA.- R\$ 22.914,60; PLASTILI COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.- R\$ 42.927,50; PPA DISTRIBUIDORA LTDA.- R\$ 4.978,68; PRODEFENCE COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA.- R\$ 1.251,63; PROJHON QUIMICA IND E COM LTDA EPP - R\$ 116.253,27; QUIMICA AMPARO LTDA.- R\$ 86.566,79; R. FERREIRA DE SOUZA COM. E SERV. DE UTEN - R\$ 900,00; RC MIX COM DE MAT DE LIMP SERVICOS LTDA.- R\$ 5.360,00; RITA DE CASSIA MONTEIRO PEREIRA ME - R\$ 281.834,63; ROCHA SZEREMETA IND.E COM DE ART. DE MAD.- R\$ 24.564,05; ROTOPLAN IND E COM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

LTDA.- R\$ 2.199,60; ROZELI DA CRUZ SLEPTOV EMB. SLEPTOV BEM.- R\$ 20.043,01; SABAO BRASIL SOL. LIMP. E DESC. LTDA ME - R\$ 44.171,32; SAFRA LEASING - R\$ 300.000,00; SAGA INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA.- R\$ 166.675,43; SALES EQUIP E PROD DE HIGIENE PROF LTDA.- R\$ 162.350,86; SANCHES & PEREIRA RODOS DE ALUMINIO LTDA.- R\$ 4.633,80; SANI AR DESINFETE PROD LIMP LTDA ME - R\$ 4.212,00; SÃO MIGUEL EMPRESARIAL LTDA.- R\$ 1.166,68; SAQUITELCOM DE SACOS DE LIXO LTDA ME - R\$ 178.148,59; SERASA EXPERIEN S/A.- R\$ 67.244,81; SERIGRAF INDUSTRIAL PLASTICOS LTDA EPP - R\$ 4.321,80; SOLMAR ACESSORIA CONTABIL LTDA.- R\$ 58.944,38; SP OLIVEIRA COMERCIAL LTDA ME - R\$ 8.229,00; SPARTAN DO BRASIL PROD. QUIM. LTDA.- R\$ 2.813,63; STRAWPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- R\$ 3.123,08; SUPERPROBETTANIN S/A IND E COM.- R\$ 32.892,45; SYSDACTA TREINAMENTO E APOIO ADMNISTRATIVO LTDA EPP - R\$ 720,00; TBT COM DE PAPEIS LTDA.- R\$ 165.116,85; TELEFONIA BRASIL S/A.- R\$ 9.622,90; TENDA ATACADO LTDA.- R\$ 18.157,04; TRAMONTINA SUDESTE S/A.- R\$ 2.326,90; TRANSIT DO BRASIL S/A.- R\$ 23.401,26; TRILHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- R\$ 109.813,13; TRON SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.- R\$ 9.655,33; ULTRA FORTE DIST DE UTIL DOMESTICA LTDA.- R\$ 252,00; UNIVERSO ON LINE S/A.- R\$ 206,78; VALDOMIRO CORTEZ - R\$ 12.302,52; VALENCIA IND COM DE MAT DE LIMP LTDA EPP - R\$ 325,38; VANESSA FERREIRA MASOTTI ME - R\$ 13.572,81; VIDYPEL IND COM DE PAPEIS LTDA ME - R\$ 464.293,57; VITAL PAPER BRASIL C.P.H.P.L.D. LTDA. EPP - R\$ 65.238,09; VOLK DO BRASIL LTDA MTZ - R\$ 59.983,54; XODO IND E COM PROD DE LIMPEZA LTDA ME - R\$ 1.325,43; **VALOR TOTAL CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIOS - R\$ 17.907.553,15; VALOR TOTAL CLASSE I – TRABALHISTAS - R\$ 1.929.792,80; VALOR TOTAL CLASSE II - GARANTIA REAL - R\$ 108.533,56; VALOR TOTAL CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIOS - R\$ 17.907.553,15; VALOR TOTAL - R\$ 19.945.879,51.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Recibo

Usuário: M816662

Chave: 15443-1521

Materia: 1BGCR.637

Data: 29/08/2023 14:49:12

Serial do recibo: 326697237

Hash: CF522661E8E53212623F9B00A68605D0E9480B01

Indústria e Comercial Ltda R\$ 997.221,19; Savixx Comércio Internacional S/A R\$ 53.638,56; Solven Solventes e Químicos Lda R\$ 407.436,02; Spice Indústria Química LTDA R\$ 236.648,12; Texquim Prod. Químicos Ltda R\$ 30.398,49; Univair Brasil Ltda R\$ 46.613,71; Usiquímica do Brasil Ltda R\$ 21.192,02; Verquímica Ind. e Com. De Produtos Químicos Ltda R\$ 135.831,18 e Wacker Química do Brasil Ltda R\$ 28.570,10. SUBTOTAL DA CLASSE VI ? QUIROGRAFÁRIA: R\$ 12.338.974,53. CLASSE VII ? SUBQUIROGRAFÁRIA: Banco Safra S.A. R\$ 7.771,21; Eletropaulo Metropolitana Eletr. São Paulo S.A R\$ 1.071,27; União Federal R\$ 16.090,41; União Federal R\$ 5.803,51; União Federal R\$ 8.469,01; União Federal R\$ 15.096,05; União Federal R\$ 269.518,33; União Federal R\$ 342.649,24; União Federal R\$ 145.809,22; União Federal R\$ 96.049,95; União Federal R\$ 9.980,36; União Federal R\$ 342.649,24; União Federal R\$ 37.851,65; União Federal R\$ 7.391,96; União Federal R\$ 171.027,93; União Federal R\$ 87.067,70 e União Federal R\$ 390.663,69. SUBTOTAL DA CLASSE VII ? SUBQUIROGRAFÁRIA: R\$ 1.954.960,73. TOTAL DOS CRÉDITOS (SEM RESERVAS): R\$ 96.723.909,74 TOTAL DOS CRÉDITOS (COM RESERVAS): R\$ 97.498.576,34 E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jandira, aos 16 de agosto de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 0000615-39.2018.8.26.0299

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Jandira, Estado de São Paulo, Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER o DIOGO ALVES GOMES, Brasileiro, Solteiro, Vigilante, RG 47.310.046-0SSPSP, CPF 382.408.088-59, pai Carlos Antero Gomes, mãe Silvana Alves dos Santos, Nascido/Nascida 31/03/1990, natural de Jandira - SP, com endereço à Rua Doutor Ovidio Pires de Campos, 225, prédio da administração, Cerqueira Cesar, CEP 05403-010, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de sentença de fixação de alimentos por parte de M.E.A.G., representada por sua genitora Gizelli maria Alves de Sousa Lima. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 03 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, dias pague o débito, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuar o pagamento sob pena de prisão (art. 528, §3º do CPC). Decorrido o prazo sem o pagamento ou manifestação do réu, será nomeado curador especial. Será o presente

edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jandira, aos 28 de julho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1001635-48.2018.8.26.0299

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Jandira, Estado de São Paulo, Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a JOSEFA JOANA ROMEIRO MOURA FORMAÇÃO DE CONDUTORES ME, CNPJ 08.170.223/0001-09, com endereço à Rua Itapiranga, 106, casa 2, Jardim Nossa Senhora de Fatima, CEP 06624-170, Jandira - SP, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de Banco do Brasil S.A, alegando em síntese: a concessão pela requerente de crédito as requeridas e o inadimplemento da avença contratual, demandando o pagamento de R\$ 261.447,70. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá

após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jandira, aos 27 de julho de 2023.

FALÊNCIA DE PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. e HIGITRADE DO BRASIL ? INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. EDITAL - § único do artigo 99 da Lei 11.101/2005.

EDITAL ? CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos da ação de FALÊNCIA de PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. (CNPJ sob nº 51.032.589/0001-40) e HIGITRADE DO BRASIL ? INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.,(CNPJ sob nº 26.169.411/0001-07), processo nº 10000226- 37.2018.8.26.0299. A doutora Juliana Moraes Corregiari Bei, MMA. Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Jandira, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER que, por sentença proferida em 30 de janeiro de 2.023, foi decretada a falência da empresa PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. e OUTRA, cuja íntegra é do seguinte teor: Vistos. PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE e HIGITRADE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA formularam pedido de recuperação judicial em 30 de janeiro de 2018. O processamento do pedido foi deferido em 01 de março de 2018. AAssembléia Geral de Credores aprovou o plano de recuperação judicial em 04 de fevereiro de 2019 (fls. 2080/2098). Em 23 de agosto de 2019, o plano foi homologado, concedendo-se a recuperação judicial sob condição de que as recuperandas apresentassem CND ou comprovantes adesão a regime de parcelamento tributário no prazo de 120 dias (fls. 272). A administradora judicial informou nos autos que as recuperandas não apresentaram os documentos necessários para fiscalização do cumprimento do plano de recuperação (fls. 2516/2517). Após o descumprimento de diversas decisões determinando a apresentação de documentos pelas recuperandas para avaliação do cumprimento do plano, foi proferida decisão destituindo os administradores e determinando a realização de assembleia geral de credores para escolha do gestor judicial (fls. 2641). Homologada a nomeação da credora Ocean Brasil Com. De Produtos Descartáveis Ltda. como gestora judicial (fls. 2910), sobreveio informação da administradora judicial de que os credores haviam deliberado pela convocação da recuperação judicial em falência em assembleia realizada em 02 de setembro de 2020 (fls. 2949/2955). O Ministério Público requereu a apresentação de relatório detalhado sobre a situação financeira das recuperandas para análise da viabilidade do prosseguimento da recuperação (fls. 2973/2975). A gestora judicial apresentou o relatório de fls. 2992/3003, dando-se ciência às recuperandas, que se manifestaram às fls. 3138/3142. O Ministério Público manifestou-se pela convocação da recuperação judicial em falência. É o relatório do processado. FUNDAMENTO E DECIDIDO Conforme se verifica das manifestações da administrador judicial desde a homologação do plano de recuperação judicial, as recuperandas não deram cumprimento integral ao plano, efetuando pagamentos aleatórios a alguns credores trabalhistas, deixando de pagar outros e realizando depósitos judiciais sem indicação dos valores devidos a cada credor. Instadas a comprovar o cumprimento do plano, as recuperandas deixaram de apresentar os documentos exigidos para tanto, ensejando a destituição de seus administradores. Nomeado gestor judicial para prosseguir na administração das empresas, foi constatada a inviabilidade econômica das recuperandas diante da ausência de recursos em caixa para compra de mercadorias e cumprimento dos contratos com os

clientes (fls. 2992/3003). Os credores deliberaram pela convalidação da recuperação judicial em falência (fls. 2951/2955). Desta forma, a teor do disposto no artigo 73, incisos I e IV, da Lei 11.101/2005, estão presentes duas situações que impõem a convalidação da recuperação em falência, quais sejam, a deliberação dos credores em assembléia geral e o descumprimento das obrigações previstas no plano. Ante o exposto, decreto a falência de PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, CNPJ nº 51.032.589/0001-40 e de HIGITRADE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CNPJ nº 26.169.411/0001-07, ambas estabelecidas na Rua Orlando Motta, 150, Jandira, sendo sócios da primeira EDMILSON DOS SANTOS LIMA e EDSON DOS SANTOS LIMA e sócios da segunda EDMILSON DOS SANTOS LIMA e FERNANDO FERREIRA BRAGA FILHO. Mantenho como administradora judicial MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA EPP, devendo ser intimado o responsável técnico, MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, endereço eletrônico mga@mgaconsultoria.com.br, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34). Fixo a remuneração da administradora judicial em 2% do valor da venda dos bens. Deve a administradora judicial proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão sob sua guarda e responsabilidade? (artigo 108, parágrafo único). Deverá, ainda, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei. Fixo o termo legal nos 90 (noventa) dias anteriores ao pedido de recuperação judicial. Os sócios da falida devem apresentar, no prazo de cinco dias, sob pena de desobediência, a relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III). Nos termos do artigo 104, da Lei 11.101/05, os sócios devem comparecer no dia, local e hora designados pela administradora judicial, no prazo de até quinze dias a contar da presente decisão, para: I- declarar: a) as causas determinantes da sua falência; b) os nomes e endereços de todos os sócios ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu; II - entregar os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes; III - entregar todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros. IV- apresentar a relação de seus credores, em arquivo eletrônico. Após a retomada dos trabalhos presenciais, por ora suspensos em razão da pandemia de Covid-19, intimem-se os sócios a comparecer em cartório e assinar termos de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio. Nos termos do art. 99, V, determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades? (art. 99, VI). Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação on-line?, imediatamente, bem como à JUCESP para fins do disposto nos arts. 99, VIII, e 102, da Lei 11.101/2005. Proceda-se à intimação eletrônica das Fazendas Públicas federal, de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as falidas têm estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, observando-se o disposto no parágrafo 2º, do artigo 99, da Lei 11.101/2005. Publique-se edital eletrônico, nos termos do art. 99, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores. Intimem-se pessoalmente a falida e seus sócios. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Jandira, 23 de março de 2021. **RELAÇÃO DE CREDITORES: CREDITORES TRABALHISTAS: ABIGAIL MENDES PINTO - R\$ 19,23; ADMILSON FRANCISCO - R\$ 9.000,00; ADRIANA NUNES DE LIMA - R\$ 19,23; ADRIANO CONCEICAO DOS SANTOS - R\$ 35,04; ALAN CARLOS DA SILVA - R\$ 60.000,00; ALDEMIR SANTOS D.O.F. - R\$ 12.133,31; ALINE CONSTANCIO - R\$ 10.160,65; ALINE FORTE FRANCO - R\$ 49,20; ANA LUCIA SCARPARO - R\$ 847,86; ANDERSON LEANDRO - R\$ 10.780,00; ANDRESSA AUGUSTA TAMARINDO OLIVEIRA - R\$ 62.500,00; ANDSON MATEUS - R\$ 841,39; ARTHUR GERMANO DA CONCEICAO - R\$ 27,74; CAIO CESAR DE SOUZA - R\$ 50.000,00; CARLITO BISPO JUNIOR - R\$ 3.632,58; CARLOS ROBERTO BRAGA - R\$ 4.683,13; CLAUDINEI TADEU DE FREITAS - R\$ 26.344,54; CRISTIANO BATISTA DA SILVA - R\$ 35,04; DANIEL LUIS DE ARAUJO - R\$ 40.000,00; DANIELA ALINE PEZZATO VIVIANI - R\$ 49,20; DANIELE MARIANO DA SILVA BARROCA - R\$ 9.819,68; DANILO DIEGO DOS SANTOS - R\$ 2.375,00; DEBORA APOLINARIO DA CRUZ - R\$ 30.833,30; DIEGO DA SILVA ANDRE - R\$ 16.880,66; DIEGO FRANCISCO SANTANA - R\$ 50.000,00; DJANIRA EDUARDA N. - R\$ 19.200,00; EDSON COSTA CONCEICAO - R\$ 11.666,69; EDSON DOS SANTOS LIMA - R\$ 11.662,23; ELVIS KELI SILVADOS SANTOS - R\$ 3.200,00; EMERSON CRUZ CORREIA - R\$ 40.000,00; EVERTON LUIS D. S. P. - R\$ 26.916,12; EWERTON JOSE DE MORAIS BROZIO - R\$ 45,98; FABIO ALMEIDA - R\$ 7.870,97; FELIPE SALVADOR - R\$ 7.875,00; FERNANDA GOMES SANTANNA - R\$ 24,50; GERALDO CRISTOVÃO I. - R\$ 18.000,00; GILBERTO FABIANO DE M. - R\$ 3.200,00; GISELE VOLPATI - R\$ 6.922,85; GUILHERME TOSCANO D. S. - R\$ 100.000,00; JESSICA NATALIE PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 49,51; JOAB PEREIRA DE CARVALHO - R\$ 3.200,00; JOÃO ARNALDO TORRES FILHO - R\$ 17.211,07; JOÃO BATISTA G. D. S. - R\$ 11.000,00; JORGE DE LIMA - R\$ 50.479,30; JORGE MORAIS SAMPAIO - R\$ 6.400,00; JORGE OTAVIO DOS SANTOS - R\$ 31,17; JOSIAS PAIXAO - R\$ 319,64; JULIANA CORSINO - R\$ 749,13; JULIANA DEL SATRO - R\$ 31.200,00; JULIANO CASSANDRE B. - R\$ 5.400,00; KAIQUE MALACHINI DE F. - R\$ 11.200,00; KAUAN MALACHINI D. F. - R\$ 10.500,00; KLEBER MESSIAS SANTOS - R\$ 10.000,00; LEANDRO CERQUEIRA D. O. - R\$ 60.000,00; LELO SERGIO P. - R\$ 37.490,00; LEONI GOES BARBOSA - R\$ 25,44; LUCAS DOS SANTOS J. - R\$ 8.000,00; LUCINEIDE ARAUJO SILVA SANTOS - R\$ 19,23; MARCELO ISRAEL D. M. - R\$ 51.486,64; MARCOS CORADO - R\$ 130.000,00; MARCOS VINICIUS - R\$ 35.500,00; MICHELLE OLIVEIRA D. S. - R\$ 12.789,12; MILCA BARBOZA DA SILVA - R\$ 286,72; MISAEL RIBEIRO - R\$ 14.117,98; MURILO WILKER DA SILVA - R\$ 1.500,00; PAULO HENRIQUE DE SOUZA - R\$ 24.500,00; PEDRO LUIZ TEIXEIRA - R\$ 36.000,00; RENAN DA SILVEIRA MACHADO - R\$ 24.061,80; RENATA OLIVEIRA DOS SANTOS - R\$ 82.500,00; RICARDO GONÇALVES R. J. - R\$ 3.250,00; RODRIGO CANELLAD. B. - R\$ 12.000,00; ROSANGELA MARIA NOGUEIRA - R\$ 14.000,00; SANDRA REGINA DA SILVA CARDOSO - R\$ 22,10; SILVANA OLIVEIRA T. D. S. L. - R\$ 29.339,75; SILVIO JOSE FREIRE - R\$ 228.633,31; STELA DUTRA PROENÇA - R\$ 110.915,20; TATIANE DE AZEVEDO BRASIL - R\$ 44,96; THAMIRES CRISTINA A. R. - R\$ 62.500,00; THAMIRES NASCIMENTO SILVA - R\$ 41,60; THIAGO CICERO D. S. - R\$ 12.000,00; VAGNER FAUSTO - R\$ 7.500,00; VANDERLEI DOMINGOS DE M. - R\$ 31.000,00; WAGNER QUINTINO DOS SANTOS - R\$ 58,78; WANDERSON NUNES D. O. - R\$ 4.800,00; WESLEY DE ARRUDA GOMES R\$ 40.000,00; WILMA MOREIRA - R\$ 40.000,00; WILTON SIMOES DA SILVA - R\$ 19,23; VALOR TOTAL ? TRABALHISTAS - R\$ 1.929.792,80. CREDOR GARANTIA REAL: OCEAN BRASIL COME PROD. DESCARTAVEIS LTDA - R\$**

108.533,56; VALOR TOTAL - GARANTIA REAL - R\$ 108.533,56. CREDORES CLASSE VI ? QUIROGRAFÁRIOS: 3M DO BRASIL LTDA.- R\$ 3.665,78; A2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.- R\$ 10.146,50; AAANS PISCINAS LTDA.- R\$ 1.762,00; ALTACOPPO IND E COM PROD DESCART LTDA.- R\$ 67.880,55; AMADE COMERCIAL LTDA.- R\$ 1.240,00; AMADE COMERCIAL LTDA.- R\$ 1.240,00; ANDRE TORRECILHA CONDE TOLEDO-ME - R\$ 945,00; ARCHOTE INDUSTRIA QUIMICA LTDA.- R\$ 312.093,40; ARTPLAN COMERCIAL LTDA.- R\$ 9.415,60; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO MERCADO DE LIMPEZA PROFISSIONAL - R\$ 2.118,00; ATACADAO DISTRIBUICAO COM IND LTDA.- R\$ 14.137,77; AUDAX - R\$ 15.000,00; BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 598.713,36; BANCO DAYCOVAL - R\$ 35.000,00; BANCO DO BRASIL S/A.- R\$ 625.555,91; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - R\$108.398,62; BANCO ITAU - R\$ 980.000,00; BANCO SANTANDER - R\$ 1.250.000,00; BARUTH MUSSAFOM DE PROD QUIMICOS LTDA.- R\$ 4.316,99; BASTON DO BRASIL PROD. QUIMICOS LTDA.- R\$ 18.726,96; BAUER EMBALAGENS LTDA.- R\$ 6.178,05; BETTER MACHINE LTDA.- R\$ 1.650,00; BM3 IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.- R\$ 77.520,86; BOMBRIL S.A.- R\$ 16.130,76; BRALIMPIA IND COM EQUIP P LIMP LTDA. EPP - R\$ 89.848,41; BRITISH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- R\$ 6.944,68; CAFE GAROTO INDUSTRIAL LTDA. ME - R\$ 140.450,63; CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.- R\$ 1.747,44; CAMIL ALIMENTOS S/A.- R\$ 11.010,39; CERAINGLEZA INDUSTRIA E COM. LTDA.- R\$ 13.157,98; CERCO PACK COM DE EMB EIRELI EPP - R\$ 8.248,40; CERTEC IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA.- R\$ 4.340,52; CHAPARRIJA COMERCIAL LTDA ME - R\$ 35.741,28; CHEIRO BOM INTERNACIONAL LTDA.- R\$ 2.835,00; CHICK HOME IND E COM DE UTIL DOM LTDA.- R\$ 3.372,00; CIA CANOINHAS DE PAPEL - R\$ 46.429,74; CINNE PROD DE LIMPEZA LTDA.- R\$ 5.100,31; COMERCIO INDUSTRIA QUIMICA FERREIRA - R\$ 2.985,60; CONDOR S/A.- R\$ 2.829,18; COPOBRAS S/A IND. E COMER. DE EMBALAGENS - R\$ 137.567,32; CRYSPHEL COM DE PAPEIS - R\$ 18.240,00; DC DISTRIBUIDORA LTDA.- R\$ 7.525,93; DELL FORTE COM DE PROD. LIMPEZA LTDA ME - R\$ 26.926,10; DISK ART PRODUTOS DE HIGIENE LTDA ME - R\$ 14.328,00; DUSTER IND E COM DE ESPANADORES LTDA.- R\$ 1.776,00; E CARBONARI CONFECCAO ME - R\$ 136,00; ECOLAB QUIMICA LTDA.- R\$ 2.031,60; E- CONSTRUMARKET TECNOLOGIA E SERVIÇOS AS - R\$ 557,80; EDUMAX DO BRASIL COM DESENGR LTDA EPP - R\$ 340,47; ELEBAT ALIMENTOS S.A.- R\$ 7.941,81; EMPRESA BRASILEIRA DE TELEGRAFOS - R\$ 14.938,50; ERCOLI DIST UTILIDADES DOM E BRINQ. LTDA.- R\$ 1.215,20; ESCARDOVELI SERVIÇOS GERAIS LTDA ME - R\$ 38.399,04; ESPACIAL SUPRIMENTOS ESCRITORIO E INFO. LTDA.- R\$ 2.263,72; F. DA S. CASADO - R\$ 4.921,19; FABIO AUGUSTO PIRES DOBUCHAK - R\$ 659.331,38; FABRICA DE ARTEF DE LATEX SAO ROQUE S/A.- R\$ 49.671,00; FABRIL PAULISTA PERFUMARIA LTDA.- R\$ 6.916,00; FENIX IND EIRELI ME - R\$ 8.400,00; GENESIS PAPEIS LTDA.- R\$ 490.867,74; GERSON PERUSSI EPP - R\$ 4.818,24; GOMES DELIAEQUIPAMENTOS HIGIENE LTDA. ME - R\$ 1.320,00; GRAPI COM. DE DESC. LTDA ME - R\$ 484,32; GRUPO TOTAL BRASIL IND DE DESC. LTDA.- R\$ 278.706,95; HANDS DISTRIBUIDORA EIRELI - R\$ 1.320,00; HD DESCARTÁVEIS - R\$ 431.600,00; IND E COM DE CAFE FLORESTA S/A.- R\$ 52.018,19; IND. PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA.- R\$ 141.752,40; IND.E COM.DE PLASTICOS TONOVALE LTDA EPP - R\$ 2.857,52; INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA.- R\$ 943.180,80; INDUSTRIA E COMERCIO LEAL LTDA.- R\$ 13.642,02; INDUSTRIAS ANHEMBI S/A.- R\$ 2.276,82; INDUSTRIAS BECKER LTDA.- R\$ 324.072,65; INDUSTRIAS BECKER LTDA.- R\$ 382.643,57; INPEL DE PÁDUA IND. DE PAPEIS LTDA.- R\$ 221.742,18; INQUISA IND QUIMICA STO ANTONIO S/A.- R\$ 4.490,64; INSERTQUIMICA INDUSTRIAL LTDA.- R\$ 649,79; ITW FLUIDS & HYGIENE SOLUTIONS LTDA.- R\$ 499.737,43; ITW QUIMICASUSTENTAVEL LTDA.- R\$ 10.999,61; J A CRUZ D'VISOAO IND COM PROD LIMP LTDA.- R\$ 2.912,00; JARDIM INDUSTRIA E COMERCIO S/A.- R\$ 14.072,85; JOSE MARIO DIAS BARBOSA ME - R\$ 3.353,3; LAGUNA GESTAO AMBIENTAL LTDA.- R\$ 5.034,54; LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA.- R\$ 966,36; LIMA E PERGHER IND E COM S/A.- R\$ 3.045,08; LIMBER IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.- R\$ 30.368,50; MAGO IND COM DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.- R\$ 1.311,67; MARCOS CESAR SANCHES ME - R\$ 5.452,40; MARVILLE IND E COM DE EMB DE PAPELAO LTDA.- R\$ 6.411,24; MECANO PACK EMBALAGENS S/A.- R\$ 8.665,00; MERCADO ELETRONICO - R\$ 6.696,26; MILLENIUM PROD E ACESS LIMPEZA PROF LTDA.- R\$ 2.740,00; MOINHO PROGRESSO S/A.- R\$ 429.984,69; MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE S/A.- R\$ 2.936,44; MOP LIMP CONFECCOES LTDA ME - R\$ 41.231,96; MTELIND COM DE ARTEF PAPEL P LTDA EPP - R\$ 4.533,10; MUCAMBO S/A.- R\$ 57.904,72; MULTQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA.- R\$ 13.576,13; NACIONAL PLASTIC IND E COM LTDA.- R\$ 646.352,63; NALPLASTIC IND COM EMB DE PLASTICO LTDA.- R\$ 350.473,11; NEXTELTELECOMUNICAOES LTDA.- R\$ 1.354,45; NOBEL DO BRASIL LTDA.- R\$ 1.574,08; NOVA MAXIMOS LTDA.- R\$ 1.383,23; OBER S/A INDUSTRIA E COMERCIO - R\$ 35.369,73; OCEAN BRASIL COM E PROD DESCARTAVEIS LTDA.- R\$ 4.060.326,11; ODEPEL IND. E COMERCIO DE PAPEL - R\$ 30.600,00; OLIVEIRA E AZEVEDO IND COMLT LTDA ME - R\$ 2.403,00; OUROPEL DIST DE PROD DE HIG E LIMP LTDA.- R\$ 168.827,91; OXAN ATACADISTA LTDA.- R\$ 12.513,60; PLANTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E TELECOM. INFOR. LTDA.- R\$ 658,29; PLASPAK COM DE TERMOPLASTICOS LTDA.- R\$ 22.914,60; PLASTILI COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.- R\$ 42.927,50; PPA DISTRIBUIDORA LTDA.- R\$ 4.978,68; PRODEFENCE COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA.- R\$ 1.251,63; PROJOHN QUIMICA IND E COM LTDA EPP - R\$ 116.253,27; QUIMICA AMPARO LTDA.- R\$ 86.566,79; R. FERREIRA DE SOUZA COM. E SERV. DE UTEN - R\$ 900,00; RC MIX COM DE MAT DE LIMP SERVICOS LTDA.- R\$ 5.360,00; RITA DE CASSIA MONTEIRO PEREIRA ME - R\$ 281.834,63; ROCHASZEREMETA IND.E COM DE ART. DE MAD.- R\$ 24.564,05; ROTOPLAN IND E COM LTDA.- R\$ 2.199,60; ROZELI DA CRUZ SLEPTOV EMB. SLEPTOV BEM.- R\$ 20.043,01; SABAO BRASIL SOL. LIMP. E DESC. LTDA ME - R\$ 44.171,32; SAFRA LEASING - R\$ 300.000,00; SAGA INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA.- R\$ 166.675,43; SALES EQUIP E PROD DE HIGIENE PROF LTDA.- R\$ 162.350,86; SANCHES & PEREIRA RODOS DE ALUMINIO LTDA.- R\$ 4.633,80; SANI AR DESINFETE PROD LIMP LTDA ME - R\$ 4.212,00; SÃO MIGUEL EMPRESARIAL LTDA.- R\$ 1.166,68; SAQUITELCOM DE SACOS DE LIXO LTDA ME - R\$ 178.148,59; SERASA EXPERIEN S/A.- R\$ 67.244,81; SERIGRAF INDUSTRIAL PLASTICOS LTDA EPP - R\$ 4.321,80; SOLMAR ACESSORIA CONTABIL LTDA.- R\$ 58.944,38; SP OLIVEIRA COMERCIAL LTDA ME - R\$ 8.229,00; SPARTAN DO BRASIL PROD. QUIM. LTDA.- R\$ 2.813,63; STRAWPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- R\$ 3.123,08; SUPERPROBETTANIN S/A IND E COM.- R\$ 32.892,45; SYSDACTA TREINAMENTO E APOIO ADMNISTRATIVO LTDA EPP - R\$ 720,00; TBT COM DE PAPEIS LTDA.- R\$ 165.116,85; TELEFONIA BRASIL S/A.- R\$ 9.622,90; TENDA ATACADO LTDA.- R\$ 18.157,04; TRAMONTINA SUDESTE S/A.- R\$ 2.326,90; TRANSIT DO BRASIL S/A.- R\$ 23.401,26; TRILHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- R\$ 109.813,13; TRON SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.- R\$ 9.655,33; ULTRA FORTE DIST DE UTIL DOMESTICA LTDA.- R\$ 252,00; UNIVERSO ON LINE S/A.- R\$ 206,78; VALDOMIRO CORTEZ - R\$ 12.302,52; VALENCIA IND COM DE MAT DE LIMP LTDA EPP - R\$ 325,38; VANESSA FERREIRA MASOTTI ME - R\$ 13.572,81; VIDYPEL IND COM DE PAPEIS LTDA ME - R\$ 464.293,57; VITAL PAPER BRASIL C.P.H.P.L.D. LTDA. EPP - R\$ 65.238,09; VOLK DO BRASIL LTDA MTZ - R\$ 59.983,54; XODO IND E COM PROD DE LIMPEZA LTDA ME - R\$ 1.325,43; VALOR TOTAL CLASSE VI ? QUIROGRAFÁRIOS - R\$ 17.907.553,15; VALOR TOTAL CLASSE I ? TRABALHISTAS - R\$ 1.929.792,80; VALOR TOTAL CLASSE II - GARANTIA REAL - R\$ 108.533,56; VALOR TOTAL CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIOS - R\$ 17.907.553,15; VALOR TOTAL - R\$ 19.945.879,51.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ANDREA SANTOS SILVA, REQUERIDO POR ANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA - PROCESSO Nº1001088-37.2020.8.26.0299.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Jandira, Estado de São Paulo, Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 17/07/2023 23:33:33, houve a substituição da curadora da Sra. ANDREA SANTOS SILVA, CPF 232.000.648-62, nomeando como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. ANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA (CPF nº 6137772802 e RG nº 17660079). O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jandira, aos 02 de agosto de 2023.

JUNDIAÍ

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº: 1022048-23.2016.8.26.0309

Classe ? Assunto: Interdição/Curatela - Registro Civil das Pessoas Naturais

Requerente: Sheila Jacinto

Requerido: Alencar Antunes de Andrade

Tramitação prioritária

Justiça Gratuita

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ALENCAR ANTUNES DE ANDRADE, REQUERIDO POR SHEILA JACINTO - PROCESSO Nº1022048-23.2016.8.26.0309.

A MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e das Sucessões, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Drª. Vanessa Velloso Silva Saad Picoli, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 20/10/2022, foi decretada a INTERDIÇÃO de ALENCAR ANTUNES DE ANDRADE, CPF 900.661.958-29, nascida aos 12/10/1981, natural de São Paulo/SP, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Srª. Sheila Jacinto. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos 11 de agosto de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº: 1003379-09.2022.8.26.0309

Classe ? Assunto: Interdição/Curatela - Tutela de Urgência

Requerente: Vania Fernandes da Silva

Requerido: Edison Tadeu Fernandes da Silva

Prioridade Idoso

Tramitação prioritária

Justiça Gratuita

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE EDISON TADEU FERNANDES DA SILVA, REQUERIDO POR VANIA FERNANDES DA SILVA - PROCESSO Nº1003379-09.2022.8.26.0309.

A MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e das Sucessões, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Drª. Vanessa Velloso Silva Saad Picoli, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 09/02/2023, foi decretada a INTERDIÇÃO de EDISON TADEU FERNANDES DA SILVA, CPF 06038486801, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Srª. Vania Fernandes da Silva. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos 11 de agosto de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JANDIRA - SP

PROCESSO Nº 1000226-37.2018.8.26.0299

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado ao final assinado, doravante denominado “CEDENTE”, nos autos da FALÊNCIA de **PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, vem, à presença de Vossa Excelência, noticiar que procedeu a cessão de seu crédito nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil.

O credor **BANCO SANTANDER BRASIL S/A**, ora “CEDENTE”, noticia que cedeu todos os direitos creditórios e acessórios que detém em face dos executados, oriundos do título objeto da presente ação, a **STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.076.714/0001-59, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.425-020, neste ato representado na forma do seu regulamento por sua administradora **VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88 com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo/SP, doravante denominado “**CESSIONÁRIA**”,

Dessa forma, é necessário que se proceda à **sucessão processual** do cedente **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** pela cessionária **STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS**.

Matriz: Rua Baffin, 02, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP, CEP. 09750-620 - (11) 4122-0760

Filial: Rua Gomes de Carvalho, 1507, cj. 91, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo, SP CEP. 04547-005

(11) 3044-5442 | 3044-4808 - Sociedade Registrada na OAB/SP sob o nº 2.800

e-mail: gastaldello@gtb.adv.br

Ante o exposto, requer:

A) a admissão da cessionária **STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS**, no polo ativo da demanda, como sucessora do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**;

B) a alteração no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que, doravante, todas as intimações sejam realizadas em nome da cessionária **STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS**, nos termos do artigo 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade.

C) juntada do **TERMO DE CESSÃO** e Procuração Ad Negotia;

A “**CESSIONÁRIA**” possui ciência de todo o processado e regularizará a representação processual no prazo legal.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 01 de novembro de 2023

p.p. **BANCO SANTANDER BRASIL S/A (CEDENTE)**

EDGAR RIKIO SUENAGA

OAB/SP 151.934

(assinado digitalmente)

TERMO DE CESSÃO

I – CEDENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Cidade de São Paulo – SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, por seus representantes abaixo assinados (doravante denominados simplesmente de “CEDENTE” ou “SANTANDER”).

II – CESSIONÁRIO: STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.076.714/0001-59, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.425-020, neste ato representado na forma do seu regulamento por sua administradora VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88 com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo/SP (doravante denominada simplesmente de “CESSIONÁRIA”).

III – QUALIFICAÇÃO DO CRÉDITO CEDIDO: O crédito, para fins deste Termo, refere-se ao saldo credor que o CEDENTE possui, e decorrente dos contratos descritos e caracterizados no ANEXO 1 (“Contratos”), oriundos de operações de empréstimos e/ou bancárias celebradas com seus clientes (tais clientes, em conjunto com todas as pessoas coobrigadas pelos CRÉDITOS, seja por disposição contratual, legal ou determinação judicial, os (“DEVEDORES”) (“CREDITOS”).

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, devidamente representadas, resolvem, de forma irrevogável e irretroatável, celebrar o presente Termo de Cessão:

1. O CEDENTE, sem coobrigação, cede e transfere para o CESSIONÁRIO, a título oneroso, os Direitos Creditórios Cedidos, inclusive as garantias a eles atreladas, tudo, no estado em que se encontram e com os riscos inerentes à situação documental conferida pelo CESSIONÁRIO.
2. O presente termo de cessão é firmado com a finalidade de instrumentalizar e comprovar perante os devedores e garantidores dos Direitos Creditórios Cedidos a cessão realizada, nos termos do artigo 290 do Código Civil, bem como para eventuais outras comunicações aos órgãos públicos, ao judiciário e aos demais terceiros, a respeito da cessão realizada.
3. O CESSIONÁRIO declara e reconhece: (i) que a presente cessão se submete e atende aos normativos do Banco Central do Brasil; (ii) que a presente cessão está sendo realizada sem qualquer coobrigação do CEDENTE; (iii) que o CEDENTE em nenhuma hipótese poderá efetuar a recompra dos direitos de crédito cedidos; (iv) que a liquidação

da cessão foi realizada à vista, nos termos e nas condições ajustados entre as Partes; (v) que qualquer transação posterior envolvendo os Direitos Creditórios Cedidos não poderá acarretar retorno do risco, ainda que de forma indireta, para o CEDENTE.

4. O CESSIONÁRIO declara expressamente que: (i) adotou todas as medidas necessárias à verificação e confirmação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos documentos que o originaram; (ii) apurou o montante, a situação, a qualidade, a existência, a titularidade, a legitimidade e demais informações a respeito dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive analisando as ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, e todos os documentos relacionados; (iii) tem pleno conhecimento do estado em que se encontram os Direitos Creditórios Cedidos e de todas as ações judiciais e os documentos que instruíram esses processos, na presente data, inclusive no que diz respeito aos registros, prazos e riscos a eles inerentes; (iv) assume a responsabilidade de propor, em seu nome, eventuais outras medidas judiciais e extrajudiciais contra a parte devedora dos Direitos Creditórios Cedidos, visando a cobrança do crédito, quando possível e pertinente; (v) está ciente de todo o processado e decisões existentes nos processos descritos no ANEXO 2, bem como de seus incidentes, embargos à execução e recursos, nada tendo a ressalvar, recebendo-os no estado em que se encontram, assumindo, a partir desta data, a responsabilidade pela sua condução em Juízo ou fora dele, bem como atendimento de prazos judiciais e definição a respeito da oportunidade e conveniência de recorrer de decisões judiciais, propor novas medidas judiciais ou efetuar pedidos ou contrapor àqueles efetuados; (vii) o CEDENTE, em nenhuma hipótese, se responsabilizará pela boa ou má liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e assim o faz nos termos do artigo 296 do Código Civil, ou, ainda, pela solvência dos devedores e garantidores dos Direitos Creditórios Cedidos, declarando o CESSIONÁRIO ter conhecimento da grave crise financeira deles; (viii) em nenhuma hipótese o CEDENTE ressarcirá eventuais prejuízos que o CESSIONÁRIO venha a incorrer em razão da presente cessão e/ou em decorrência da cobrança dos Contratos e/ou questionamentos relacionados aos Contratos e/ou de qualquer documento relacionado; (ix) adotou, por conta própria, as medidas necessárias para apurar a viabilidade da aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, não tendo sua decisão decorrido de quaisquer conselhos ou recomendações do CEDENTE e/ou de seus mandatários.

5. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874/19 (Lei da Liberdade Econômica), do Decreto nº 10.278/20, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2/01, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira eletrônica, desde já aceita por todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Para este fim, serão utilizados os serviços e as ferramentas disponíveis no mercado que possibilitem a segurança da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação, ainda que não utilizem certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, mas desde que sejam capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica afim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física deste Contrato e eventuais aditivos,

bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato e eventuais aditivos, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade, sendo certo que eventual divergência entre a data deste instrumento e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data deste instrumento para reger todos os seus eventos.

6. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Termo de Cessão, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes firmam o presente termo em 3 (três) vias, de igual teor e efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 18 de outubro de 2023.

CEDENTE:

DocuSigned by:
FELIPE ALVES FERREIRA
54684078DEAC42E...

DocuSigned by:
Cátia Regina Poiani Mamprim
260AE32CC405417...

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

CESSIONÁRIO:

DocuSigned by:
Regiane Gabriela Gonçalves de
23AD3360849A4FA...

DocuSigned by:
Leonardo Pratali Rojas
664A68260B97446...

STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS

representada por
VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Bruno de Mário Marin
24AA247D28EB402...

DocuSigned by:
ANDRÉ VASCONCELOS
C3F71421C3CE445...

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Termo de Cessão celebrado entre Banco Santander Brasil S/A e STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR RIKIO SUENAGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 21:00, sob o número WJAD23700505418. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código C5600EF.

ANEXO 1

DESCRIÇÃO DAS DEVEDORAS, DOS CRÉDITOS E DOS CONTRATOS CEDIDOS

CONTRATO 1

Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro - nº 00330235300000006000 (Operação nº 0235000006000300170 - Giro Parcelado Banespa)

Saldo Devedor corrigido pelos índices do TJSP até 30.09.2023: R\$ 4.661.597,69

Emitente: Plati Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. CNPJ 51.032.589/0001-40

Valor de face: R\$ 3.000.0000,00

Emissão: 30/01/2015

Avalista: Edmilson dos Santos Lima – CPF 364.501.898-00

Interveniente Garantidor: Edmilson dos Santos Lima – CPF 364.501.898-00.

Proprietário dos imóveis hipotecados abaixo:

Garantia:

Hipoteca Censual de 2º grau, e sem concorrência de terceiros, sobre o seguinte imóvel: APARTAMENTO (COBERTURA) nº 88, localizado no 8º andar do EDIFÍCIO denominado “TORRE MIRÓ”, integrante do CONDOMÍNIO PORT LIGAT, situado na RUA DOUTOR JOSÉ MARIA WHITAKER nº 440, no Jardim Leonor, 13º Subdistrito Butantã, com uma área construída total de 397,98m², sendo 188,580m² de área exclusiva e 209,40m² de área comum, participando com uma fração ideal no terreno de 0,020249, cabendo-lhe o direito a 4 vagas de garagem e 1 depósito localizados nos 1º e 2º subsolos. Perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula nº 178.643 do 18º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo – SP. Avaliando em R\$ 1.560.000,00, na data da emissão.

Hipoteca Censual de 2º grau, e sem concorrência de terceiros, sobre o seguinte imóvel: Um terreno rural designado por “GLEBA D”, situado no Bairro da Campina ou Campininha, partes das glebas originárias nºs 6 e 9, que encerra a área de 24.243,50 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Estrada do Avecuia lado direito de quem de Sorocaba se dirige a São Paulo, pelo lado direito de quem da estrada olha para o terreno com a gleba nº 4 de propriedade de Antônio P. Cardieri; pelo lado esquerdo com a gleba “C” de Armando Leone e pelo fundo com propriedade de Fernando Steck, por córrego, em linha sinuosa, contendo casa, paióis e benfeitorias. Perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula nº 37.819 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba – SP. O imóvel hoje está situado em perímetro urbano e possui inscrição municipal de nº 58.12.65.1181.00000 conforme av 2 e av 6 da matrícula retro descrita. Avaliado em R\$ 1.770.000,00, na data da emissão.

Garantia: Em sede de acordo firmado na Execução de Título Extrajudicial nº 1016590-33.2017.8.26.0004, foi acrescida a seguinte garantia: Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios firmado em 14 de dezembro de 2017 – Garantidor: Higitrade do Brasil – Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. – CNPJ 26.126.411/0001-07 - Cessão fiduciária de direitos creditórios relativos ao Contrato de Fornecimento de Bens e Serviços Acessórios SG nº 3541433 firmado com o Banco Santander Brasil em 29/12/2014 e aditado em 23/10/2015 SGC 4646559/SAP nº 4400059463 e em 16/11/2017 SG/SC 4937084/SAP nº 4400068291, e de suas futuras prorrogações ou aditamentos, firmando entre a Garantidora e o Banco Santander Brasil S/A (Direitos Creditórios) – Valor: R\$ 3.319.319,52. 100% das Obrigações Garantidas – Conta Vinculada nº 4742-290029557. Garantia atualmente insubsistente.

CONTRATO 2

Cédula de Crédito Bancário – Confissão e Renegociação nº 0033023530000007110 (Operação nº 023500007110300151 - Capital de Giro)
Saldo Devedor corrigido pelos índices do TJSP até 30.09.2023: R\$ 426.544,97
Emitente: Plati Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. CNPJ 51.032.589/0001-40.
Conta Corrente: 00330235000130002884

Conta Vinculada: 290007967

Data de Emissão: 26/04/2017

Valor de Principal desta Cédula: R\$ 204.000,00

Garantia originalmente constituída e atualmente insubsistente: Aditamento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros firmado em 26/04/2017 - Duplicatas – 10%. Cedente Fiduciante: Plati Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. – CNPJ 51.032.589/0001-40.

Garantia: Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios firmado em 14 de dezembro de 2017 – Garantidor: Higitrade do Brasil – Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. – CNPJ 26.126.411/0001-07 - Cessão fiduciária de direitos creditórios relativos ao Contrato de Fornecimento de Bens e Serviços Acessórios SG nº 3541433 firmado com o Banco Santander Brasil em 29/12/2014 e aditado em 23/10/2015 SGC 4646559/SAP nº 4400059463 e em 16/11/2017 SG/SC 4937084/SAP nº 4400068291, e de suas futuras prorrogações ou aditamentos, firmando entre a Garantidora e o Banco Santander Brasil S/A (Direitos Creditórios) – Valor: R\$ 3.319.319,52. 100% das Obrigações Garantidas – Conta Vinculada nº 4742-290029557.

Avalista: Edmilson dos Santos Lima – CPF 364.501.898-00

CONTRATO 3

Cédula de Crédito Bancário – Confissão e Renegociação nº 0033023530000007010 (Operação nº 0235000007010300151 – Capital de Giro)

Saldo Devedor corrigido pelos índices do TJSP até 30.09.2023: R\$ 334.504,50

Emitente: Plati Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. CNPJ 51.032.589/0001-40.

Conta Corrente: 00330235000130002884

Data de Emissão: 20/12/2016

Valor de Principal desta Cédula: R\$ 200.000,00

Garantia originalmente constituída e atualmente insubsistente: Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios firmado em 14 de dezembro de 2017 – Garantidor: Higitrade do Brasil – Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. – CNPJ 26.126.411/0001-07 - Cessão fiduciária de direitos creditórios relativos ao Contrato de Fornecimento de Bens e Serviços Acessórios SG nº 3541433 firmado com o Banco Santander Brasil em 29/12/2014 e aditado em 23/10/2015 SGC 4646559/SAP nº 4400059463 e em 16/11/2017 SG/SC 4937084/SAP nº 4400068291, e de suas futuras prorrogações ou aditamentos, firmando entre a Garantidora e o Banco Santander Brasil S/A (Direitos Creditórios) – Valor: R\$ 3.319.319,52. 100% das Obrigações Garantidas – Conta Vinculada nº 4742-290029557. Garantia atualmente insubsistente.

Avalista: Edmilson dos Santos Lima – CPF 364.501.898-00

ANEXO 2
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS E/OU EXTRAJUDICIAIS RELACIONADAS AOS
CRÉDITOS CEDIDOS

	CONTRATO/OPERAÇÃO	PROCESSO Nº	COMARCA
1	0033023530000006000 (Op. 0235000006000300170)	1016590-33.2017.8.26.0004	4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA – SP
2	0033023530000007110 (Op. 0235000007110300151)	1016775-71.2017.8.26.0004	4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA – SP
3	0033023530000007010 (Op. 0235000007010300151)	1016775-71.2017.8.26.0004	4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA – SP
4	0033023530000006000 (Op. 0235000006000300170) 0033023530000007110 (Op. 0235000007110300151) 0033023530000007010 (Op. 0235000007010300151)	1000226-37.2018.8.26.0299	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA – SP

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7950BBFC8D31493DB387113BFF4AAC4F Status: Concluído
 Assunto: Complete com a DocuSign: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO - PLATI.pdf, TERMO DE CESS...
 SG: 0
 CW: 0
 SAP: 0
 LGPD: N/A
 Resolução: N/A
 Diversidade: N/A
 Fornecedor: 0
 Coligadas: Não
 Contratante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 20 Assinaturas: 12 Remetente do envelope:
 Certificar páginas: 5 Rubrica: 0 Bruno de Mário Marin
 Assinatura guiada: Ativado Av. Presidente Juscelino
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado Sao Paulo, SP 2041
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília bmarin@santander.com.br
 Endereço IP: 189.120.73.128


Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Bruno de Mário Marin Local: DocuSign
 17/10/2023 17:20:35 bmarin@santander.com.br

Eventos do signatário

ANDRE VASCONCELLOS
 andre.vasconcellos@strategicapital.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 C3F71421C30E445...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 179.111.112.193

Registro de hora e data

Enviado: 17/10/2023 17:28:06
 Visualizado: 18/10/2023 10:20:38
 Assinado: 18/10/2023 10:21:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/10/2023 10:20:38
 ID: e4797589-3823-43dc-884a-db2305aed51d

Leonardo Pratali Rojas
 lpr@vortx.com.br
 RG 44.959.658-8

DocuSigned by:

 664A68260B97446...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 163.116.233.40

Enviado: 17/10/2023 17:28:05
 Visualizado: 18/10/2023 13:23:17
 Assinado: 18/10/2023 13:23:26

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/10/2023 13:23:17
 ID: 7ffa68ca-7b9e-49a4-b241-cdb6e877bcef

Regiane Gabriela Gonçalves de Sá
 rgs@vortx.com.br
 Procuradora

DocuSigned by:

 23AD3360849A4FA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 163.116.224.115

Enviado: 17/10/2023 17:28:05
 Visualizado: 18/10/2023 10:24:31
 Assinado: 18/10/2023 10:24:36

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/10/2023 10:24:31
 ID: ae5d405a-6a31-4cd0-8feb-b8d1d8845907

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

Catia Regina Poiani Mamprim
 cmamprim@santander.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 260AE32CC405417...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 155.190.29.15

Enviado: 18/10/2023 13:23:30
 Visualizado: 18/10/2023 13:28:27
 Assinado: 18/10/2023 13:29:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através do DocuSign

FELIPE ALVES FERREIRA
 feferreira@santander.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 54684078DEAC42E...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 155.190.29.14

Enviado: 18/10/2023 13:23:30
 Visualizado: 18/10/2023 14:26:32
 Assinado: 18/10/2023 14:27:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 18/10/2023 14:26:32
 ID: f3c88e7f-06aa-42b6-8ec3-29b73d1e95ae

Bruno de Mário Marin
 bmarin@santander.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 24AA247D28EB402...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 155.190.29.14

Enviado: 18/10/2023 14:27:04
 Visualizado: 18/10/2023 14:27:54
 Assinado: 18/10/2023 14:28:11

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/10/2023 17:28:06
Entrega certificada	Segurança verificada	18/10/2023 14:27:54
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/10/2023 14:28:11
Concluído	Segurança verificada	18/10/2023 14:28:11

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Banco Santander (Brasil) S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Banco Santander (Brasil) S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Banco Santander (Brasil) S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Banco Santander (Brasil) S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Banco Santander (Brasil) S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Banco Santander (Brasil) S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Banco Santander (Brasil) S.A. during the course of your relationship with Banco Santander (Brasil) S.A..



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

fls. 4110

Handwritten signature
1

CERTIDÃO

PAULO ROBERTO FERNANDES, 9º. Tabelião de
Notas desta comarca de São Paulo, Capital, no uso
de suas atribuições legais,...

CERTIFICA, com fundamento no que dispõem os artigos 148, 148.1, 149, 150, 151 e 152, Capítulo XVI do Provimento 58/89, da Egrégia, Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, c.c. artigo 6º, inciso II, da Lei Federal 8.935/94, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em cartório, os respectivos livros de notas nele no de nº. 11501, às fls. 305, verifiquei constar a procuração cujo teor integral é o seguinte: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO BANDEPE S.A. e outros. = SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos 19 (DEZENOVE) dias do mês de JULHO do ano de 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, em diligência na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, 04543-011, onde a chamada vim, perante mim, Escrevente Autorizada do 9º Tabelião de Notas da Capital, apresentaram-se como **OUTORGANTES: BANCO BANDEPE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 10.866.788/0001-77 com sede na cidade de São Paulo na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição; com seu estatuto social consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16/09/2019, registrada na JUCESP, sob nº 001.602/20-2, em 06/01/2020, neste ato representada por seus Diretores: **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31 e **VANESSA DE SOUZA LOBATO BARBOSA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº MG-4.375.275, inscrita no CPF/MF sob o nº 758.525.866-68, ambos com endereço profissional, nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária realizada 25/04/2023, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 235.935/23-2, em sessão de 07/06/2023; **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 55.942.312/0001-06 e no registro de empresas NIRE nº 35218972881, com sede na cidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fone: 11-2174-6858

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR RIKIO SUENAGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 21:00, sob o número WJAD23700505418. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código C5600F1.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

2

de São Paulo na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição – São Paulo – SP – CEP 04543-011, com seu contrato social consolidado através da 62ª alteração e consolidação contratual, datada de 12 de maio de 2023, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 262.547/23-5, aos 03 de julho de 2023, neste ato representada nos termos do Capítulo III, cláusula nove e seu parágrafo da referida consolidação contratual, por seus administradores: **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31 e **CLAUDIA CHAVES SAMPAIO**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 26.671.212-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 294.838.848-10, ambos com endereço profissional, nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo; **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 90.400.888/0001-42 e no registro de empresas NIRE nº 35300332067, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Cond. Wtorre JK, Vila Nova Conceição – São Paulo – SP – CEP 04543-011, com seu Estatuto Social Consolidado nas Atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada em 31 de março de 2021, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 443.247/21-3, em sessão de 15 de setembro de 2021, neste ato representada, por seus Diretores: **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31 e **VANESSA DE SOUZA LOBATO BARBOSA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº MG-4.375.275, inscrita no CPF/MF sob o nº 758.525.866-68, ambos com endereço profissional, nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, eleitos através da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 28/04/2023, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 258.419/23-4, em sessão de 27/06/2023. **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 07.707.650/0001-10 e no registro de empresas NIRE nº 35300327021, com sede nesta Capital, Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP - 04752-005, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23/05/2022, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 439.191/22-1, em sessão de 25/08/2022, neste ato representada, por seus Diretores: **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado,



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

[Assinatura]



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31 e **VANESSA DE SOUZA LOBATO BARBOSA**, brasileira, casada, administradora, de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº MG-4.375.275, inscrita no CPF/MF sob o nº 758.525.866-68, ambos com endereço profissional, nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, eleitos através da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada 29/04/2022, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 369.303/22-2, em sessão de 21/07/2022; **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 47.193.149/0001-06 com sede na Capital, e no registro de empresas NIRE nº 35300014529, Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP - 04752-005, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/05/2021, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 476.534/21-5, em sessão de 01/10/2021, neste ato representada, por seus Diretores: **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31 e **VANESSA DE SOUZA LOBATO BARBOSA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº MG-4.375.275, inscrita no CPF/MF sob o nº 758.525.866-68, ambos com endereço profissional, nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, eleitos através da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada 29/04/2022, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 293.937/22-9, em sessão de 09/06/2022. As presentes e seus representantes legais, foram reconhecidos através dos documentos apresentados, em seus originais, do que dou fé. As outorgantes têm seus atos societários e a eleição dos seus representantes arquivados nesta serventia sob o número **02/2021**. E, pelas **OUTORGANTES**, na forma como vêm representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **GRUPO “A”**: **ALEXANDRE TEIXEIRA DE ARAUJO**, Brasileiro, Casado, Bancário, portador da carteira de identidade RG nº 1086878 e inscrito no CPF/MF sob o número 48028711120; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, Espanhola, Casado, Bancário, portador da carteira de identidade RG nº V569506B e inscrito no CPF/MF sob o número 23343193844; **GUSTAVO ALEJO VIVIANI**, Brasileiro, Casado, Bancário, portador da carteira de identidade RG nº RNE43215 e inscrito no CPF/MF sob o número 21300387866; **JEAN PAULO KAMBOURAKIS**, Brasileiro,



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR RIKIO SUENAGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 21:00, sob o número WJAD 27700338. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código C5600F1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

4

Casado, Bancário, portador da carteira de identidade RG nº 284369950 e inscrito no CPF/MF sob o número 29693883837; **NICOLAS VERGARA**, Brasileiro, Casado, Bancário, portador da carteira de identidade RG nº 164476696 e inscrito no CPF/MF sob o número 29372474827; **PAULO FERNANDO ALVES LIMA**, Brasileiro, Casado, Bancário, portador da carteira de identidade RG nº 20890231 e inscrito no CPF/MF sob o número 82001294034; **RICARDO OLIVARE DE MAGALHAES**, Brasileiro, Solteiro, Bancário, portador da carteira de identidade RG nº 262399507 e inscrito no CPF/MF sob o número 30353365807; **GRUPO "B": CLAUDIO SAKO**, Brasileiro, Casado, Bancário, portador da carteira de identidade RG nº 246002293 e inscrito no CPF/MF sob o número 17613526879; **FELIPE ALVES FERREIRA**, Brasileiro, Divorciado; Bancário, portador da carteira de identidade RG nº 345701598 e inscrito no CPF/MF sob o número 22122862874; **LAURA BARRETTO MIRANDA SCARPA LEITE**, Brasileira, Casada, Bancária, portadora da carteira de identidade RG nº 251380014 e inscrita no CPF/MF sob o número 35207169840; **LUCIANE PETRANGELO**, Brasileira, Casada, Bancária, portadora da carteira de identidade RG nº 229142436 e inscrita no CPF/MF sob o número 13594921867; **RAFAEL CESAR BALDOCCHI**, Brasileiro, Casado, Bancário, portador da carteira de identidade RG nº 292675367 e inscrito no CPF/MF sob o número 21411110803; **RODRIGO GAMA DOS SANTOS**, Brasileiro, Divorciado, Bancário, portador da carteira de identidade RG nº 249096729 e inscrito no CPF/MF sob o número 27204350820; **RODRIGO MENDES SANTOS**, Brasileiro, Casado, Bancário, portador da carteira de identidade RG nº 294530824 e inscrito no CPF/MF sob o número 29661462810; **GRUPO "C": ANDERSON TENI DE CASTRO**, Brasileiro, Casado, Bancário, portador da carteira de identidade RG nº 21836557 e inscrito no CPF/MF sob o número 15357624895; **ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO**, Brasileira, Solteira, Bancária, portadora da carteira de identidade RG nº 296370472 e inscrita no CPF/MF sob o número 21667482874; **CATIA REGINA POIANI MAMPRIM**, Brasileira, Casada, Bancária, portadora da carteira de identidade RG nº 194938104 e inscrita no CPF/MF sob o número 10823254810; **CHRISTIANE QUARESMA SOARES**, Brasileira, Solteira, Bancária, portadora da carteira de identidade RG nº 301366639 e inscrita no CPF/MF sob o número 28590088880; **DANIEL SETSUO SATO**, Brasileiro, Casado, Bancário, portador da carteira de identidade RG nº 209472157 e inscrito no CPF/MF sob o número 18048483874; **DEBORA PIRRI SILVA E SANTOS**, Brasileira, Divorciada, Bancária, portadora da carteira de identidade RG nº 22668512 e inscrita no CPF/MF sob o número 18280690867; **FERNANDA CRISTINA EUGENIO**, Brasileira, Solteira, Bancária, portadora da carteira



**9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES**

fls. 4114

Handwritten signature

de identidade RG nº 331392240 e inscrita no CPF/MF sob o número 31542326800; **FERNANDA HIRAICHI ARIEIRO**, Brasileira, Casada, Bancária, portadora da carteira de identidade RG nº 28571708X e inscrita no CPF/MF sob o número 22154240879; **GUILHERME VALENTIM BARBOSA**, Brasileiro, Casado, Bancário, portador da carteira de identidade RG nº 464623947 e inscrito no CPF/MF sob o número 40385699859; **HUGO DE SOUZA TEIXEIRA**, Brasileiro, Casado, Bancário, portador da carteira de identidade RG nº 292387040 e inscrito no CPF/MF sob o número 29465779881; **ITALO AMAURI ARAUJO WESTHOFER**, Brasileiro, Casado, Bancário, portador da carteira de identidade RG nº 435971153 e inscrito no CPF/MF sob o número 33020529875; **JULIANA MELO BUENO DE SOUZA**, Brasileira, Solteira, Bancária, portadora da carteira de identidade RG nº 382215023 e inscrita no CPF/MF sob o número 36296719850; **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, Brasileira, Casada, Bancária, portadora da carteira de identidade RG nº 25109098X e inscrita no CPF/MF sob o número 29111689846; **LUCIANA DE ALMEIDA NATALINO**, Brasileira, Casada, Bancária, portadora da carteira de identidade RG nº 439254656 e inscrita no CPF/MF sob o número 32548269817; **PAULO MORAES FERREIRA**, Brasileiro, Casado, Bancário, portador da carteira de identidade RG nº 278707634 e inscrito no CPF/MF sob o número 28877113855; **ROBERTO DE SOUSA FILIPE DUARTE**, Brasileiro, Solteiro, Bancário, portador da carteira de identidade RG nº 181017313 e inscrito no CPF/MF sob o número 10329955802; **ROSIANI MORENO SANCHEZ**, Brasileira, Casada, Bancária, portadora da carteira de identidade RG nº 165062599 e inscrita no CPF/MF sob o número 08909982802; a quem confere poderes para, **Grupos A, B, C (i) quaisquer dois Outorgados para valores de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (ii) dois Outorgados do Grupo B ou um Outorgado do Grupo B em conjunto com um Outorgado do Grupo C para valores acima de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até o valor de R\$ 4.999.999,99 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e (iii) dois Outorgados do Grupo A ou um Outorgado do Grupo A em conjunto com um Outorgado do Grupo B para valores acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** representar a Outorgante: **i)** firmar contratos em geral, convênios; **ii)** representar em escritura pública de constituição e aditamento de garantia hipotecária, dação em pagamento a favor dos Outorgantes; em escrituras públicas ou instrumentos particulares de compra e venda de ativos em nome dos Outorgantes, lavradas em qualquer cartório do território nacional; **iii)** assinar instrumentos de confissão de dívida, cédulas de crédito bancário com ou sem garantias reais, cessão de direitos, cessão de crédito, sub-rogação e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1949)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR RIKIO SUENAGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 21:00, sob o número WJAD2023000505418. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código C5600F1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

6

transação, contratos e aditamentos contratuais; **iv)** assumir encargo de depositário de bem imóvel nas operações de crédito imobiliário, abonar firmas, proceder à liberação de garantias constituídas, dar e receber quitação, assinar avisos de lançamento em geral, que não impliquem em ordens de pagamento ou entrega de valores; **v)** firmar contratos de prestação de serviços advocatícios e de cobrança extrajudicial, termo de confidencialidade, contratar peritos; **vi)** requerer protesto de títulos de crédito em nome dos Outorgantes, firmar cartas de anuência para baixa de protesto; **vii)** promover notificações e execuções extrajudiciais, nos termos do artigo 26 da Lei 9.514 de 20.11.1997, de quaisquer créditos dos outorgantes consubstanciado em contratos de financiamentos imobiliários, contratos em geral, cédulas de créditos bancários, contratos de compra e venda de imóveis garantidos por Alienação Fiduciária de que são partes ou cessionários, com poderes para requerer junto ao oficial do Registro de Imóveis a intimação do devedor para purgar a mora no prazo legal juntamente com todos os encargos contratuais, legais, inclusive tributos e contribuições condominiais imputáveis aos imóveis, além das despesas de cobrança e de intimação, bem como, poderes para pagamento de imposto de transmissão inter vivos e solicitação de consolidação da propriedade do imóvel em nome dos outorgantes, requerer leilões previstos na referida lei junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, contratação de leiloeiro, publicação de editais, representação dos outorgantes nos leilões, recebimento das quantias apuradas sempre com cheque administrativo e nominativo aos outorgantes e entrega das mesmas aos outorgantes e/ou ao devedor, conforme o caso, podendo dar quitação, solicitação de averbação da realização dos leilões, cancelamento da alienação e lavratura de escritura de venda após arrematação de tais imóveis e, **viii)** isoladamente, representá-los em qualquer repartição pública federal, estadual, municipal, autarquias, cartórios em geral; **ix)** nomear preposto, assinar Cartas de Arrematação/Adjudicação, consignação em pagamento extrajudicial; **x)** realizar abertura de conta extrajudicial, depósito e levantamento de depósito extrajudicial, solicitar extrato de conta extrajudicial; **xi)** receber e dar quitação, levantar depósitos judiciais e consignação em pagamento extrajudicial; **xii)** levantar depósitos extrajudiciais feitos em cartórios referente a alienação fiduciária, verificar de saldos em conta corrente em nome dos Outorgantes e prestar informações perante Instituições Financeiras Oficiais; **xiii)**, representá-los nos Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, nos planos de Recuperação Extrajudicial, bem como nas reestruturações em Assembleias de credores de créditos sindicalizados, podendo, enfim, **xiv)** praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer, no todo ou



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

fls. 4116

7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

em parte, com ou sem reservas de iguais os poderes acima. Ratificados os atos anteriormente praticados, dentro dos poderes previstos no presente mandato, inclusive para representação das agências do Outorgante localizadas em Grand Cayman, Cayman Islands, em Waterfront Centre Building, 28, 2nd andar, Horth Church Street (CNPJ 90.400.888/1291-88) e em Luxemburgo, Av. J.F. Kennedy, 35F, 2nd andar - L-1855, Grao-Ducado/EX (CNPJ 90.400.888/3004-56), observando-se a seguinte política de alçadas para a formalização de contratos de prestação de serviço mencionados no item “v” acima: **(i) para valores de até 10.000.000,00 (dez milhões de reais) os instrumentos deverão ser firmados por 1 (um) Diretor e 1 (um) Superintendente ou Superintendente Executivo da Outorgante com poderes; (ii) para valores maiores que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e menores ou iguais a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), os instrumentos deverão ser firmados por (a) 1 (um) Diretor e 1 (um) Vice-Presidente Executivo da Outorgante e (iii) para valores acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) os instrumentos deverão ser firmados por 1 (um) Diretor ou Vice-Presidente Executivo da Outorgante e o Diretor Presidente da Outorgante. Sendo permitido o substabelecimento.** Ficam ratificados os atos anteriormente praticados. **A presente procuração terá validade de 1 (um) ano a contar desta data.** Em cumprimento à determinação constante do Provimento CG. N° 13/2012, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de São Paulo, foi efetuada a consulta através do CPF/CNPJ ao banco de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, com resultado negativo, nos termos do Relatório de Consulta de Indisponibilidade, cujo o código HASH é c9d6.fb93.d4c7.9df5.3e6c.7b05.e26e.9137.9da5.b291, 9595.9468.7bf9.16ec.e457.55f1.15fa.b85b.4f28.db1f, c261. 4895. 70ea. 09d8. 4864. e3fc. 5ca9. 1eb0.257d.0765, b3db.77fe.11e5.312a.0a0c.0cf4.b513.e1af.844b.d7d8, 81dd. 50b1. af75. ef4b. 03c7.92d1.cb10.a535.56d3.6723. De como assim o disseram do que dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei este instrumento que depois lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitam, Aoutorgam e assinam. Eu, **(a) BARBARA CAVALINI ALVES**, Escrevente Autorizada, a lavrei. Eu, **(a) RENATO HODLICH FIGUEIREDO**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. **(a.) RENATO HODLICH FIGUEIREDO //// REGINALDO ANTONIO RIBEIRO //// VANESSA DE SOUZA LOBATO BARBOSA //// CLAUDIA CHAVES SAMPAIO ////.** - 1)- CERTIFICO QUE A PRESENTE FOI SUBSTABELECIDADA NESTAS NOTAS, NO LIVRO 11514 FLS. 067, 069, 071, 073, 075, 077, 079, e 081, EM 14/08/2023. 2)- CERTIFICO QUE A PRESENTE FOI SUBSTABELECIDADA COM RESERVA NO 2º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO/SP, NO LIVRO 1372 FLS. 303, EM 11/10/2023. 3)- CERTIFICO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fone: 11-2174-6858

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR RIKIO SUENAGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 21:00, sob o número WJAD23700505418. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código C5600F1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

QUE A PRESENTE FOI SUBSTABELECIDADA COM RESERVA NO 2º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO/SP, NO LIVRO 1377 FLS. 123, EM 17/10/2023. Nada mais, se continha em dita procuração da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e de tudo dou fé. São Paulo, 30 de outubro de 2023. Eu,

Rogério Aparecido Alves da Cruz, Tabelião Substituto, a conferi e assino.

Rogério Aparecido Alves da Cruz

9º TABELIÃO DE NOTAS

Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO

Bel. JOSÉ SÓLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. DONALDO FOGAROLI
TABELIÃO SUBSTITUTO

RENATO HODLICH FIGUEIREDO
TABELIÃO SUBSTITUTO

ROGERIO APARECIDO ALVES DA CRUZ
TABELIÃO SUBSTITUTO

CELSO MATHEUS
TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marconi, 124 - S. Paulo.



	Confira a procedência deste documento, efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: https://selodigital.tjsp.jus.br
	Recibo: 242596 Selo Digital: 1137871CE000000003390723E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR RIKIO SUENAGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/11/2023 às 21:00, sob o número WJAD23700505418. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código C5600F1.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000226-37.2018.8.26.0299**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da patrona. Nada Mais. Jandira, 07 de novembro de 2023. Eu, Ana Paula Queiróz, Chefe de Seção Judiciária.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000226-37.2018.8.26.0299**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminhamento para expedição de ofício a OAB

Nada Mais. Jandira, 07 de novembro de 2023. Eu, Ana Paula Queiróz, Chefe de Seção Judiciário.

Flavio Galdino	Wallace Corbo	Beatriz Capanema	Letícia Campanelli	Gabriela Bellido
Sergio Coelho	André Furquim Werneck	Claudia Tiemi Ferreira	Rafael Dantas	Gabrielle Mussauer
Rafael Pimenta	Pablo Cerdeira	Bruno Duarte	Manuela Coccarelli	Fernanda Drugowich
Eduardo Takemi Kataoka	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Fernanda David	Caroline Rabello Müller	Daniel Araujo
Luiz Roberto Ayoub	Luiz Eduardo Brito Chaves	Jordano Fernandes	Paula Ocké	Gabriela Burmeister
Gustavo Salgueiro	Thiago Gonzalez Queiroz	Roberta Maffei	Bianca Barros	Bruna Fortunato
Diogo Rezende de Almeida	Yasmin Paiva	Vanderson Maçullo	Luíza Valle	Bruna Gallucci Ortolan
Rodrigo Candido de Oliveira	Fernanda Medina Pantoja	Jacques Rubens	Bruna Silveira	Jeniffer Gomes
Cristina Biancastelli	Júlia Danziger	Manoela Moreira	Ana Paula Barbato	Ramon Barbosa Baptistella
Isabel Picot França	Luan Gomes	Livia Tostes	Bruno F. Aust Augusto	Milene Moreno
Marcelo Atherino	Evandro Menezes de Carvalho	Amanda Frigerio	Jorge Luis Costa	Giovana Sosa Mello
Marta Alves	Tomás Martins Costa	Sávio Capra	Fernanda Weaver	Victor Silva Castro
Filipe Guimarães	Julia Cola	Paula Regina Brendolan	Beatriz Pacheco Villar	Gabriel Fernandes Dutra
Cláudia Maziteli Trindade	Dione Assis	Isabella Costa	Giovanna Salviano Santos	Rafaela C. Freitas
Pedro Murgel	Isabela Rampini	Ana Gasparine	Bettina Wermelinger	
Gabriel Barreto	Luciana Machado	Ana Elisa Silva Corrêa	Lucas Amaral	
Felipe Brandão	Vanessa F. F. Rodrigues	Yuri Athayde	Raianne Ramos	
Adrianna Chambô Eiger	Julianne Zanconato	Lucas Ferreira	Ana Beatriz Carmello	
Mauro Teixeira de Faria	Ivana Harter	Isabela Augusta Xavier	Thiago Merhy	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA – SP

Processo nº 1000226-37.2018.8.26.0299

STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 44.076.714/0001-59, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-020, neste ato representada por sua administradora VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Andar 4, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-020 (“Strategi” ou “Cessionário” – Doc 1), por seus advogados (Doc. 2), vem à presença de V. Exa., nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por PLATI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e HIGITRADE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA (“Recuperandas”), expor e requerer o quanto segue.

1. Em complemento à petição de fls. 4.098/4.109, o Strategi adquiriu os direitos sobre o crédito e se sub-rogou na posição anteriormente ocupada pelo Banco Santander Brasil S.A. ("Cedente" ou "Credor Quirografário").
2. Assim, requer-se nessa oportunidade, a juntada dos documentos de representação processual e reitera seja realizada a retificação do polo passivo desta demanda, excluindo-se o Cedente e incluindo-se o Cessionário na qualidade de credor.
3. Por fim, requer-se que todas as publicações e intimações referentes ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome de Flavio Galdino, inscrito na OAB/SP sob o nº 256.441-A e Tomás Martins Costa, inscrito na OAB/SP sob o nº 375.007, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 2º do CPC.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de novembro de 2023.

FLAVIO GALDINO
OAB/SP Nº 256.441-A

CLÁUDIA MAZITELI TRINDADE
OAB/SP Nº 150.902

TOMÁS MARTINS COSTA
OAB/SP Nº 375.007

HELENA C. G. GUERRA DE CARVALHO
OAB/SP Nº 391.592

VICTOR SILVA CASTRO
OAB/SP Nº 470.096



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Protocolo de Registro de Fundo de Investimento	
Status:	Operação realizada com sucesso
Operação:	Registro de Fundo de Investimento
Administrador responsável pelo Fundo:	VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. (CNPJ: 22.610.500/0001-88)
Código CVM:	0221439
Tipo de Fundo:	Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC (FIDC)
Fundo:	STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NP (CNPJ: 44.076.714/0001-59)
Data de Registro:	24/11/2021
Observações:	<p>Este protocolo confirma apenas que o administrador forneceu os dados cadastrais básicos do fundo de investimento.</p> <p>O registro de funcionamento do fundo só estará plenamente concluído quando forem atendidos TODOS os requisitos previstos na Instrução CVM nº 356/01 e 444/06.</p> <p>A partir do registro de funcionamento, a instituição administradora resta obrigada a encaminhar imediatamente os instrumentos relacionados à constituição do Fundo e a versão final de seu regulamento pelo Sistema de Envio de Documentos, disponível na página eletrônica da Comissão de Valores Mobiliário (CVM), bem como as informações periódicas do fundo, a partir da primeira integralização de suas cotas.</p> <p>As informações apresentadas podem ser confirmadas através do link: (http://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/consultaPublica).</p>

Documento emitido em: 24/11/2021 às 10:34:49

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO
PADRONIZADOS
CNPJ/ME Nº 44.076.714/0001-59**

Por este instrumento particular, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 14.820, de 8 de janeiro de 2016 (“**Administradora**”), na qualidade de instituição administradora do **STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.076.714/0001-59 (“**Fundo**”), considerando que, até a presente data o referido Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas,

RESOLVE:

(i) Aprovar a nova versão do regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do **Anexo I** ao presente instrumento, substituindo por completo toda e qualquer versão anterior (“**Regulamento**”);

(ii) Designar o Sr. o **ERNANE DIVINO DOS SANTOS ALVES**, brasileiro, casado, bacharel em ciência da computação, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CPF/ME sob o n.º 274.995.788-52 e portador do RG n.º 32.785.096-6 SSP/SP, autorizado a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 18.240, de 17 de novembro de 2020, designado para responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.

(iii) Aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, em série única, as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Cotas**”, “**Oferta Restrita**” e “**Instrução CVM 476**”, respectivamente), com as seguintes características principais:

- a. **Número da Emissão:** A presente emissão representa a primeira emissão de cotas do Fundo (“**Primeira Emissão**”);
- b. **Data de Deliberação da Primeira Emissão:** 23 de novembro de 2021;

- c. **Montante Inicial da Primeira Emissão e Quantidade de Cotas da Primeira Emissão:** A Oferta tem como objeto a colocação de 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de Cotas, no montante, inicialmente, de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas. As cotas emitidas e não subscritas serão canceladas, observada a colocação mínima 50.000.000 (cinquenta mil) Cotas, correspondente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“**Montante Inicial Mínimo**”).
- d. **Classes de Cotas:** classe única.
- e. **Quantidade de Séries:** série única.
- f. **Preço de Emissão das Cotas da Primeira Emissão:** R\$1,00 (um real).
- g. **Público-Alvo:** O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM nº 30**”, “**Investidores Profissionais**” e “**Público-Alvo**”, respectivamente), que aceitem, os riscos associados ao investimento no Fundo.
- h. **Regime de Distribuição:** A distribuição das Cotas no âmbito da Oferta seguirá o regime de esforços restritos de colocação.
- i. **Plano de Distribuição:** O Coordenador Líder, com a expressa anuência do Administrador, não elaborará plano de distribuição das Cotas, vez que sua atuação na Oferta será passiva, de modo que não haverá procura a investidores pelo Coordenador Líder (“**Plano de Distribuição**”).
- j. **Forma de Subscrição:** A subscrição das Cotas será feita nos termos do respectivo compromisso de investimento assinado por cada Cotista, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar ao longo do prazo de duração do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora (“**Chamadas de Capital**”), nos termos do Regulamento (“**Compromisso de Investimento**”), no qual serão especificadas as condições da subscrição e integralização. O Compromisso de Investimento, que será autenticado pelo Administrador, servirá como título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos de direito. Os pedidos de subscrição poderão ser dirigidos ao Coordenador Líder, a quem caberá, observado o Público-alvo do Fundo, aceitá-los ou não, de acordo com os procedimentos de distribuição.
- k. **Forma de Integralização:** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, em atendimento às Chamadas de Capital, por meio: (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível

– TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

- I. **Negociação e Custódia das Cotas:** As Cotas não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários. Na hipótese de negociação privada de Cotas: (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que represente o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista; (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

- m. **Amortização e Resgate.** As Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO. Durante o Período de Investimento, as Cotas serão amortizadas a qualquer tempo, ficando a critério da Gestora, em conjunto ao Administrador, caso aplicável, o melhor momento para fazê-lo durante o referido período. Transcorrido o Período de Investimento, o valor excedente do Patrimônio Líquido do Fundo, ressalvado os valores destinados à constituição, manutenção e/ou recomposição da Reserva de Caixa, poderá, ser destinado à amortização das Cotas (*cash sweep*). A parcela de amortização das Cotas será correspondente à divisão do valor total a ser amortizado pelo número de Cotas em circulação integralizadas, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

(iv) Aprovar a contratação da **STRATEGI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 299, conjuntos 91 e 92, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/ME sob nº 37.307.440/0001-04, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 18.322, de 4 de janeiro de 2021 como gestora do Fundo, bem como a celebração de todos os documentos necessários para a formalização da referida contratação.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via digital, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada (“MP 2.200”), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a

utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos utilizados neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

YASMIN RUZA
FAVARO:40441570810
570810

Assinado de forma digital
por YASMIN RUZA
FAVARO:40441570810
Dados: 2021.11.24
09:34:42 -03'00'

VICTOR OROSCO
BORGES:37239537862
37862

Assinado de forma digital
por VICTOR OROSCO
BORGES:37239537862
Dados: 2021.11.24
10:07:25 -03'00'

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

ANEXO I

**REGULAMENTO DO STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS**

CNPJ/ME Nº 44.076.714/0001-59

REGULAMENTO DO STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS
CNPJ nº 44.076.714/0001-59

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Artigo 1 – O STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS, doravante denominado “FUNDO”, é um fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados constituído sob a forma de um condomínio fechado, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), bem como pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 2.907, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”) 356 de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM 356”), pela Instrução CVM 444 de 08 de dezembro de 2006 (“Instrução CVM 444”) e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Para fins de referência, os termos definidos neste Regulamento estão listados no **Anexo I** a este, e serão, independentemente do número e gênero usado especificamente, considerados e interpretados de forma a incluir qualquer outro número, singular ou plural, e qualquer outro gênero, masculino, feminino ou neutro, conforme indicado pelo respectivo contexto.

Parágrafo Segundo. O FUNDO é classificado como “Outros – Recuperação” nos termos Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 08, integrante das Diretrizes do Código ANBIMA.

Parágrafo Terceiro. Dentro do limite permitido pela lei e regulamentações aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil Brasileiro), a responsabilidade dos Cotistas perante o FUNDO é limitada ao valor de suas Cotas, sem qualquer solidariedade.

Artigo 2 – O FUNDO terá prazo de duração de 6 (seis) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas (“Prazo de Duração”), sendo que desse prazo, o período inicial de 2 (dois) anos é referente ao Período de Investimento, ao passo que os 4 (quatro) últimos anos seriam destinados ao período de desinvestimento, que poderá ser prorrogado mediante aprovação por meio de Assembleia Geral contendo deliberação específica para essa finalidade.

Parágrafo Primeiro. Durante os dois primeiros anos, qual seja o Período de Investimento, o FUNDO poderá realocar todo e qualquer recurso que receber em decorrência da realização de seus direitos creditórios (“Direito(s) Creditório(s)”) e ativos financeiros (“Ativo(s) Financeiro(s)”), devendo observar apenas as limitações contidas no presente Regulamento, bem como nos dispositivos legais vigentes e aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Após o Período de Investimento, quais sejam os últimos 4 (quatro) anos, o FUNDO poderá alocar seus recursos em Ativos Financeiros para fins de liquidez, até o encerramento do referido Prazo de Duração do FUNDO.



CAPÍTULO II

PÚBLICO-ALVO

Artigo 3 – O FUNDO é destinado, exclusivamente, a Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM, que aceitem os riscos associados aos investimentos do FUNDO.

Parágrafo Primeiro. Em razão do público alvo, o FUNDO fica dispensado da apresentação do prospecto.

Artigo 4 – É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a adesão do Cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo termo de adesão onde ele atesta que ("Termo de Adesão"):

- I) tomou conhecimento da Taxa de Administração, Taxa de Performance e demais encargos estabelecidos nesse Regulamento;
- II) tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO; e
- III) tomou ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o Patrimônio Líquido.

Parágrafo Único. Quando se tratar de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476"), o Cotista assinará declaração atestando sua ciência em relação a ausência de registro perante a CVM da oferta e as restrições a negociação das Cotas previstas na Instrução CVM 476.

Artigo 5 – O investidor receberá cópia do presente Regulamento e também informações referentes à classificação de risco das Cotas, quando a emissão das Cotas não puder ser enquadrada na hipótese de dispensa prevista no artigo 23-A da Instrução CVM 356.

Artigo 6 – Na hipótese de oferta pública de Cotas nos termos da Instrução CVM 400 (inclusive por oferta em lote único e indivisível, nos termos do artigo 5º, §1, inciso II de referida instrução) ou da Instrução CVM 476, além de estarem disponíveis no site da CVM, o Regulamento deverá ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores (*internet*) da Administradora, e das instituições responsáveis pela distribuição das Cotas. Os exemplares do Regulamento serão fornecidos pela Administradora sempre que solicitado.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 7 – As atividades de administração, custódia, controladoria, escrituração de ativos do FUNDO e distribuição de Cotas serão exercidas pela Administradora.

Parágrafo Primeiro. A Administradora, observadas as disposições legais e regulatórias, e os termos deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira do FUNDO.

Parágrafo Segundo. A Administradora declara que é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA) com *Global Intermediary Identification Number* (GIIN).



Artigo 8 – A atividade de gestão da carteira do FUNDO e de cobrança dos Direitos Creditórios será exercida pela GESTORA.

Parágrafo Primeiro. A GESTORA, observadas as disposições legais e regulatórias, e os termos deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do FUNDO e para exercer, inclusive em juízo, neste caso desde que com poderes para tanto, os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos demais Ativos Financeiros que integram a carteira do FUNDO.

Parágrafo Segundo. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela GESTORA, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no *website* da Administradora.

Artigo 9 – Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na regulamentação aplicável, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- I) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do FUNDO;
 - b) o registro dos Cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - d) o livro de presença de Cotistas;
 - e) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;
 - f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO; e
 - g) os relatórios do auditor independente.
- II) receber, em nome do FUNDO, quaisquer rendimentos ou valores, diretamente ou por meio de instituição contratada;
- III) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico e/ou no no website da Administradora utilizado para divulgação de informações, se aplicável, e da Taxa de Administração praticada;
- IV) divulgar, anualmente, no Periódico e/ou no no website da Administradora utilizado para divulgações do FUNDO, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO, se houver;
- V) custear as despesas de propaganda do FUNDO;
- VI) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VII) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o FUNDO;



- VIII) providenciar periodicamente ou na medida em que se tornar necessário, a atualização da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO (quando aplicável); e
- IX) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

Artigo 10 – É vedado à Administradora:

- I) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO;
- II) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO;
- III) efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título; e
- IV) ceder ou originar, direta ou indiretamente, por si ou por partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam deste assunto, Direitos Creditórios ao FUNDO.

Parágrafo Único. As vedações de que tratam os incisos I a III do *caput* deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Artigo 11 – É vedado à Administradora, em nome do FUNDO:

- I) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- II) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;
- III) aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV) adquirir Cotas do próprio FUNDO;
- V) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356 e na Instrução CVM 444 ou do Regulamento;
- VI) vender Cotas a prestação;
- VII) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para o FUNDO;
- VIII) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- IX) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X) delegar poderes de gestão da carteira do FUNDO, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- XI) obter ou conceder empréstimos; e
- XII) efetuar locação, empréstimos, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e demais Ativos



Financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

Artigo 12 – A Administradora, mediante aviso divulgado no Periódico e/ou no no website da Administradora utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do FUNDO, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação antecipada do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356, devendo, para tanto ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo VII abaixo.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do FUNDO até que a Assembleia Geral eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora poderá promover a liquidação do FUNDO.

Artigo 13 – No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, ou descredenciamento perante a CVM, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação ou descredenciamento, para a deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação antecipada do FUNDO, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo VII abaixo.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de deliberação pela liquidação do FUNDO, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação, observado o prazo previsto Parágrafo Primeiro do Artigo 12 acima.

Parágrafo Terceiro. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o FUNDO: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o FUNDO, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

Artigo 14 – A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela **STRATEGI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 299, conjuntos 91 e 92, Jardim Europa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 37.307.440/0001-04, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 18.322, de 4 de janeiro de 2021. (“GESTORA”).

Artigo 15 – Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente



Regulamento e, ainda, pelo Contrato de Gestão, a GESTORA é responsável pelas seguintes atividades:

- I) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo FUNDO, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do FUNDO;
- II) exercer, em nome do FUNDO, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da carteira do FUNDO que configuram aos seus titulares o direito de voto, observado o disposto na política de exercício de voto da GESTORA e a regulamentação aplicável;
- III) observar e respeitar a política de investimento, composição e diversificação da carteira do FUNDO, conforme estabelecida neste Regulamento, envidando seus melhores esforços para que o FUNDO mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do FUNDO, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo;
- IV) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- V) tomar suas decisões de gestão da carteira do FUNDO em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
- VI) aprovar a cessão, a terceiros, de Direitos Creditórios;
- VII) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do FUNDO e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do FUNDO; e
- VIII) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do FUNDO diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, em decorrência das atividades desenvolvidas pela GESTORA.

Artigo 16 – É vedado à GESTORA, inclusive em nome do FUNDO, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- I) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO;
- II) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- III) terceirizar a atividade de gestão da Carteira do FUNDO; e
- IV) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao FUNDO.

Artigo 17 – A GESTORA, observadas as disposições legais e regulatórias, e os termos deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do FUNDO e para exercer, inclusive em juízo, neste caso desde que com poderes para tanto, os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos demais ativos que integram a carteira do FUNDO.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS



Artigo 18 – O Fundo pagará, a título de honorários pelas atividades de administração, gestão, escrituração, custódia e controladoria, a remuneração equivalente à somatória dos componentes descritos nos incisos abaixo, observado o disposto nos parágrafos abaixo (“Taxa de Administração”):

- I) Pelo serviço de administração e custódia do Fundo, será devido à Administradora o valor de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (“Taxa de Administração Específica”);
- II) Pelo serviço de gestão do Fundo, será devido à Gestora o valor de até 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo (“Taxa de Gestão”); e
- III) Pelo serviço de escrituração do Fundo, será devido à Administradora, na função de Escrituradora, o valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, acrescido do custo por cotista, conforme faixa escalonada constante nas regras de valores da tabela abaixo (“Taxa de Escrituração”):

De	Até	Valor
0	2.000	R\$ 1,40
2.000	10.000	R\$ 0,95
>	10.000	R\$ 0,40

Parágrafo Primeiro – Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- I) custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por envio de transferência eletrônica disponível – TED para pagamento de rendimentos e amortizações aplicáveis aos Cotistas, nos casos em que as Cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na B3;
- II) custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro de Cotistas no sistema de escrituração da Administradora, nos casos em que as Cotas forem escriturais;
- III) custo individual de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescido de custos de postagens, por envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente; e
- IV) custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série ou classe de Cotas emitidas pelo Fundo (a partir da 4ª série ou classe de cotas emitidas pelo Fundo, conforme o caso).

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de uma nova Chamada de Capital, de acordo com o Compromisso de Investimento, a incidência da Taxa de Administração será o seguinte: (a) incidirá Taxa de Administração sobre o valor da Chamada de Capital pro rata temporis desde a data de início do FUNDO (e não da data da respectiva Chamada de Capital) até a data da efetiva integralização das Cotas, e (b) a partir de cada data de integralização das Cotas referente a cada Chamada de Capital, incidirá Taxa de Administração sobre o Patrimônio Líquido.

Parágrafo Terceiro – A Taxa de Administração será calculada e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, sendo provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido, do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis.



Parágrafo Quarto – A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Quinto – Adicionalmente, a Administradora será remunerada (i) pela sua participação em Assembleias Gerais ou outros eventos do Fundo, considerando uma remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora que esteja presente; e (ii) pela verificação de lastro do Fundo nos termos do art. 38, inciso III da ICVM 356, o que ocorrerá trimestralmente, em valor equivalente a R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais), a ser pago em cada verificação.

Parágrafo Sexto – A parcela fixa da Taxa de Administração será devidamente reajustada anualmente, de acordo com a variação positiva do IPCA.

Artigo 19 – Sem prejuízo da remuneração da Taxa de Gestão, a GESTORA fará jus ao recebimento de uma remuneração à título de performance, calculada com base no resultado do FUNDO, de acordo com o disposto nos parágrafos abaixo deste Artigo ("Taxa de Performance").

Parágrafo Primeiro. A GESTORA não fará jus à referida Taxa de Performance do Artigo 19, acima mencionada, enquanto os Cotistas não receberem, a título de distribuição de rendimentos, em moeda corrente nacional, os recursos que correspondam a 100% (cem por cento) do valor do capital investido corrigido pela variação do IPCA mais 6,00% (seis por cento) ao ano ("Benchmark").

Parágrafo Segundo. Para fins de cálculo do *Benchmark*, o montante de referida distribuição será abatido do valor integralizado das Cotas sobre o qual incide o Indexador.

Parágrafo Terceiro. Após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do valor equivalente ao *Benchmark* e até que a rentabilidade auferida pelos Cotistas em função das distribuições de rendimento realizadas pelo FUNDO corresponda a 25,00% (vinte e cinco por cento) ao ano (inclusive), quaisquer distribuições de rendimentos pagas deverão observar a seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) dos rendimentos serão distribuídos aos Cotistas; e (ii) 20% (vinte por cento) serão pagos pelo FUNDO diretamente à GESTORA a título de Taxa de Performance.

Parágrafo Quarto. Uma vez que a rentabilidade auferida pelos Cotistas em função das distribuições de rendimento realizadas pelo FUNDO seja superior a 25,00% (vinte e cinco por cento) ao ano (exclusive), quaisquer distribuições de rendimentos pagas deverão observar a seguinte proporção: (i) 65% (sessenta e cinco por cento) dos rendimentos serão distribuídos aos Cotistas; e (ii) 35% (trinta e cinco por cento) serão pagos pelo FUNDO diretamente à GESTORA a título de Taxa de Performance.

Artigo 20 – Não será cobrada taxa de ingresso e/ou taxa de saída do FUNDO.

CAPÍTULO V DA CUSTÓDIA



(11) 3030-7177



vortex.com.br

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

Artigo 21 – As atividades de escrituração dos ativos do FUNDO, custódia e controladoria previstas na Instrução CVM 356 serão realizadas pela Administradora, doravante designada como “Custodiante”, que será responsável pelas seguintes atividades:

- I) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo XI deste Regulamento;
- II) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciem os lastros dos Direitos Creditórios, observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo;
- III) durante o funcionamento do FUNDO, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios, se for o caso;
- IV) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios;
- V) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais Ativos Financeiros da carteira do FUNDO;
- VI) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente, agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO, se houver, e órgãos reguladores, observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo; e
- VII) cobrar e receber, por conta e ordem do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do FUNDO, ou em conta escrow instituída pelas partes, em instituição financeira sob contrato, a qual acolherá os depósitos a serem feitos pelos devedores/sacados e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pela Administradora.

Parágrafo Primeiro. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Custódia. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora.

Parágrafo Segundo. O Custodiante realizará a verificação do lastro que trata os incisos II e III do *caput* deste Artigo de forma integral no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO.

Artigo 22 – A guarda dos Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente de acordo com os termos da Instrução CVM 356 serão realizados pelo Custodiante, ou por uma empresa especializada depositária, caso venha a contratar, para fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, ou seja, dos originais emitidos em suporte analógico (“Depositário”).

Parágrafo Primeiro. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios e para a realização de verificação do lastro dos Direitos Creditórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

Parágrafo Segundo. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis



de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle: (i) do Depositário, que venha a contratar, com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Depositário, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Depósito que venha a ser celebrado; e (ii) da empresa contratada para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, bem como para diligenciar o cumprimento pela mesma de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato firmado com o Custodiante. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no *website* da Administradora.

CAPÍTULO VI DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

Artigo 23 – A Administradora poderá contratar, às expensas do FUNDO, sem prejuízo de sua responsabilidade e do seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- I) consultoria especializada, como auxiliar da GESTORA, para atuar como consultora especializada na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos; e
- II) agente de cobrança para a realização da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos e acompanhamento do recebimentos dos valores na conta de titularidade do FUNDO.

Parágrafo Único. A Administradora deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela consultora especializada, caso venha a ser contratada, de suas obrigações contratadas e descritas no contrato a ser firmado.

Artigo 24 – As demonstrações financeiras do FUNDO serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

Artigo 25 – A colocação das Cotas da Primeira Emissão será realizada pela Administradora.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 26 – Será de competência privativa da Assembleia Geral:

- I) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- II) alterar o Regulamento e seus anexos;
- III) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços do FUNDO, observado o inciso IV abaixo;
- IV) deliberar sobre a substituição da GESTORA;
- V) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração;
- VI) deliberar sobre a elevação da Taxa de Performance;
- VII) deliberar sobre a alteração das datas de pagamento ou da periodicidade de pagamento da Taxa de



Performance;

- VIII) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
- IX) deliberar sobre amortizações de Cotas mediante entrega de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros;
- X) deliberar se a ocorrência de um Evento de Avaliação será considerada como Evento de Liquidação Antecipada;
- XI) deliberar sobre a liquidação antecipada do FUNDO em qualquer hipótese que não em decorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;
- XII) deliberar sobre incorporação, fusão e cisão do FUNDO; e
- XIII) deliberar sobre a criação, alteração da composição, organização, instalação e funcionamento de comitês e/ou conselhos do FUNDO.

Artigo 27 – A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO.

Artigo 28 – A convocação da Assembleia Geral do FUNDO far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico, (e-mail), por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou mediante anúncio publicado no Periódico e/ou no no website da Administradora indicado neste Regulamento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Artigo 29 – Além da reunião anual para deliberar sobre as demonstrações financeiras do FUNDO, a Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora, pela GESTORA ou por Cotistas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 30 – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico a cada Cotista.

Parágrafo Primeiro. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento e correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 31 – Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

Artigo 32 – Independentemente das formalidades previstas nos Artigos deste Capítulo e na lei, será



considerada regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 33 – As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista, correspondendo a cada Cota um voto.

Parágrafo Primeiro. Com exceção das matérias indicadas no Parágrafo Segundo abaixo, as deliberações relativas a todas as demais matérias previstas no Artigo 26 deste Regulamento dependerão da aprovação em primeira convocação da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo Segundo. As deliberações relativas às matérias prevista no Artigo 26, incisos IV, X e XI deste Regulamento dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) das Cotas presentes desde que, em qualquer caso, tal montante represente, pelo menos, metade do total de Cotas emitidas, tanto na primeira quanto na segunda convocação.

Parágrafo Terceiro. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais, ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 34 – Não têm direito a voto na Assembleia Geral, a Administradora, seus administradores e seus respectivos empregados.

Artigo 35 – As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único. A divulgação referida no *caput* deste Artigo deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico e/ou no no website da Administradora utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e, ainda, por correio eletrônico.

Artigo 36 – A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Artigo 37 – Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III) não exercer cargo em empresa Cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

Artigo 38 – O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, ou atualização de dados cadastrais da Administradora, GESTORA e/ou Custodiante, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária



comunicação aos Cotistas.

Artigo 39 – As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II) cópia da ata da Assembleia Geral; e
- III) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 40 – A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, as seguintes informações:

- I) a data da primeira integralização de Cotas; e
- II) data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

Artigo 41 – A Administradora deve enviar informe mensal à CVM através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

Parágrafo Único. Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

Artigo 42 – A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se foro caso.

Parágrafo Primeiro. A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico e/ou no no website da Administradora e mantida disponível para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que distribuam as Cotas.

Parágrafo Segundo. A Administradora deve realizar as publicações aqui previstas sempre no mesmo Periódico e/ou no no website da Administradora e, em caso de mudança, deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao FUNDO, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I) a alteração da classificação de risco das Cotas (caso aplicável), bem como, quando houver, dos demais Ativos Financeiros da carteira;
- II) a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada ou gestão da carteira do FUNDO;



- III) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do FUNDO, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- IV) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Artigo 43 – A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II) a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros da carteira do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 44 – No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao FUNDO:

- I) alteração de Regulamento;
- II) substituição da instituição Administradora;
- III) incorporação;
- IV) fusão;
- V) cisão; e
- VI) liquidação.

Artigo 45 – As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do FUNDO não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

Parágrafo Único. Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Artigo 46 – Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do FUNDO, deve obrigatoriamente:

- I) mencionar a data de início de seu funcionamento;
- II) referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
- III) abranger, no mínimo, os últimos 3 (três) anos ou períodos desde a sua constituição, se mais recente;
- IV) ser acompanhada do valor da média aritmética do seu Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
- V) deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao FUNDO, se houver, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a



avaliação efetuada.

Artigo 47 – Observada as disposições da Instrução CVM 356 a esse respeito, o Diretor Designado ou sócio administrador da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo FUNDO, deverá elaborar demonstrativos trimestrais, os quais devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste Artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 48 – O FUNDO tem escrituração contábil própria.

Artigo 49 – O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de novembro de cada ano.

Artigo 50 – As demonstrações financeiras anuais do FUNDO estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 489 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 51 – A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do FUNDO.

CAPÍTULO X DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 52 – Observado o disposto neste Regulamento, o objetivo do FUNDO é proporcionar retornos aos Cotistas, por meio do investimento preponderante dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios. Em caráter complementar, o Fundo aplicará os seus recursos em Ativos Financeiros.

Parágrafo Primeiro. Os Direitos Creditórios serão representados pelos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo Segundo. Somente poderão ceder Direitos Creditórios ao FUNDO os Cedentes que tenham celebrado Contrato de Cessão com o FUNDO.

Parágrafo Terceiro. O FUNDO terá um período de investimento, que se iniciará quando da primeira integralização de Cotas e se estenderá por 2 (dois) anos (“Período de Investimento”), sendo este o período limite para Chamadas de Capital para fins de investimento em Direitos Creditórios, podendo, contudo, haver Chamadas de Capital em momentos diversos nas demais hipóteses previstas neste Regulamento, conforme especificado no Artigo 82.

Parágrafo Quarto. O Administrador, em vista da necessidade, poderá convocar Assembleia Geral para



deliberar especificamente sobre o rateio de despesas extraordinárias, bem como a necessidade de aporte adicional para tais despesas relativas ao FUNDO frente aos Cotistas.

Parágrafo Quinto. Tendo em vista (i) que o FUNDO buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos e que cada Direitos Creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos; e (ii) o público-alvo do FUNDO descrito no Capítulo II deste Regulamento, este Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Todo Cotista, ao ingressar no FUNDO, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo Sexto. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o FUNDO adotará, por meio da GESTORA, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos Creditórios inadimplidos, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos Creditórios em benefício do FUNDO. Dessa forma, este Regulamento não traz descrição genérica de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o FUNDO, representado por seu Administrador, e a GESTORA, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO. Todo Cotista, ao ingressar no FUNDO, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão. O FUNDO poderá celebrar acordos e/ou renegociações de Direitos de Crédito inadimplidos, com a concessão de descontos e alteração de prazos de pagamento de Direitos de Crédito, quando recomendado pela GESTORA.

Parágrafo Sétimo. Os Documentos Comprobatórios serão previamente avaliados e aprovados pela GESTORA em conjunto com a Administradora, sem prejuízo das responsabilidades do Custodiante quanto à verificação da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, na data de aquisição pelo FUNDO do respectivo Direito Creditórios.

Artigo 53 – Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos ao FUNDO pelas respectivas Cedentes juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórios, assegurados em razão de sua titularidade, a menos que haja disposição diversa no documento que formalize a aquisição de determinado Direito Creditório.

Parágrafo Primeiro. A respectiva Cedente é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, podendo ainda, responder pela solvência ou solvibilidade dos Direitos Creditórios nos termos do respectivo Contrato de Cessão.

Parágrafo Segundo. A Administradora, a GESTORA e o Custodiante não respondem pela solvência dos devedores/sacados, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou por sua existência, liquidez e correta formalização.



Artigo 54 – Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o FUNDO deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem tal prorrogação.

Artigo 55 – A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada pela GESTORA, a seu exclusivo critério, nos ativos financeiros a seguir descritos (sempre levando em consideração as taxas de mercado), não havendo limite de concentração por Ativo Financeiro ou por emissor (“Ativos Financeiros”):

- I) títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas com títulos de emissão do Tesouro Nacional, celebradas com as Instituições Autorizadas;
- II) títulos de emissão do BACEN e/ou operações compromissadas com títulos de emissão do BACEN, celebradas com as Instituições Autorizadas;
- III) cotas de emissão de fundos de investimento e/ou cotas de emissão de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de renda fixa e/ou de fundo de investimento de renda fixa referenciado à Taxa DI, com liquidez diária; e
- IV) Certificados de Depósito Bancário (CDBs), Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário, Letras de Crédito do Agronegócio e demais títulos emitidos por uma Instituição Autorizada.

Parágrafo Único. A GESTORA envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à carteira do FUNDO a classificação de longo prazo, para fins de tributação dos Cotistas.

Artigo 56 – É vedado ao FUNDO adquirir cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Artigo 57 – A GESTORA não poderá realizar operações em mercados de derivativos, salvo se (i) a operação tenha o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista, até o limite destas; ou (ii) se a operação tiver por objetivo a detenção, de forma sintética, de Direitos Creditórios que, por qualquer razão, a GESTORA não queira deter diretamente.

Artigo 58 – Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo FUNDO, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da GESTORA, quaisquer fundos, veículos e instituições que participem do mercado financeiro e/ou de capitais.

Artigo 59 – Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pela GESTORA, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 60 – Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante e, conforme o caso, pelo Depositário, e os demais Ativos Financeiros e eventualmente Direitos Creditórios da carteira do FUNDO, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 53 do presente Regulamento, serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do FUNDO, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.



Artigo 61 – O FUNDO não poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos pela Administradora, pela GESTORA, pelo Custodiante, pela consultora especializada, se houver, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto. Da mesma forma, o FUNDO não poderá ceder Direitos Creditórios para a Administradora, para a GESTORA, para o Custodiante, para a consultora especializada, se houver, ou as partes a eles relacionadas.

Artigo 62 – O FUNDO poderá livremente alienar a terceiros os Direitos Creditórios.

Artigo 63 – Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 64 – Não existe, por parte do FUNDO, da Administradora, da GESTORA, do Custodiante ou da consultora especializada, se houver, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO ou relativas à rentabilidade de suas Cotas.

Artigo 65 – Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo FUNDO deverá ser selecionado e analisado pela GESTORA e atender aos Critérios de Elegibilidade, sendo certo que a decisão final quanto ao investimento incumbe exclusivamente à GESTORA.

Artigo 66 – As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da Administradora, da GESTORA, do Custodiante, da consultora especializada, se houver, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO XI DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 67 – A partir da data em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas e até a liquidação do FUNDO, a Administradora obriga-se, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, dispostos nas contas correntes de titularidade do Fundo, na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos encargos de responsabilidade do FUNDO, além da taxa de administração e performance, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção do FUNDO, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (iii) durante o Período de Investimento: (a) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional ou (b) amortização das Cotas realizada; e
- (iv) após o Período de Investimento: observada a manutenção da Reserva de Caixa; (a) amortização automática das Cotas; ou (b) resgate quando da retirada de circulação das Cotas;

Parágrafo Único. No curso ordinário do FUNDO e observadas a ordem de aplicação de recursos definida no Artigo 67 acima e a política de investimento constante do Capítulo X deste Regulamento, o



Custodiante deverá segregar na contabilidade do FUNDO e manter a Reserva de Caixa.

CAPÍTULO XII DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 68 – O FUNDO somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, na data em que a cessão for realizada (“Data de Aquisição”) aos seguintes critérios de elegibilidade (“Crítérios de Elegibilidade”), a serem verificados e validados pelo Custodiante:

- I) Constar em arquivo eletrônico a relação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO enviado ao Custodiante; e
- II) Que sejam objeto de Contrato de Cessão, ou, se necessário, Comprovante de Endosso, celebrado em observância às disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos no artigo 68 acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão na Data de Aquisição (“Condições de Cessão”): Gestor será responsável pela verificação:

- (i) FUNDO poderá alocar até 4,00% (quatro por cento) do Capital Subscrito em um único Direito Creditório;
- (ii) A concentração máxima da carteira do FUNDO por devedor deverá corresponder a 4,00% (quatro por cento) da totalidade do Capital Subscrito; e
- (iii) O Preço de Aquisição de cada Direito Creditório deverá corresponder ao menor entre (i) valor R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e (ii) 4,00% (quatro por cento) da totalidade do Capital Subscrito.

Parágrafo Segundo. A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão será feita pelo Gestor, o qual confirmará tal enquadramento previamente a cada cessão por meio do envio de um parecer à Administradora e ao Custodiante.

Parágrafo Terceiro. Excetuados os Direitos Creditórios adquiridos em sistemas eletrônicos de liquidação e negociação de ativos, as operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo FUNDO com as Cedentes devidamente assinados, ainda que eletronicamente, bem como atendidos a todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento e a legislação aplicável vigente. As Cedentes poderão responder solidariamente com seus devedores/sacados pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

Parágrafo Quarto. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade a cada cessão ao FUNDO.

Parágrafo Quinto. A totalidade dos Documentos Comprobatórios será disponibilizada pela GESTORA ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à da Data de Cessão.



Parágrafo Sexto. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao FUNDO, não obrigará a sua alienação pelo FUNDO, nem dará ao FUNDO qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, a GESTORA, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo.

CAPÍTULO XIII DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO

Artigo 69 – Para a formalização das ofertas de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao FUNDO, serão adotados os procedimentos descritos neste Capítulo.

Artigo 70 – A GESTORA selecionará os Direitos Creditórios a serem cedidos ao FUNDO.

Artigo 71 – A GESTORA enviará a documentação ao Custodiante através de correio eletrônico (e-mail) indicados pelo Custodiante ou ainda através do sistema da Administradora VortxOne ou outro que venha a substituí-lo, sendo de encargo do Custodiante fornecer os dados de acesso ao sistema, devendo para ambos os casos cientificar a GESTORA da respectiva forma de envio e os meios para fazê-lo, caso aplicável, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao prazo acordado entre GESTORA e Custodiante.

Parágrafo Primeiro. O Custodiante deverá analisar os documentos enviados pela GESTORA, nos quais : (i) averiguará se a aquisição pelo FUNDO dos Direitos Creditórios passíveis de cessão é compatível com as obrigações passivas do FUNDO estabelecidas em seu Regulamento e no Contrato de Cessão; e (ii) validará os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento.

Artigo 72 – Verificada a compatibilidade e validade dos Direitos Creditórios nos termos acima, assinado o Contrato de Cessão ou equivalente, a Administradora comandará a emissão do respectivo Termo de Cessão, preferencialmente em forma eletrônica.

Artigo 73 – O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão, pela Administradora, atuando por conta e ordem do FUNDO, na Data de Aquisição.

CAPÍTULO XIV DOS FATORES DE RISCO

Artigo 74 – Não obstante a diligência da Administradora e da GESTORA em colocar em prática a política de investimento delineada, os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios do FUNDO estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de subscrever/adquirir as Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em Cotas.

Parágrafo Primeiro. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*)



do investimento implementado pelo FUNDO em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, a GESTORA, a(s) Cedente(s) e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios cedidos ou demais ativos do FUNDO; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 75 – O investimento no FUNDO, os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios que compõem a carteira do FUNDO, conforme o caso, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO.

Risco de Insucesso na Cobrança dos Direitos Creditórios: O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, uma vez que os dados cadastrais dos devedores podem estar desatualizados, incompletos ou inconsistentes quando da cessão ao FUNDO e que os Documentos Comprobatórios podem estar incompletos ou ser insuficientes e/ou que os devedores não tenham capacidade financeira para pagar os Direitos Creditórios.

Riscos Relativos a Perdas em Ações Judiciais: O FUNDO eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos Direitos Creditórios, inclusive quanto ao valor de eventual condenação e honorários sucumbenciais, caso o FUNDO venha a ser vencido. O ingresso em juízo submete, ainda, o FUNDO à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

Risco Relativo à Propositura de Ações Judiciais ou Reclamações Formuladas pelos Devedores dos Direitos Creditórios: O FUNDO tem por objetivo adquirir Direitos Creditórios, ou seja, vencidos e não pagos. Durante a vigência do FUNDO poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos Direitos Creditórios, inclusive acerca de inexistência da dívida, perante o poder judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de que o FUNDO não será condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), inclusive por danos morais, o que poderá resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Indefinição da Data de Recebimento dos Direitos Creditórios: Mesmo após a prolação da decisão judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios podem demorar, por motivos diversos, incluindo, entre outros, a morosidade do Poder Judiciário e a possível adoção de procedimentos protelatórios pelos devedores. O não pagamento dos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial poderá afetar



negativamente o desempenho do FUNDO, inclusive com a perda total do valor investido.

Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos Ativos Financeiros que podem, inclusive, obrigar a GESTORA a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate e/ou amortização aos Cotistas.

Risco de mercado: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos Ativos Financeiros do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas

Risco de concentração: Não existirão limites de concentração por Cedentes de Direitos Creditórios, mas apenas o Critério de Elegibilidade de concentração máxima da carteira do FUNDO por devedor dos Direitos Creditórios correspondente a 4,00% (quatro por cento) do seu capital social subscrito. Da mesma forma, não haverá limite por Ativo Financeiro ou emissor do Ativo Financeiro. A inexistência de limites de concentração por cedentes e emissores aumenta a exposição do Patrimônio Líquido aos riscos de crédito das Cedentes dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, bem como dos emissores dos Ativos Financeiros. Nesse sentido, caso os Cedentes, devedores/sacados ou os emissores dos Ativos Financeiros deixem de cumprir com as suas obrigações referentes aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, em razão da representação significativa da carteira do FUNDO, os resultados do FUNDO poderão ser afetados negativamente.

Risco de descasamento: Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.

Risco da liquidez da Cota no mercado secundário: O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas nos termos e condições previstos neste Regulamento, ou em virtude da liquidação do FUNDO. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no FUNDO, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da GESTORA, dos Cedentes ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista. Além disso, as Cotas objeto de Oferta Restrita estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e neste Regulamento, motivo pelo qual somente poderão ser negociadas



entre Investidores Profissionais e no mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição, nos termos da Instrução CVM 476.

Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: O FUNDO deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do FUNDO, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao FUNDO, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de descontinuidade: A existência do FUNDO no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão e deste Regulamento. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da Assembleia Geral. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do FUNDO, bem como gerar dificuldades à GESTORA e a consultora especializada, se houver, em identificar Direitos Creditórios que estejam de acordo com a política de investimento em tempo hábil. Desse modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no FUNDO com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida, entretanto, pelo FUNDO, pela Administradora, pela consultora especializada, se houver, ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos do FUNDO ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores/sacados dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de amortização e/ou de resgate das Cotas em circulação poderão não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização e/ou no resgate.

Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o FUNDO a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

Risco relacionado a fatores legais e regulatórios: O FUNDO está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios: O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia o Custodiante poderá



contratar o Depositário para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo sob guarda do Depositário, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao FUNDO, em termos de verificação da originação e formalização dos Direitos Creditórios.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao FUNDO: Por se tratar de um FUNDO que poderá adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliadas em diversas localidades no território brasileiro, o FUNDO pode adotar como política não registrar determinados Contratos de Cessão e seus Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão e anexos poderá representar risco ao FUNDO em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário. O FUNDO não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por devedores/sacados a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO. O FUNDO poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora, a GESTORA e/ou o Custodiante ser de qualquer forma responsabilizados por tais perdas.

Ausência de classificação de risco das Cotas: O FUNDO poderá realizar várias emissões de Cotas que não possuam classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, quando a emissão de tais Cotas puder ser enquadrada na hipótese de dispensa prevista no artigo 23-A da Instrução CVM 356, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do FUNDO em honrar com os pagamentos das Cotas.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, (ii) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou devedores/sacados dos Direitos Creditórios, e (iii) incremento significativo nas solicitações de resgates de Cotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates.

Risco relacionado à titularidade dos Direitos Creditórios: O FUNDO é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do FUNDO. Em caso de liquidação antecipada do FUNDO, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nas hipóteses previstas no Regulamento, e neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do FUNDO para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.



Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: O FUNDO está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pelo FUNDO ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores/sacados podem não ser previamente identificados pelo FUNDO ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores/sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor/sacado e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou; (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restituam ao FUNDO o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do FUNDO poderão ser afetados negativamente.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital: O FUNDO pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo o Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado (Lei Uniforme de Genebra) que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o FUNDO deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o FUNDO poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco da cobrança judicial e extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao FUNDO, a GESTORA poderá efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o FUNDO recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO. O FUNDO, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para o FUNDO.

Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança: A GESTORA será a responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios, caso os devedores/sacados dos Direitos Creditórios realizem o pagamento para o Cedente ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para o FUNDO, de modo que a rentabilidade do FUNDO poderá ser afetada. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do FUNDO, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas. A Administradora e a consultora especializada, se houver, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso o FUNDO não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

Inexistência de Processos de Cobrança Pré-estabelecidos: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos



pelo FUNDO poderão ser variados e de origens distintas, portanto, o FUNDO adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento, descrição de processo de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) dos Direitos Creditórios, o qual será definido caso a caso pela GESTORA, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, que estarão vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento. O FUNDO, a Administradora, a GESTORA, o Custodiante e seus administradores, empregados e demais prepostos não assumem qualquer responsabilidade pelo êxito na cobrança dos Direitos Creditórios.

Risco da classe única de Cotas: O patrimônio do FUNDO será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas. O patrimônio do FUNDO não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis: A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos devedores e, conforme o caso, garantidores dos Direitos Creditórios, afetando negativamente o resultado do FUNDO; e/ou (2) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como das Cotas do FUNDO, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Demais riscos: O Regulamento prevê que os Direitos Creditórios deverão atender os Critérios de Elegibilidade, porém tais Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a rigidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO. O FUNDO poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao FUNDO, sem conhecimento do FUNDO, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao FUNDO e sem o conhecimento do FUNDO, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio do FUNDO poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, alteração na



política econômica, decisões judiciais, etc.

CAPÍTULO XV DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 76 – A GESTORA poderá, a seu exclusivo critério de conveniência, realizar ou não a comunicação aos devedores/sacados, acerca da aquisição de Direitos Creditórios.

Parágrafo Único. A comunicação, se realizada, poderá ser realizada pelos Correios, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), correspondência eletrônica ou qualquer outro meio que a GESTORA julgue conveniente.

Artigo 77 – A forma de cobrança dos Direitos Creditórios representados por duplicatas e/ou contratos de compra e venda, e/ou de prestação de serviços, se for o caso, poderá ser realizada através de: (i) boletos bancários, tendo o FUNDO por favorecido; e (ii) crédito pelos devedores/sacados em conta corrente do FUNDO mantida junto à uma instituição financeira, ou, ainda, crédito pelos devedores/sacados em uma conta *escrow* gerenciada pela Administradora nos termos do inciso VII do Artigo 19 deste Regulamento.

Artigo 78 – A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada pela GESTORA.

Artigo 79 – Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro. Todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do FUNDO, não estando a Administradora, a GESTORA ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao FUNDO dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a GESTORA e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo FUNDO em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio FUNDO.

Parágrafo Segundo. Caso os custos e as despesas mencionados no Parágrafo Primeiro acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO XVI DAS COTAS

Artigo 80 – As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, são de classe única, escriturais e nominativas (“Cotas”), conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus



dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo Segundo. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do Patrimônio Líquido a qualquer emissão de Cotas.

Parágrafo Terceiro. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de Cotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO e as disposições do presente Regulamento. Assim, o FUNDO terá o valor de suas Cotas calculadas diariamente, na abertura do dia.

Artigo 81 – A integralização e a amortização de Cotas podem ser efetuados via transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo Primeiro. Não será admissível a integralização em Direitos Creditórios, mas será admitido o resgate das Cotas em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação do FUNDO. Não será admitida a amortização de Cotas em Direitos Creditórios.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede da Administradora, a aplicação, efetivação de amortização será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedidode aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

Artigo 82 – Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento para o FUNDO ou necessidades de aporte de recursos para pagamento de encargos do FUNDO, a Administradora mediante instrução da GESTORA, realizará chamadas de capital (“Chamadas de Capital”), por meio das quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas, pelo Preço de Emissão, para que tais recursos sejam dirigidos (i) à realização de investimentos do FUNDO em Direitos Creditórios durante o Período de Investimento; ou (ii) para atender às necessidades de aporte de recurso para o pagamento de encargos do FUNDO, mediante deliberação da Administradora com a comunicação para a GESTORA, durante todo o período de investimento ou desinvestimento, ou seja, por todo o Prazo de Duração do FUNDO.

Parágrafo Primeiro. A Administradora enviará as notificações referentes às Chamadas de Capital aos Cotistas mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da notificação de Chamada de Capital (“Prazo para Integralização”). Caso o último dia do Prazo de Integralização não seja Dia Útil, o Prazo de Integralização será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os recursos depositados pelos Cotistas na conta corrente do FUNDO em atendimento às Chamadas de Capital somente serão convertidos em Cotas no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Prazo para Integralização (“Data de Conversão”). No período compreendido entre a data do depósito dos recursos, pelo respectivo Cotista, na conta corrente do FUNDO em atendimento à determinada Chamada de Capital e o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Conversão, tais recursos



poderão ser aplicados em outros ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da GESTORA, sempre no melhor interesse do FUNDO e respectivo Cotista.

Parágrafo Terceiro. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do FUNDO.

Parágrafo Quarto. A confirmação da integralização de Cotas do FUNDO está condicionada à confirmação do depósito dos recursos pelos Cotistas na conta de corrente do FUNDO indicada no boletim de subscrição das Cotas.

Parágrafo Quinto. As Cotas deverão ser integralizadas pelo Preço de Emissão em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Compromisso de Investimento, no presente Regulamento e no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente.

Parágrafo Sexto. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio: (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Parágrafo Sétimo. Caso o Cotista não integralize as Cotas inscritas nas condições previstas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento ficará, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, constituído em mora, incidindo sobre o valor por ele devido e não pago: (i) a variação da Taxa DI; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre a soma dos valores elencados nos itens (i) e (ii) retromencionados.

Parágrafo Oitavo. Na ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no FUNDO até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data limite para pagamento especificada na Chamada de Capital, independentemente de notificação, as seguintes penalidades serão aplicáveis: (i) suspensão dos seus direitos de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; (ii) suspensão dos seus direitos de alienação ou transferência das suas Cotas; e (iii) suspensão dos seus direitos de recebimento de todas e quaisquer amortizações, inclusive no caso da liquidação do FUNDO.

Parágrafo Nono. Caso o Cotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização das Cotas por ele inscritas, conforme estabelecidas no Compromisso de Investimento, eventuais amortizações ou quaisquer outras formas de recebimento a que o Cotista fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o FUNDO até o limite de tais débitos. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item, será entregue ao Cotista inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas. Em havendo amortização e/ou resgate parcialmente em ativos e dinheiro, a parcela em dinheiro será utilizada preferencialmente na satisfação das obrigações dos débitos existentes para com o FUNDO, de modo que o máximo valor possível dos referidos débitos seja pago com dinheiro e não com ativos.

Parágrafo Décimo. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pela Administradora ou



pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

Parágrafo Décimo Primeiro. O FUNDO iniciará o seu funcionamento a partir da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO XVII DA EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

Artigo 83 – Serão emitidas e distribuídas, inicialmente, 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de Cotas, com valor unitário de emissão de R\$1,00 (um real) (“Preço de Emissão”), perfazendo o montante total de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) (“Primeira Emissão”). As Cotas emitidas e não subscritas serão canceladas, observada a colocação mínima de 50.000.000 (cinquenta mil) Cotas, correspondente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Montante Inicial Mínimo”).

Parágrafo Primeiro. As Cotas objeto da Primeira Emissão serão distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do início da distribuição, que será conduzida pela Administradora. Sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, os Cotistas que subscreverem as Cotas objeto da Primeira Emissão não poderão ceder ou de outra forma transferir suas Cotas a terceiros pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, nos termos da Instrução CVM 476.

Artigo 84 – No ato de subscrição das Cotas, os Cotistas que desejarem investir no FUNDO deverão individualmente firmar o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora e onde deverão constar as seguintes informações: (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) número e classe de Cotas subscritas; e (iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; (iv) condições para integralização de Cotas.

Parágrafo Primeiro. Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

Artigo 85 – Exceto na hipótese de distribuição pública de Cotas do FUNDO com dispensa de requisitos ou de registro nos termos Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 476, a distribuição das Cotas será precedida de registro específico na CVM e da publicação de anúncio de início de distribuição contendo todas as informações exigidas na regulamentação expedida pela CVM.

Parágrafo Único. Fica autorizado o cancelamento pela Administradora do saldo não colocado de Cotas, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 86 – O FUNDO não poderá realizar distribuição concomitante de Cotas.

Artigo 87 – Cada emissão de Cotas destinada à colocação pública deve ser avaliada por empresa classificadora de risco em funcionamento no país, salvo se houver expressa dispensa de tal requisito nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356.

Artigo 88 – Após a Primeira Emissão, por deliberação da Administradora, novas emissões de Cotas poderão ser distribuídas, observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e disposto abaixo:



- I) nenhum Evento de Liquidação Antecipada tenha ocorrido e esteja em vigor;
- II) emissão anterior tenha sido totalmente colocada ou o saldo de Cotas não colocado tenha sido cancelado;
- III) a emissão de Cotas seja levada a registro, ou se obtenha dispensa do registro, perante a CVM, conforme Instrução CVM 356, exceto nos casos de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; e
- IV) aprovação pelos Cotistas nos termos do Artigo 27 deste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE

Artigo 89 – As Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

Artigo 90 – Durante o Período de Investimento, as Cotas serão amortizadas a qualquer tempo, ficando a critério da GESTORA, em conjunto ao Administrador caso aplicável, o melhor momento para fazê-lo durante o referido período.

Parágrafo Primeiro. Transcorrido o Período de Investimento, o valor excedente do Patrimônio Líquido do FUNDO, ressalvado os valores destinados à constituição, manutenção e/ou recomposição da Reserva de Caixa, poderá, ser destinado à amortização das Cotas (cash sweep). A parcela de amortização das Cotas será correspondente à divisão do valor total a ser amortizado pelo número de Cotas em circulação integralizadas, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio: (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Parágrafo Terceiro. Ao final do Prazo do FUNDO ou quando da liquidação antecipada do FUNDO, em caso de decisão da Assembleia Geral, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do FUNDO, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento ou a prorrogação do prazo do FUNDO.

CAPÍTULO XIX DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 91 – As Cotas não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de negociação privada de Cotas: (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora



somente após a verificação, pelo intermediário que represente o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista; (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Parágrafo Segundo. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação emitido pela autoridade competente que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

CAPÍTULO XX DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 92 – O patrimônio líquido do FUNDO corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

Artigo 93 – O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos devedores/sacados e demais Ativos Financeiros componentes da carteira do FUNDO será atribuído integralmente às Cotas em circulação até o limite equivalente à somatória do valor total destas.

Artigo 94 – As emissões de Cotas buscarão o maior retorno absoluto, ou seja, sem rentabilidade definida. Não existe, por parte do FUNDO, da Administradora, da GESTORA e/ou do Custodiante, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO, relativas à rentabilidade de suas Cotas ou de que os objetivos do FUNDO serão alcançados.

CAPÍTULO XXI DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Artigo 95 – Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo, bem como na legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 96 – Os ativos que integram a carteira do FUNDO serão precificados conforme os seguintes parâmetros:

- I) Os ativos do FUNDO que sejam regidos pela Instrução CVM 555 serão considerados pelo seu valor de mercado, conforme apurado em fontes públicas para tanto;
- II) Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pelo FUNDO serão considerados sempre pelo seu custo de aquisição ou o valor considerado justo conforme Manual de Marcação à Mercado da Administradora, o que for menor;
- III) Sempre que houver o retorno, em moeda corrente nacional, de qualquer investimento, apenas o montante relativo ao Lucro de determinada operação será considerado para impactar positivamente o valor da Cota; e
- IV) O impacto negativo no valor das Cotas será realizado quando da realização de perdas por alienação de ativos por valor abaixo do de aquisição, despesas ou provisões realizadas em créditos de



adimplência duvidosa.

Artigo 97 – A provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios será realizada de acordo com os parâmetros definidos pela Administradora, observada as regras da Instrução CVM 489.

Artigo 98 – As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para amortização ou resgate, respeitadas as características da emissão.

CAPÍTULO XXII DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 99 – Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração e da Taxa e Performance, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

- V) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- VI) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- VII) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- VIII) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- IX) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;
- X) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- XI) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral;
- XII) taxas de custódia de ativos do FUNDO, sendo que tal taxa já está contemplada dentro da Taxa de Administração;
- XIII) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação, caso aplicável;
- XIV) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;
- XV) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- XVI) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do Artigo 39 da Instrução CVM 356.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do FUNDO devem correr por conta da instituição Administradora.

Parágrafo Segundo. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas



parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no Regulamento.

CAPÍTULO XXIII DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 100 – São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

- I) caso, após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do início das suas atividades, o FUNDO mantiver, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;
- II) em caso de impossibilidade do FUNDO adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento durante o Período de Investimento por mais de 90 (noventa) dias consecutivos; e
- III) renúncia da Administradora, da GESTORA e/ou do Custodiante, sem que seja eleito um substituto a Administradora, a GESTORA e/ou o Custodiante em até 60 (sessenta) dias contados da renúncia;

Artigo 101 – A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá: (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (ii) convocar uma Assembleia Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do Evento de Avaliação, para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar os direitos dos Cotistas, suas garantias e prerrogativas.

Parágrafo Primeiro. Na Assembleia Geral mencionada no caput, os titulares de Cotas com direito a voto poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo VII deste Regulamento, por não liquidar antecipadamente o FUNDO.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de aprovação pelos Cotistas da liquidação antecipada do FUNDO, a Administradora deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do FUNDO em observância ao disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Caso a Assembleia Geral decida não liquidar o FUNDO, será assegurado aos Cotistas dissidentes, desde que se manifestem formalmente até o encerramento da respectiva Assembleia Geral, o resgate das Cotas por eles detidas, pelo seu valor, na forma prevista neste Regulamento

CAPÍTULO XXIII DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 102 – Além das hipóteses previstas na regulamentação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências (“Eventos de Liquidação Antecipada”):

- I) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
- II) Caso seja deliberado, em Assembleia Geral, pela liquidação do FUNDO;



- III) caso haja determinação da CVM nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 356, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

Artigo 103 – Na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

Artigo 104 – Na hipótese de liquidação do FUNDO, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate de suas Cotas e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Artigo 105 – Nas hipóteses de liquidação do FUNDO, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

CAPÍTULO XXV

DA RESERVA DE CAIXA

Artigo 106 – Será constituída, desde a data da primeira integralização de Cotas, um reserva de caixa no montante equivalente a 6 (seis) meses de despesas do FUNDO, apurado em cada data de pagamento, a ser utilizada exclusivamente para o pagamento de despesas do FUNDO (“Reserva de Caixa”).

Parágrafo Primeiro. A Reserva de Caixa será constituída a partir das seguintes disponibilidades do FUNDO: (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) Ativos Financeiros.

Parágrafo Segundo. Os recursos da Reserva de Caixa serão mantidos exclusivamente em Ativos Financeiros.

CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 107 – A Administradora declara que não se encontra em situação de conflito de interesses no exercício de sua função de Administradora do FUNDO, bem como que manifesta independência no desempenho das atividades que lhe são atribuídas e descritas neste Regulamento e nos demais documentos do FUNDO.

Artigo 108 – A cessão de Direitos Creditórios pelo FUNDO para qualquer pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do FUNDO, da Administradora e da GESTORA.

Artigo 109 – Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma



de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, os Cedentes e os Cotistas.

Artigo 110 – Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo, conforme o caso, direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Artigo 111 – As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Instrução CVM 444, pela Instrução CVM 356 e demais regulamentações, conforme aplicável.

Artigo 112 – Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

YASMIN RUZA
FAVARO:40441
570810

Assinado de forma digital
por YASMIN RUZA
FAVARO:40441570810
Dados: 2021.11.24
09:35:05 -03'00'

VICTOR OROSCO
BORGES:372395
37862

Assinado de forma digital
por VICTOR OROSCO
BORGES:37239537862
Dados: 2021.11.24
10:08:00 -03'00'

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



**ANEXO I AO REGULAMENTO DO
STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
NÃO PADRONIZADOS**

DEFINIÇÕES

Administradora	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.
ANBIMA	Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexos	são os anexos deste Regulamento.
Assembleia Geral	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo VII deste Regulamento.
Ativos Financeiros	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 55 deste Regulamento.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	é o boletim de subscrição assinado pelo Cotista que autenticado pela Administradora, que formaliza a subscrição de Cotas, e que atende aos requisitos previstos no Artigo 82 deste Regulamento.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Benchmark	É o significado atribuído no item no paragrafo 1º do Artigo 19 deste Regulamento
Capital Subscrito	significa a soma do valor constante dos Compromissos de Investimento firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Cedentes	são pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas (empresas), em recuperação judicial ou não, sediadas no território nacional, que realizem cessão de Direitos Creditórios para o FUNDO, na forma deste Regulamento.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
Chamada(s) de Capital	significa(m) a(s) chamada(s) de capital para aporte de



	recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos previstos neste Regulamento.
Código ANBIMA	O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
Compromisso de Investimento	é o compromisso de investimento assinado por cada Cotista, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar ao longo do Prazo de Duração, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, nos termos do Artigo 82 deste Regulamento.
Contrato de Cessão	é cada um dos contratos que regulam as cessões de Direitos Creditórios ao FUNDO, firmados entre o FUNDO, a Administradora e as Cedentes.
Contrato de Custódia	é o <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios</i> , firmado pelo FUNDO representado por sua Administradora e a Custodiante.
Contrato de Gestão	é o <i>Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios</i> , firmado pelo FUNDO representado por sua Administradora e a GESTORA.
Contrato de Depósito	é o <i>Contrato de Prestação de Serviços de Depósito</i> , a ser firmado pelo Custodiante e o Depositário.
Cotas	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 80 deste Regulamento.
Critérios de Elegibilidade	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 68 deste Regulamento.
Custodiante	é a Administradora, na qualidade de prestadora de serviços de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do FUNDO.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 69 deste Regulamento.
Depositário	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 22 deste Regulamento.
Dia Útil	significa qualquer dia que: (a) não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriados na sede da Administradora e/ou da GESTORA; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.



Direitos Creditórios	<p>significam os direitos de crédito, originados no Brasil, regidos pela lei nacional, que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao FUNDO (observado o disposto neste Regulamento), de Cedentes e os títulos representativos de crédito, de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, a: (i) aqueles decorrentes de operações financeiras, comerciais, agrárias, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de prestação de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, garantias pessoais e reais, que o integram, para todos os fins de direito; (ii) direitos de crédito que resultem de ações judiciais e/ou arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iii) direitos de crédito cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FUNDO seja considerada como um fator preponderante de risco ao Fundo; (v) direitos de crédito originados de Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (iv) <i>warrants</i> e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como os títulos ou certificados representativos desses contratos; (v) letras financeiras emitidas por instituições financeiras; (vi) debêntures objeto de oferta pública ou privada; e (vii) outros direitos de crédito, desde que aceitos pela Administradora e pelo Custodiante e/ou desde que não possam ser enquadrados como Ativos Financeiros.</p>
Diretor Designado	<p>é o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do FUNDO, bem como pela prestação de informações relativas ao FUNDO.</p>



Documentos Comprobatórios	são os documentos originais ou cópias autenticadas, se assim permitidos pela legislação vigente, dos documentos que formalizam os Direitos de Crédito e que sejam suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos de Crédito e respectivas garantias, ou, no caso de Direitos de Crédito registrados para negociação em sistemas de registro e liquidação financeira autorizados a funcionar pelo BACEN e adquirido pelo FUNDO nesses ambientes, os extratos/documentos/comprovante de posição.
Eventos de Liquidação Antecipada	tem o significado que lhes é atribuído no Artigo 102 deste Regulamento.
FUNDO	é o STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS , inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 44.076.714/0001-59.
GESTORA	STRATEGI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 299, conjuntos 91 e 92, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/ME sob nº 37.307.440/0001-04, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 18.322, de 4 de janeiro de 2021.
Instituições Autorizadas	significam as 5 (cinco) maiores instituições financeiras brasileiras em volume de ativos conforme divulgado pelo BACEN.
Instrução CVM 356	significa a Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre fundos de investimento em direitos creditórios.
Instrução CVM 400	significa a Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre ofertas públicas de valores mobiliários.
Instrução CVM 444	significa a Instrução nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados
Instrução CVM 476	significa a Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre ofertas públicas com esforços restritos de colocação.
Instrução CVM 489	significa a Instrução nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em direitos



	creditórios.
Instrução CVM 555	significa a Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre fundos de investimento.
Investidores Profissionais	tem o significado atribuído no artigo 11 da Resolução CVM 30.
IPCA	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
Lucro	<p>significa, em operações envolvendo instrumentos de crédito, (i) os juros, taxa de estruturação, e demais encargos relacionados a qualquer empréstimo e (ii) a diferença entre o valor do crédito recebido e o preço pelo qual se adquiriu tal crédito, quando da aquisição de títulos com desconto, descontados dos custos relacionados à aquisição dos créditos.</p> <p>Em caso de recebimento parcelado do principal do crédito adquirido com desconto ou de venda a prazo de ativos, a cada pagamento recebido alocar-se-á <i>pro-rata</i> aquilo que é lucro e o que é principal ou preço de aquisição proporcionalmente ao percentual de desconto com que se adquiriu o crédito ou o ágio com que se vendeu o ativo.</p>
Patrimônio Líquido	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 92 deste Regulamento.
Periódico	é o jornal “DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços”, publicado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do FUNDO.
Período de Investimento	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 52 deste Regulamento.
Prazo de Duração	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 2 deste Regulamento.
Preço de Aquisição	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO, a ser calculado de acordo com os critérios definidos nos Contratos de Cessão.
Prazo para Integralização	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 82 deste Regulamento.
Regulamento	é o regulamento do FUNDO.
Reserva de Caixa	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 106 deste Regulamento.
Resolução CMN 2.907	Resolução nº 2.907, de 28 de novembro de 2001, editada pelo CMN.



Resolução CVM 30	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Taxa de Administração	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 18 deste Regulamento.
Taxa DI	são as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.B3.com.br) ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo.
Taxa de Performance	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 19 deste Regulamento
Termo de Adesão	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4 deste Regulamento.
Termo de Cessão	é o documento pelo qual se formaliza a cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, na forma prevista no anexo do respectivo Contrato de Cessão. Funciona como um borderô, contendo a relação dos títulos cedidos, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos devedores/sacados, além do valor pelo qual os referidos Direitos Creditórios foram cedidos ao FUNDO. Este documento comprova a realização da cessão dos Direitos Creditórios.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
 BEL. ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA
 TABELIÃO



1º TRASLADO
 LIVRO 2694 - PAG. 157

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. -

Aos **dezessete (17)** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois (2022)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no prédio nº 215, conjunto 42, sala 2, na Rua Gilberto Sabino, onde perante mim escrevente, compareceu como outorgante: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 2, CEP: 05425-020, inscrita no **CNPJ/ME** sob nº **22.610.500/0001-88**, com seu contrato social consolidado datado de 16 de junho de 2021, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 342.544/21-4, o qual está arquivado nestas notas na pasta 393, sob nº 37689, e sua Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP em 10/08/2022, a qual fica arquivada nestas notas na pasta 416, sob nº 39918, representada nos termos da **Cláusula Sétima, alínea “b” e parágrafo quarto**, de seu contrato social consolidado, por seus diretores: **Eric Hayashida**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG 18.952.590-3-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 283.508.828-83, e-mail: eha@vortex.com.br; e **Osnei José Mongruel Gomes**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG 6.543.795 -SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 036.245.459-06, com endereço eletrônico: ojm@vortex.com.br, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, eleitos nos termos da Reunião de Sócia realizada em 27 de abril de 2022, registrada na JUCESP sob nº 351.088/22-2, a qual fica arquivada nestas notas na pasta 416, sob nº 39919, **na qualidade de administradora do fundo: STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.076.714/0001-59 (“Fundo”), devidamente constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regido pela Instrução CVM nº 356/01, e pelas demais, disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com sede nesta Capital, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, com seu regulamento datado de 24 de novembro de 2021, devidamente registrado na CVM - Comissão de Valores Mobiliários, o qual fica arquivado nestas notas na pasta 416, sob nº 39921, nos termos do item 6.1, do regulamento acima referido. Os presentes foram identificados por mim escrevente, pelos documentos acima mencionados e a mim exibidos no original, do que dou fé. Pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seu procurador: **CRISTIAN MENDES LARA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 09.919.992-9 IFP-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 086.658.487-03, com endereço comercial na Rua Amauri nº 305, conjuntos 91 e 92, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01448-000, ao qual confere poderes para isoladamente e **exclusivamente no que se refere ao Fundo supramencionado** representá-lo na assinatura de contratos de prestação de serviços de profissional(is) devidamente habilitado(s) perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), bem como na outorga das respectivas e indispensáveis procurações “ad judícia” a este(s) profissional(is), **para o fim específico de atuar(em) nos processos judiciais relacionados aos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo. A presente procuração terá**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





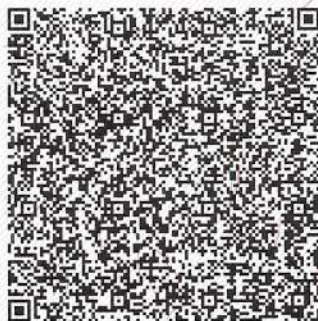
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

prazo de 18 (dezoito) meses, a contar desta data. - De como assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, dou fé. - Emolumentos: R\$ 325,20 - Estado: R\$ 92,44 - Sec. Faz.: R\$ 63,26 - Município ISS: R\$ 6,94 - Min. Público: R\$ 15,62 - Reg. Civil: R\$ 17,12 - Trib. Just.: R\$ 22,32 - Sta. Casa: R\$ 3,26 - **Total: R\$ 546,16** - Guia nº 33/2022. Eu, **WANDERSON DE SOUZA NASCIMENTO** escrevente a lavrei. - Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT**, substituto, a subscrevi. (a.a.) // **ERIC HAYASHIDA** // **OSNEI JOSÉ MONGRUEL GOMES** //. (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente **traslado** é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2694, página 157, dou fé. Eu, _____, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

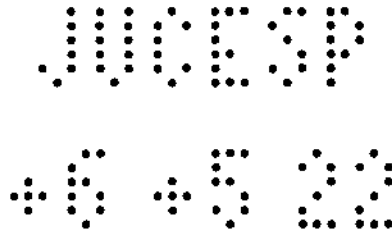


LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT
Substituto do Tabelião



LIVRO: 2694
FOLHA: 157
DATA: 17/08/2022
ID: 163977
tjsp.jus.br

1123591PR104002694015722Z



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/ME nº 22.610.500/0001-88

NIRE 35229235874

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIA REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2022.

CONVÊNIO
CIESP

SINGULAR

1. LOCAL, DATA E HORA: Aos dias 08 de março de 2022, às 14h00, na sede social da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Sociedade"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, CEP 05425-020.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença da única sócia representando a totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do artigo 1.072, § 2º, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

3. PRESENÇA: presente a sócia representando 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade.

4. MESA: Presidente: Alexandre Assolini Mota; Secretária: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre **(i)** a nomeação do Sr. Osnei José Mongruel Gomes para compor a Diretoria da Sociedade, com a fixação de suas atribuições e mandato; e **(iii)** alterar e ratificar as atribuições da Diretoria já eleita.

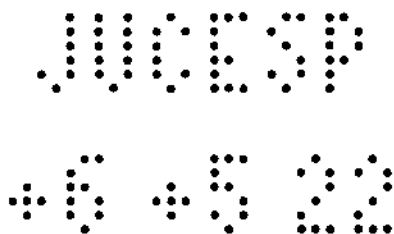
6. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião e após o exame e discussão das matérias da ordem do dia, a sócia representando a totalidade do capital social da Sociedade aprovou, sem ressalvas:

6.1. Nomeação do Sr. **OSNEI JOSÉ MONGRUEL GOMES**, brasileiro, engenheiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG nº 6.543.795-3 (SESP/PR), inscrita no CPF/ME sob o nº 036.245.459-06, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica, com prazo de mandato até a Reunião para aprovação das contas da administração da Sociedade a ser realizada em 2023.

6.1.1. O Diretor ora eleito apresentou as declarações de que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da Sociedade.

DS
10

DS
ES



6.2. Alterar as atribuições dos membros da Diretoria já eleita e ratificar que os seguintes membros permanecem na Diretoria da Sociedade até a Reunião para aprovação das contas da administração da Sociedade a ser realizada em 2023.

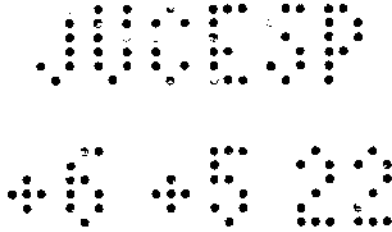
- (i) Sr. **Alexandre Assolini Mota** – Diretor sem atribuição específica;
- (ii) Sr. **Juliano Cornacchia** – Diretor sem atribuição específica;
- (iii) Sra. **Carolina Ottoboni Telles Santiago** – Diretora sem atribuição específica;
- (iv) Sr. **Ernane Divino dos Santos Alves** – Diretor responsável pelas áreas de Administração Fiduciária de Carteiras de Valores Mobiliários, de Distribuição e de *Suitability*;
- (v) Sr. **David Lojudice Sobrinho** – Diretor responsável pela área de Tecnologia e Segurança da Informação;
- (vi) Sra. **Ana Eugênia de Jesus Souza** – Diretora responsável pelas áreas de Agente Fiduciário e Auditoria;
- (vii) Sr. **Flávio Scarpelli de Souza** – Diretor responsável pelas áreas de Risco, Escrituração e Custódia;
- (viii) Sra. **Raquel Andrade Varela Bastos** – Diretora responsável pela área Contábil, Requerimento de Capital e Ouvidoria; e
- (ix) Sra. **Caroline Tsuchiya Silva** – Diretora responsável pelas áreas de Controles Internos e Supervisão de Normas, Cadastro, PLDFT e Proteção de Dados.
- (x) Sr. **Osnei Gomes Mongruel Gomes** - Diretor sem atribuição específica;

7. **ENCERRAMENTO:** Como nada mais houve a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada, e por todos assinada. Assinaturas: Mesa - Presidente: Alexandre Assolini Mota; Secretária: Ana Eugênia de Jesus Souza. Sócia - VX Holding Financeira S.A. (p. Alexandre Assolini Mota e Ana Eugênia de Jesus Souza).

São Paulo, 08 de março de 2022.

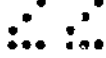
DS


DS

[página de assinaturas da Ata de Reunião de Sócios da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

LTDA, realizada em 08 de março de 2022.]



Mesa:

DocuSigned by:

A8D58FA6BD944E8

ALEXANDRE ASSOLINI MOTA

Presidente

DocuSigned by:

B653C87B41E0412

ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA

Secretária

Sócia:

DocuSigned by:

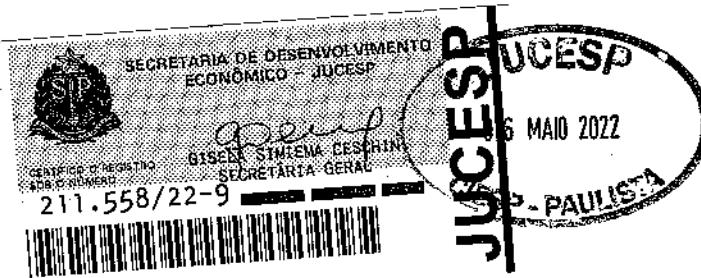
A8D58FA6BD944E8...

DocuSigned by:

B653C87B41E0412...

VX HOLDING FINANCEIRA S.A.

(p. Alexandre Assolini Mota e Ana Eugênia de Jesus Souza)



JUCESP



JUCESP PROTOCOLO fls. 4175
0.913.013/22-5

20 04 22



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/ME nº 22.810.500/0001-88

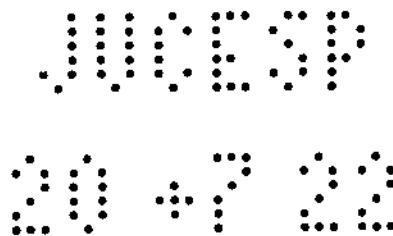
NIRE 35229235874

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2022.

1. **LOCAL, DATA E HORA:** Aos dias 27 de abril de 2022, às 10h00, na sede social da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Sociedade"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, CEP 05425-020.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão da presença da única sócia representando a totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do artigo 1.072, § 2º, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").
3. **PRESENÇA:** presente a sócia representando 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade.
4. **MESA:** Presidente: Flavio Scarpelli de Souza; Secretária: Ana Eugênia de Jesus Souza.
5. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre **(i)** a nomeação do Sr. Eric Hayashida para compor a Diretoria da Sociedade, com a fixação de suas atribuições e mandato; **(ii)** alterar e ratificar as atribuições da Diretoria já eleita.
6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião e após o exame e discussão das matérias da ordem do dia, a sócia representando a totalidade do capital social da Sociedade aprovou, sem ressalvas:
 - 6.1. A nomeação do Sr. **ERIC HAYASHIDA**, brasileiro, engenheiro de produção, casado, portador do RG nº 18.952.590-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 283.508.828-83, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020, para ocupar o cargo de Diretor responsável pelas áreas de Administração Fiduciária de Carteiras de Valores Mobiliários, de Distribuição e de *Suitability*, com prazo de mandato até a Reunião para aprovação das contas da administração da Sociedade a ser realizada em 2023.
 - 6.1.1. O Diretor ora eleito apresentou as declarações de que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da Sociedade.

SINGULAR

CONVENIO
CIESP



6.2. Alterar as atribuições dos membros da Diretoria já eleita e ratificar que os seguintes membros permanecem na Diretoria da Sociedade até a Reunião para aprovação das contas da administração da Sociedade a ser realizada em 2023:

- (i) Sr. **Alexandre Assolini Mota** – Diretor sem atribuição específica;
- (ii) Sr. **Juliano Cornacchia** – Diretor sem atribuição específica;
- (iii) Sra. **Carolina Ottoboni Telles Santiago** – Diretora sem atribuição específica;
- (iv) Sr. **Ernane Divino dos Santos Alves** – Diretor sem atribuição específica;
- (v) Sr. **David Lojudice Sobrinho** – Diretor responsável pela área de Tecnologia e Segurança da Informação;
- (vi) Sra. **Ana Eugênia de Jesus Souza** – Diretora responsável pelas áreas de Agente Fiduciário e Auditoria;
- (vii) Sr. **Flavio Scarpelli de Souza** – Diretor responsável pelas áreas de Risco, Escrituração e Custódia;
- (viii) Sra. **Raquel Andrade Varela Bastos** – Diretora responsável pela área Contábil, Requerimento de Capital e Ouvidoria; e
- (ix) Sra. **Caroline Tsuchiya Silva** – Diretora responsável pelas áreas de Controles Internos e Supervisão de Normas, Cadastro, PLDFT e Proteção de Dados.
- (x) Sr. **Osnei Gomes Mongruel Gomes** - Diretor sem atribuição específica; e
- (xi) Sr. **Eric Hayashida** – Diretor responsável pelas áreas de Administração Fiduciária de Carteiras de Valores Mobiliários, de Distribuição e de *Suitability*.

7. **ENCERRAMENTO:** Como nada mais houve a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada, e por todos assinada. Assinaturas: Mesa - Presidente: Flavio Scarpelli de Souza; Secretária: Ana Eugênia de Jesus Souza. Sócia - VX Holding Financeira S.A. (p. Flavio Scarpelli de Souza e Ana Eugênia de Jesus Souza). Diretor Nomeado: Eric Hayashida.

São Paulo, 27 de abril de 2022.

(restante da página deixado intencionalmente em branco. Página de assinaturas a seguir)

JUCESP 20 JUL 22

(página de assinaturas da Ata de Reunião de Sócia da **VORTEX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, realizada em 27 de abril de 2022.)

Mesa:

FLAVIO SCARPELLI DE SOUZA:29322450827
Assinado de forma digital por FLAVIO SCARPELLI DE SOUZA:29322450827
Dados: 2022.06.14 15:11:12 -03'00'

FLAVIO SCARPELLI DE SOUZA
Presidente

ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA
QUEIROGA:00963584324
324
Assinado de forma digital por ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA
QUEIROGA:00963584324
Dados: 2022.06.14 15:48:58 -03'00'

ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA
Secretária

Sócia:

FLAVIO SCARPELLI DE SOUZA:29322450827
Assinado de forma digital por FLAVIO SCARPELLI DE SOUZA:29322450827
Dados: 2022.06.14 15:11:30 -03'00'

ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA
QUEIROGA:00963584324
584324
Assinado de forma digital por ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA
QUEIROGA:00963584324
Dados: 2022.06.14 15:49:13 -03'00'

VX HOLDING FINANCEIRA S.A.

(p. Flavio Scarpelli de Souza e Ana Eugênia de Jesus Souza)

Diretor Nomeado:

ERIC HAYASHIDA:28350882883
Assinado de forma digital por ERIC HAYASHIDA:28350882883
Dados: 2022.06.14 15:29:02'

ERIC HAYASHIDA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO
351.088/22-2
BISERÁ SIMIENA CESCHIN
SECRETARIA-GERAL
JUCESP



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR SILVA CASTRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/11/2023 às 11:57, sob o número WJAD23700517564 para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código C60CC37.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

portadora da cédula de identidade RG nº 25.883.824-3- SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 321.937.468-93;8) **ESMONE DOS SANTOS ALVES**, brasileiro, casado, gerente, portador da cédula de identidade RG nº 32.227.433-3-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 273.868.258-89; 9) **MARCELO CERQUEIRA VASCONCELOS CHERRI**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 43265362-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.999.078-12;10) **ERIC HAYASHIDA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 18952590-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 283.508.828-83; 11) **REGIANE GABRIELA GONÇALVES DE SÁ**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 44.533.404-6 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 228.310.228-60; ainda, doravante denominados como **“Procuradores B”**, aos quais confere poderes para, sempre em conjunto com **Procuradores A**; ou um 01 (um) diretor com 01 (um) Procurador B, sendo eles: 11) **RICARDO RODRIGUES DE VASCONCELLOS**, brasileiro, solteiro, maior, assistente de operações, portador da cédula de identidade RG nº 37.286.580-X-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 329.728.388-23; 12) **YASMIN RUZA FÁVARO**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 53.286.782-8-SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 404.415.708-10; 13) **DAYLA MONTANHA SCAGION**, brasileira, administradora, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 36.773.401-1-SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 430.206.948-17; 14) **ANANDA SCORÇATO**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 109.116.390-5-SJS/II/RS, inscrita no CPF/ME sob nº 016.127.420-09; 15) **NATASHA MONTEIRO BARBOSA**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 48.088.349-X SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 400.659.708-88, 16) **CRISTINA MICHELS CARVALHO VASCONCELLOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 4981131 SSP/SC, inscrita no CPF/ME sob nº 076.873.689-75; 17) **FERNANDA VITAL SILVA ROHRS**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 37.911.547-5 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 453.511.068-92;18) **LEONARDO PRATALI ROJAS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 44.959.658-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 364.051.228-67, todos com endereço comercial na sede da outorgante; aos quais confere poderes para representar a outorgante exclusivamente com relação aos Fundos de Investimento administrados pela outorgante (**“Atividades”**): a) junto a quaisquer empresas públicas ou privadas, sociedades de economia mista, bolsas de valores BM&FBOVESPA, Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, SOMA e CBLC, Banco Central do Brasil – BACEN, Banco do Brasil S.A., Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, caixa econômica federal, B3 S.A – Brasil Bolsa Balcão, Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ICP-Brasil ou qualquer outra certificadora de assinaturas eletrônicas como por exemplo Serasa, Valid, Certisign, órgãos públicos, instituições financeiras em geral, incluindo, mas não se limitando, ao Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal – CEF e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social S.A, e Juntas Comerciais, podendo para tanto encaminhar documentos, firmar declarações, contrair obrigações, realizar cessões, compra e venda, qualquer tipo de negociação, prestar informações, exercendo todos os direitos que a lei lhe confere para cumprir o presente mandato relativamente às Atividades; b) perante quaisquer empresas públicas ou privadas, sociedades de economia mista, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Banco Central do Brasil - BACEN, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR SILVA CASTRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/11/2023 às 11:57, sob o número WJAD23700517564. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código C60CC37.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
 BEL. ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA
 TABELIÃO



Capitais – ANBIMA, Banco do Brasil S.A, Caixa Econômica Federal e Instituições Financeiras e exchanges em geral; c) na negociação de títulos integrantes das carteiras de investimento, dos Clubes e Fundos de investimento, transferir títulos e valores mobiliários, receber em nome da outorgante dividendos e bonificações, em dinheiro ou em ações e exercer direitos de subscrição de ações ou debêntures, abrir e movimentar conta corrente e/ou vinculada em quaisquer instituições financeiras em nome das carteiras de investimento, Clubes e Fundos de Investimento, promover transferências de ações, requerer desdobramento, agrupamento e conversão de títulos múltiplos ou cautelas, custodiar títulos em Instituições Financeiras, na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, ou retirá-los de custódia, receber juros, prêmios, correção monetária e todas as demais vantagens a que tenham direito os títulos e valores integrantes do seu patrimônio; d) na assinatura de Termo de Cessão de Direitos Creditórios, Contrato de Cobrança de Créditos Inadimplidos, Promessa de Subscrição de Cotas e/ou Subscrição e Integralização de Cotas, Contratos de intermediação de operações de BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, Swap, Futuros, criptomoedas, Derivativos em geral, ouro, ativos financeiros e de câmbio, bem como seus respectivos anexos, termos de aditamento, cessão de direitos e obrigações, distratos e resilição, boletins de subscrição, termos ou recibos de quitação, cartas de anuência, procuração para compra, venda e para depósito nas Bolsas de Valores, livro de registro de ativos escriturais, comunicados e correspondências, processos operacionais, exercendo todos os direitos que a lei lhe confere para cumprir o presente mandato seja no mercado à termo, à vista, opções, futuros e assemelhados relativamente aos Clubes e/ou Fundos de Investimento administrados pela outorgante; e) na assinatura de cadastros, declarações de investidor qualificado e de investidor profissional, chamadas de capital, boletim e compromisso de investimento, termos de adesão e de ciência de risco de crédito, termos de potencial conflito de interesses, bem como os demais documentos cadastrais exigidos pelos normativos da CVM e do BACEN, tais como mas não se limitando às fichas cadastrais; f) abrir, criar e encerrar acessos, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive digitais, assinar e endossar cheques ou títulos de crédito, emitir ordens de pagamento, praticar todos os atos ordinários de interesse da outorgante, podendo para tanto, representá-la junto a qualquer entidade, Bancos, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários relativamente aos Clubes e/ou Fundos de Investimento administrados pela outorgante; g) vender, compromissar a venda, ceder e transferir direitos ou obrigações, anuir, adquirir ou de qualquer forma alienar imóveis em nome dos fundos de investimento administrados pela Outorgante; h) assinar todos os contratos e instrumentos em nome da Outorgante, na figura de administrador fiduciário, custodiante de ativos, representante de investidores, escriturador, agente de liquidação, enfim, em razão da prestação de serviços das Atividades realizadas pela Outorgante, incluindo, mas não se limitando, assembleia de investidores, contratos de prestação de serviços, contratos de compra e venda, regulamentos, autorizações e contratos de toda a espécie; e enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **O presente instrumento é válido por um 01 (um) ano, a contar desta data, sendo vedado o seu substabelecimento, ficando ratificados todos os atos anteriormente praticados pelos procuradores acima nomeados, dentro dos limites dos poderes ora outorgados no período entre 06 de junho de 2022 e a presente data.** Pela outorgante foi dito ainda que **REVOGA**, nos termos do artigo 682 – inciso I do Código Civil Brasileiro, a procuração lavrada nestas notas, **no Livro 2630, às Folhas 301, em 26 de**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



10402602071138.000361633-2

Avenida São Luís, 59 - Fone: (11) 3124-5000
 Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - CEP 01046-001

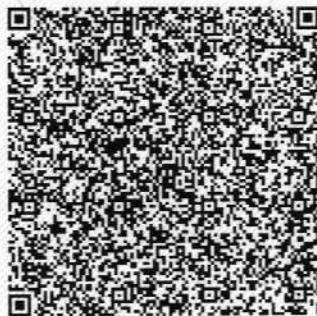


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

outubro de 2021, que fica sem mais efeito e vigor a partir da presente data. – Nos termos do Provimento nº 13, de 11 de maio de 2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, foi promovida, por este Tabelião, mediante certificação digital, consulta à Central de Indisponibilidade de Bens, sendo verificada a inexistência de apontamentos no CNPJ da outorgante nesta data, conforme código HASH de consulta nº: 1339. 6653. 4e14. 0476. 12d2. 9bd1. ca2e. 95a8. 54cd. c83c. - De como assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, dou fé. - Emolumentos: R\$ 650,40 - Estado: R\$ 184,88 - Sec. Faz.: R\$ 126,52 - Município ISS: R\$ 13,88 - Min. Público: R\$ 31,24 - Reg. Civil: R\$ 34,24 - Trib. Just.: R\$ 44,64 - Sta. Casa: R\$ 6,52 - Total: R\$ 1.092,32 - Nº-GUIA: 24/2022. Eu, **WANDERSON DE SOUZA NASCIMENTO** escrevente a lavrei.- Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT**, Substituto, a subscrevi. (a.a.) // **CAROLINE TSUCHIYA SILVA // FLAVIO SCARPELLI DE SOUZA //** (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente **traslado** é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2681, página 239, dou fé. Eu, _____, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT
 Substituto do Tabelião



LIVRO: 2681
 FOLHA: 239
 DATA: 15/06/2022
 ID: 163468
 tjsp.jus.br

1123591PR1040026810239222

JUCESP
45421

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

NIRE 35229235874
CNPJ/ME nº 22.610.500/0001-88

RERRATIFICAÇÃO DA 14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular:


VX HOLDING FINANCEIRA S.A. sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 44, sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.154.195/0001-06, e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.516.613, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores Alexandre Assolini Mota, brasileiro, nascido em 02/11/1975, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.651.469 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 161.690.928-58, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 44, sala 2, CEP 05425-020, e Flavio Scarpelli de Souza, brasileiro, casado, administrador, nascido em 09/09/1981, portador da cédula de identidade RG nº 30.372.545 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 293.224.508-27, com endereço comercial na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 44, sala 2, CEP 05425-020 ("Holding Financeira");

única sócia representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada denominada **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE 35229235874, decide RETIFICAR e, posteriormente, RATIFICAR o Contrato Social da Sociedade de acordo os seguintes termos e condições:

I - RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

1.1. A sócia resolve retificar o objeto social da Sociedade alterado por meio da 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, datada de 26 de abril de 2021 ("14ª ACS"), no que diz respeito às atividades incluídas em tal instrumento. Constatou que seriam incluídas as seguintes atividades no objeto social da Sociedade "a) *instituições e administração de arranjos de pagamento*; b) *disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento*; c) *execução ou facilitação da instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada à conta de pagamento*; d) *gestão de conta de pagamento*; e) *emissão de instrumento de pagamento*; f) *credenciamento da aceitação de instrumento de pagamento*; g) *execução da remessa de fundos*; h) *conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciando a aceitação ou gerindo o uso de moeda eletrônica*; e (i) *outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento*,


VX Holding Financeira S.A.
(p. Alexandre Assolini Mota)


VX Holding Financeira S.A.
(p. Flavio Scarpelli de Souza)

REQUERIMENTO
DE ABRIL
2018

JUL 2023
21

designadas pelo Banco Central do Brasil", sendo que por meio deste instrumento se retifica o objeto social com a inclusão somente da atividade de "emissão de moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor".

1.2. Em razão da retificação promovida no item acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem por objeto social:

- i. subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;*
- ii. intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;*
- iii. comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;*
- iv. encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;*
- v. incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;*
- vi. exercer funções de agente fiduciário;*
- vii. instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;*
- viii. constituir sociedade de investimento – capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;*
- ix. realizar operações no mercado de câmbio, conforme legislação em vigor;*
- x. realizar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;*
- xi. realizar operações compromissadas;*
- xii. realizar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;*
- xiii. operar em bolsas de mercadorias e futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;*
- xiv. prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;*
- xv. exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários; e*
- xvi. emitir moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor."*

II - RATIFICAÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL DELIBERADO NA 14ª ACS E DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE


VX Holding Financeira S.A.
(p. Alexandre Assolini Mota)


VX Holding Financeira S.A.
(p. Flavio Scarpelli de Souza)

03011
13 04 20
21

JUCESP
45421

2.1. Fica expressamente ratificado e inalterado o aumento de capital deliberado na 14ª ACS, de R\$ 6.434.813,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e treze reais), dividido em 6.434.813 (seis milhões, quatrocentas e trinta e quatro mil, oitocentas e treze) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma para R\$ 8.688.388,00 (oito milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais), representando, portanto, um aumento de R\$2.253.575,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais), mediante a emissão de 2.253.575 (dois milhões, duzentas e cinquenta e três mil, quinhentas e setenta e cinco) novas quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

2.2. Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade e a sócia ratifica os demais termos e condições do ato anterior.

III - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Por fim, a única sócia decide consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, já refletindo as retificações e ratificações acima, passará a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

CNPJ/ME Nº 22.610.500/0001-88

NIRE 35229235874

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade terá duração por prazo indeterminado e girará com a denominação social de "**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**", com sede e foro na cidade de São Paulo - SP, Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, podendo abrir e fechar dependências em todo o território nacional.

Parágrafo Único - A sociedade é empresária, constituída na forma de limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objeto social:

- i. subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- ii. intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- iii. comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- iv. encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;


VX Holding Financeira S.A.
(p. Alexandre Assolini Mota)


VX Holding Financeira S.A.
(p. Flavio Scarpelli de Souza)

03011
12 04 20
21


JUL 2023
21


- v. incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- vi. exercer funções de agente fiduciário;
- vii. instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- viii. constituir sociedade de investimento – capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- ix. realizar operações no mercado de câmbio, conforme legislação em vigor;
- x. realizar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- xi. realizar operações compromissadas;
- xii. realizar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
- xiii. operar em bolsas de mercadorias e futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- xiv. prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;
- xv. exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários; e
- xvi. emitir moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

É vedado à sociedade:

- i. realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- ii. cobrar de seus comitentes, corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
- iii. adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de um ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central;
- iv. obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio e à execução de atividades previstas no objeto social, observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônio de referência para o conjunto dessas operações;
- v. dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores; ou
- vi. a celebração de contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, exceto os contratos de mútuo referentes a operações de conta margem e de empréstimo de ações, celebrados nos termos da regulamentação em vigor.


VX Holding Financeira S.A.
(p. Alexandre Assolini Mota)


VX Holding Financeira S.A.
(p. Flavio Scarpelli de Souza)

03011
12 24 2
27

JUL 2023
 12

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 8.688.388,00 (oito milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais), dividido em dividido em 8.688.388 (oito milhões, seiscentas e oitenta e oito mil, trezentas e oitenta e oito) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, todas de titularidade da única sócia VX HOLDING FINANCEIRA S.A.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade da única sócia é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas esta responde socialmente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será administrada por uma diretoria formada por, no mínimo, 7 (sete) até, no máximo, 15 (quinze) diretores, sócios e não-sócios, sem designação específica, para um mandato de 4 (quatro) anos renováveis por períodos subsequentes, cuja eleição, destituição ou renúncia se dará em ato separado deste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro - A designação de administradores não-sócios como diretores dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios enquanto o capital não estiver integralizado, e de 90% (noventa por cento) após a integralização, através de Reunião de Sócios convocada especificamente para este fim. Referida aprovação deverá se submeter a prévia homologação dos membros eleitos pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo - Em vista da regulamentação editada pela CVM e pelo Banco Central do Brasil, os administradores serão nomeados diretores e receberão responsabilidades e atribuições direcionadas para cada área de negócios ou atuação interna na administração da Sociedade, conforme ato apartado que assim deliberar e eleger.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, a diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga definitiva, a nomeação do substituto se dará por deliberação social.

CLÁUSULA SÉTIMA

Compete aos diretores cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo os poderes que a lei lhes outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando, outrossim, investidos de mais os seguintes:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores mobiliários da sociedade, ou a ela confiados;
- e
- b) constituir mandatários ou procuradores, especificando no instrumento de procuração a vigência, os atos e operações que poderão praticar, além do prazo de validade do mandato ou procuração, que não deverá ser maior que dois anos, exceto no caso de procurações *ad-judicia* que terão prazo indeterminado.


 VX Holding Financeira S.A.
 (p. Alexandre Assolini Mota)


 VX Holding Financeira S.A.
 (p. Flavio Scarpelli de Souza)

0301
12 13 14 15
16 17 18 19

JULIANO
ALEXANDRE

Parágrafo Primeiro - Apenas aos administradores Juliano e Alexandre são conferidos os seguintes poderes, observado que se tais poderes forem praticados no âmbito do exercício das atividades de administração de fundos de investimento e de agente fiduciário pela Sociedade, poderão ter a representação por quaisquer dos Diretores, sem a limitação imposta neste parágrafo:

- a) transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e contrair dívidas bancárias;
- b) alienar, adquirir, onerar bens móveis e imóveis próprios e conferir direitos da Sociedade;
- c) outorgar garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Segundo - É vedado a qualquer sócio, diretor ou não, o uso da denominação social para conceder aval ou fiança.

Parágrafo Terceiro - Observadas as restrições descritas no Parágrafo Primeiro acima, os diretores tem poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele:

- sempre em conjunto de 2 (dois);
- por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador;
- por 2 (dois) procuradores constituídos nos termos do Parágrafo Quarto abaixo.

Parágrafo Quarto - Mandatos e procurações em nome da sociedade serão válidos apenas se outorgados em conjunto de 2 (dois) diretores.

CLÁUSULA OITAVA

A investidura no cargo de diretor dar-se-á através de assinatura do termo de posse, após homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, dispensados de caução.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos diretores estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Os diretores receberão a título de pró-labore uma remuneração fixada em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA

A sociedade terá um Comitê de Auditoria composto por, no mínimo 3 (três) membros, no máximo 5 (cinco) membros, que serão eleitos e destituído através de deliberação social, em ato separado, para mandato por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo serem destituídos pela Sociedade ou renunciarem aos respectivos cargos.

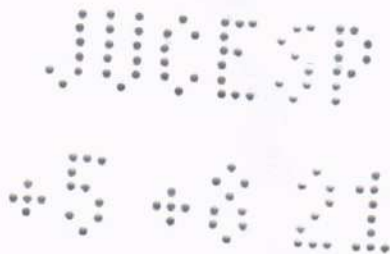
Parágrafo Primeiro - O comitê deverá ser composto por:

- a) ao menos um membro com comprovados conhecimentos na área de contabilidade e auditoria;


VX Holding Financeira S.A.
(p. Alexandre Assolini Mota)


VX Holding Financeira S.A.
(p. Flavio Scarpelli de Souza)

0301
12 24 36
48



- b) diretores com pelo menos um ano efetivo de exercício no cargo; e
- c) Diretor responsável por Auditoria, não se aplicando a limitação da alínea anterior.

Parágrafo Segundo – A Sócia poderá destituir o membro do Comitê de Auditoria, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no Parágrafo Sexto desta Cláusula.


Parágrafo Terceiro - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será definida pela Sócia, sendo facultada, de acordo com a regulamentação vigente, a opção pela remuneração relativa ao cargo de Diretor.


Parágrafo Quarto - O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Quinto - Mediante solicitação devidamente fundamentada ao Banco Central do Brasil nos termos do art. 13, §3º da Resolução CMN nº 3198/04, a Sociedade poderá solicitar dispensa a exigência do tempo mínimo de efetivo exercício no cargo prevista acima.

Parágrafo Sexto - São atribuições e deveres do comitê de auditoria:

- a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela diretoria da sociedade, formalizadas por escrito e colocadas à disposição da sócia;
- b) recomendar à administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- e) avaliar o cumprimento, pela administração da sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- g) recomendar, à diretoria da sociedade, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria da sociedade, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- i) verificar, por ocasião das reuniões previstas acima, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da sociedade;
- j) reunir-se com o conselho fiscal, quando instalado, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;


VX Holding Financeira S.A.
(p. Alexandre Assolini Mota)


VX Holding Financeira S.A.
(p. Flavio Scarpelli de Souza)

BRASIL
REPUBLICA
FEDERAL

JUL 2023
4 5 21

- k) emitir o relatório previsto no Artigo 17 da Resolução 3.198 do Banco Central do Brasil, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, contendo no mínimo as informações lá exigidas
- l) Outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sétimo - O comitê deve manter à disposição do Banco Central do Brasil o relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados de sua elaboração.

Parágrafo Oitavo - O comitê deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade terá um Comitê de Remuneração composto por, no mínimo 3 (três) membros, no máximo 5 (cinco), membros, que serão eleitos por deliberação da Diretoria para mandato fixo de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição apenas.

Parágrafo Primeiro - O comitê deverá ser composto por:

- a) ao menos um membro não-administrador;
- b) integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da sociedade, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos; e
- c) ao menos um diretor.

Parágrafo Segundo - O integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do término de seu último mandato.

Parágrafo Terceiro - A nomeação dos integrantes do comitê de remuneração não depende de aprovação do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quarto - São deveres e atribuições do comitê de remuneração:

- a) elaborar a política de remuneração de administradores da sociedade, propondo à Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- b) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da sociedade;
- c) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da sociedade, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento;
- d) propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à deliberação social;
- e) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- f) analisar a política de remuneração de administradores da sociedade em relação às práticas de mercado, com



VX Holding Financeira S.A.
(p. Alexandre Assolini Mota)



VX Holding Financeira S.A.
(p. Flavio Scarpelli de Souza)

0300
15 10 10
10 10 10

JUL 2023
25 21

vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e

g) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da sociedade e com o disposto na regulamentação vigente.

Parágrafo Quinto – O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente à Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá as seguintes atribuições:

- a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da sociedade;
- b) atuar como canal de comunicação entre a sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- c) informar a Diretoria da sociedade a respeito das atividades de Ouvidoria.

Parágrafo Primeiro - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- d) manter a Diretoria da sociedade informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da sociedade para solucioná-los; e
- e) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - Um Ouvidor será designado e destituído pela Diretoria e terá mandato por prazo de 48 meses, sendo que:

- a) o Ouvidor será designado dentre os sócios, diretores ou empregados da sociedade;
- b) a designação será condicionada à ausência de conflitos com outras atribuições;
- c) a designação será condicionada à comprovação de aptidão no exame de certificação; e
- d) excepcionalmente e por decisão da Diretoria, o Ouvidor designado poderá ser profissional externo especificamente contratado pela sociedade para tal fim, desde que observadas as condições anteriores.

Parágrafo Terceiro - Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.


VX Holding Financeira S.A.
(p. Alexandre Assolini Mota)


VX Holding Financeira S.A.
(p. Flavio Scarpelli de Souza)

0304
15 10 10
10

JUL 2023
23 07 21

Parágrafo Quarto - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Quinto - A sociedade poderá, de acordo com a faculdade prevista no inciso II, alínea b do artigo 5º da Resolução-CMN nº 4.433, de 23 de julho de 2015, firmar convênio com a associação de classe a que seja filiada para compartilhamento e utilização da Ouvidoria mantida por tal entidade.

Parágrafo Sexto - Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

- a) perda do vínculo com a sociedade;
- b) assunção de atribuição que conflite com as funções de Ouvidor;
- c) vencimento, expiração ou perda de validade do exame de certificação de ouvidor;
- d) no caso de profissional externo, o término do contrato ou vínculo com a sociedade;
- e) prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- f) conduta ética incompatível com a dignidade da função; ou
- g) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano e semestralmente a 30 de junho e 31 de dezembro serão levantados balanços gerais. A critério da administração, a sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês.

Parágrafo Único - A aprovação das contas da administração será deliberada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, através de deliberação social.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Os lucros ou prejuízos poderão ser distribuídos ou suportados pela sócia na proporção de sua participação no capital social, conforme deliberação social neste sentido.

Parágrafo Único - Mediante deliberação da sócia, poderá ser deliberada a distribuição de juros sobre o capital próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

As quotas do capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, só poderá ser efetuada mediante a autorização expressa da sociedade, à qual fica assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições e se a esta não interessar a aquisição das quotas oferecidas à venda e caso a Sociedade venha a ser estruturada com mais de um sócio, esse mesmo direito assistirá a qualquer dos sócios, procedendo-se na conformidade do determinado na cláusula Décima-Terceira.


VX Holding Financeira S.A.
(p. Alexandre Assolini Mota)


VX Holding Financeira S.A.
(p. Flavio Scarpelli de Souza)

03011
15 10 2
2

JUL 2023
12

Parágrafo Único - A aquisição das quotas do sócio retirante pela sociedade, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem ofensa ao capital.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Caso a Sociedade venha a ser estruturada com mais de um sócio, fica desde já estabelecido que o sócio que quiser transferir suas quotas de capital ou parte delas comunicará por escrito à sociedade, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se ao termo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado na cláusula anterior e, ainda, se aos demais sócios também não interessar a aquisição das quotas oferecidas, o sócio poderá transferi-las ao pretendente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Caso a Sociedade venha a ser estruturada com mais de um sócio, a sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes. O sócio retirante ou sucessor do "de cujus" receberá o valor das quotas apurado em balanço especial, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas, sem juros, pagável a primeira 30 (trinta) dias após o evento que deu causa ao pagamento.

Parágrafo Primeiro - Falecendo o sócio, fica assegurado a viúva e aos herdeiros maiores o direito de substituí-lo na sociedade, desde que a notifiquem por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do óbito, sendo nesse caso, as quotas do falecido, distribuídas "pró-indiviso" aos seus sucessores.

Parágrafo Segundo - A insolvência da única sócia não provocará a dissolução da Sociedade, a qual continuará existindo caso os detentores da totalidade da participação societária da única sócia da Sociedade possuam esse interesse. Neste caso, os detentores da totalidade da participação societária da única sócia da Sociedade ingressarão na Sociedade nas respectivas proporções detidas no capital social da única sócia da Sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos detentores da totalidade da participação societária da única sócia da Sociedade em continuar com as atividades da Sociedade, a Sociedade será dissolvida e os detentores da totalidade da participação societária da única sócia da Sociedade receberão o valor correspondente à sua participação societária, pelo valor contábil das quotas, apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Caso a Sociedade venha a ser estruturada com mais de um sócio, fica desde já estabelecido que os sócios que representem 75% (setenta e cinco) por cento do capital social terão poderes para deliberar sobre a:

- a) modificação do contrato social;
- b) exclusão de sócio(s); e
- c) dissolução da sociedade.


VX Holding Financeira S.A.
(p. Alexandre Assolini Mota)


VX Holding Financeira S.A.
(p. Flavio Scarpelli de Souza)

0304
15 16 17
18

JUCESP
05/06/21

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

As quotas detidas pela única sócia VX Holding Financeira S.A estão sujeitas às normas e restrições previstas em seu acordo de acionistas datado de 10.04.2018, cuja cópia está disponível na sede social VX Holding Financeira S.A e da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

A Sociedade será regida subsidiariamente pela lei das sociedades anônimas (Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976), nos termos do art. 1.053, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ficando eleito o foro desta cidade, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O presente obriga não só os contratantes, como também seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Os representantes da única sócia firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 16 de junho de 2021.

Sócia:

VX HOLDING FINANCEIRA S.A.

ALEXANDRE ASSOLINI MOTA

FLAVIO SCARPELLI DE SOUZA

JUCESP
05 AGO 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

342.544/21-4

GISEDA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

VX Holding Financeira S.A.
(p. Alexandre Assolini Mota)

VX Holding Financeira S.A.
(p. Flavio Scarpelli de Souza)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR SILVA CASTRO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/11/2023 às 11:57, sob o número WJAD23700517564. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código C60CC37.

0000
1000
1000

1000 000 0 0



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 22.610.500/0001-88

C.C.M: 5.254.397-8

Contribuinte : VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

Pessoa Jurídica : Comum

Tipo de unidade : Produtiva

Endereço : R GILBERTO SABINO 215 CONJ 41 SALA 2

Bairro : PINHEIROS

CEP : 05425-020

Telefone : Não Consta

Início de Funcionamento : 09/06/2015

Data de Inscrição : 18/06/2015

CCM Centralizador : 5.254.397-8

Tipo de Endereço : Comercial

Nro. do Contribuinte de IPTU : 083.100.0112-6

Última Atualização Cadastral : 09/09/2021

Credenciamento DEC : 07/05/2016

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	Principal	14/08/2017
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	Secundário	29/07/2021



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 22.610.500/0001-88

C.C.M: 5.254.397-8

fls. 4207

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICTOR SILVA CASTRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/11/2023 às 11:57, sob o número WJAD23700517564. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000226-37.2018.8.26.0299 e código C60CC37.

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
3654	09/06/2015	ISS	5	
5771	09/06/2015	ISS	2	
5836	09/06/2015	ISS	2	
5873	28/09/2016	ISS	5	
5889	14/08/2017	ISS	5	
6076	09/06/2015	ISS	5	
6157	09/06/2015	ISS	5	
6270	09/06/2015	ISS	5	
32204	09/06/2015	TFE	-	

Dados da instituição financeira

Tipo de instituição ou segmento : Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários
E-mail da instituição :
Sítio na internet :
Conglomerado financeiro : 0
Sigla :
Classe da instituição :
Tipo de participação :

Dados da dependência

Tipo de dependência : Agência (Matriz)
Código interno da dependência :
Possui contabilidade própria : S
Sufixo do unificador contábil : 0001-88



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 22.610.500/0001-88

C.C.M: 5.254.397-8

fls. 4208

Expedida em 30/09/2021 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Sk6c2RKf**

Data de validade: **30/12/2021**

Nome

Nome do Sócio

CNPJ ou CPF

CPF

somente números

 Responsável pela empresa

Incluir sócio

CNPJ/CPF	Nome	Responsável	Número/Sigla do Órgão	Data fim	Status	
009.635.843-24	ANA EUGÊNIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA	N			Ativo	Encerrar
114.750.748-16	RAQUEL ANDRADE VARELA BASTOS	S			Ativo	Encerrar
220.904.688-23	CARLOS MAURICIO SAKATA MIRANDOLA	N			Ativo	Encerrar
221.821.428-86	CAROLINA OTTOBONI TELLES SANTIAGO	N			Ativo	Encerrar
286.796.938-71	JULIANO CORNACCHIA	N			Ativo	Encerrar
29.154.195/0001-06	VX HOLDING FINANCEIRA S.A.	N			Ativo	Encerrar
293.224.508-27	FLAVIO SCARPELLI DE SOUZA	N			Ativo	Encerrar
161.690.928-58	ALEXANDRE ASSOLINI MOTA	N			Ativo	Encerrar
274.995.788-52	ERNANE DIVINO DOS SANTOS ALVES	N			Ativo	Encerrar
288.305.968-33	DAVID LOJUDICE SOBRINHO	N			Ativo	Encerrar

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.076.714/0001-59, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, cep 05.425-020, São Paulo/SP, neste ato representado por sua administradora VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ /ME nº 22.610.500/0001- 88, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, CEP 05425-020, São Paulo-SP.

OUTORGADOS: FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 256.441-A; CLÁUDIA MAZITELI TRINDADE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 150.902; TOMÁS DE SAMPAIO GÓES MARTINS COSTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 375.007; HELENA CAROLINA GONÇALVES GUERRA DE CARVALHO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 391.592; BRUNO AUST AUGUSTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 440.308; CAROLINE RABELLO MULLER, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 227.744; BRUNA GALLUCCI ORTOLAN, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 459.776; VICTOR SILVA CASTRO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 470.096, JOÃO PAULO MARTINS DE ARAÚJO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 489.742; e GIOVANNA PLÁCIDO SOARES, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 492.046 todos integrantes do escritório GALDINO & COELHO ADVOGADOS, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP n.º 04538-132.

PODERES: Específicos da cláusula *ad judicium* para representar a OUTORGANTE, em conjunto ou separadamente, no foro em geral, em qualquer instância, juízo ou tribunal, órgãos públicos em geral, podendo para tanto requerer o que for de direito, ajuizar medidas judiciais ou administrativas, acordar, discordar, desistir, transigir, firmar compromissos, notificar, receber na conta do fundo e dar quitação, em especial nos autos dos processos **(i)** 1016590-33.2017.8.26.0004 em trâmite perante à 4ª Vara Cível do Foro Regional IV – Lapa-SP; **(ii)** 1016775-71.2017.8.26.0004, em trâmite perante à 4ª Vara Cível do Foro Regional IV – Lapa-SP; e **(iii)** 1000226-37.2018.8.26.0299, em trâmite perante à 2ª Vara Cível da Comarca de Jandira-SP, bem como nos autos da bem como nos autos de todos os recursos e incidentes processuais decorrentes da referida ação ou de ações relacionadas, substabelecendo, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas, e, de modo geral, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 24 de outubro de 2023.

cristian.lara@strategicapital.com.br

Assinado
 Cristian Lara
 D4Sign

STRATEGI SINGLE NAME NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS



Procuração - FUNDO SN - Plati pdf

Código do documento 32a080d9-bee9-46db-bd11-3ded4ab4f980



Assinaturas



Cristian Lara
cristian.lara@strategicapital.com.br
Assinou

Cristian Lara

Eventos do documento

24 Oct 2023, 17:01:18

Documento 32a080d9-bee9-46db-bd11-3ded4ab4f980 **criado** por LUCAS SANTOS PEREIRA (89d2c3be-b51c-4e54-b95a-d1f9f8b64854). Email:lucas.pereira@strategicapital.com.br. - DATE_ATOM: 2023-10-24T17:01:18-03:00

24 Oct 2023, 17:03:05

Assinaturas **iniciadas** por LUCAS SANTOS PEREIRA (89d2c3be-b51c-4e54-b95a-d1f9f8b64854). Email:lucas.pereira@strategicapital.com.br. - DATE_ATOM: 2023-10-24T17:03:05-03:00

25 Oct 2023, 16:38:49

LUCAS SANTOS PEREIRA (89d2c3be-b51c-4e54-b95a-d1f9f8b64854). Email: lucas.pereira@strategicapital.com.br.
ADICIONOU o signatário **cristian.lara@strategicapital.com.br** - DATE_ATOM: 2023-10-25T16:38:49-03:00

25 Oct 2023, 16:43:24

CRISTIAN LARA **Assinou** - Email: cristian.lara@strategicapital.com.br - IP: 177.26.253.36
(ip-177-26-253-36.user.vivozap.com.br porta: 26344) - **Geolocalização: -23.581513853467115**
-46.68307359095978 - Documento de identificação informado: 086.658.487-03 - DATE_ATOM:
2023-10-25T16:43:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9dc4155019f5b2a49630c7210f4c6154fece372a70a81cb925a83488eedebf1d
(SHA512):f341ffc883bcc1ad0f8324774fd47f861ac78628e4851f312b0c7628e8b41c8ed4aae3227c01df080d957ca45faea6acfeb54103db9a2234766eb46b212fe947

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA- SP.

PROCESSO Nº 1000226-37.2018.8.26.0299

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA, por seu advogado “in fine” assinado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, processo em epígrafe, vem respeitosamente a presença de V.Exa., expor e requerer o seguinte:

O peticionário é credor da empresa **PLATI COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), na classe I – trabalhista, conforme consta da Relação de Credores fls. 4085/4090.

Assim, por economia e celeridade processual, para confecção dos futuros alvarás, vem apresentar os dados bancários da conta da Patrona, a saber:

VFT

Banco do Brasil

Agência: 4852-6

Conta Corrente: 25.000-7

Sandra Rodighiero Pacileo e/ou Stela Rodighiero Pacileo

CPF: 116.388.038-89

CPF: 084.855.498-13

Derradeiramente, requer **notificação da patrona do autor, do despacho na presente, bem como quando da expedição dos alvarás judiciais**, contribuindo assim para a celeridade processual e o devido prosseguimento do feito.

P. e E. deferimento.

São Paulo, 01 de novembro de 2023.

Sandra Rodighiero Paciléo

OAB/SP 205.824

Stela Rodighiero Paciléo

OAB/SP 249.297

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1000226-37.2018.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Plati Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Jandira, 30 de novembro de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para verificação da prática da infração disciplinar de abandono de causa, conforme o art. 34, XI do Estatuto da OAB:

- Sabrina Garcia Gamio (OAB 262160/SP);

Este ofício acompanha cópia dos documentos de fls. 3280/3284, 3860, 3967 e 4080.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jandira2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

**Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP
 Tribunal de Ética e Disciplina (SP)**


1000226-37.2018.8.26.0299

Ofício Judicial - 1000226-37.2018.8.26.0299

HYARLA CARDOSO VIEIRA LUZ <hluz@tjsp.jus.br>

Ter, 20/02/2024 16:32

Para:etica.ted.gp@oabsp.org.br <etica.ted.gp@oabsp.org.br>

 5 anexos (2 MB)

Ofício Tribunal de Ética - 1000226-37.2018.8.26.0299.pdf; documento 4 - 1000226-37.2018.8.26.0299.pdf; documento 3 - 1000226-37.2018.8.26.0299.pdf; documento 2 - 1000226-37.2018.8.26.0299.pdf; documento 1 - 1000226-37.2018.8.26.0299.pdf;

Prezados (as),

Encaminho o presente Ofício Judicial para conhecimento e providências: *“Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para verificação da prática da infração disciplinar de abandono de causa, conforme o art. 34, XI do Estatuto da OAB: • Sabrina Garcia Gamio (OAB 262160/SP)”*;

Sem mais, cordiais cumprimentos e estimas.

**HYARLA CARDOSO VIEIRA LUZ**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**2ª Vara de Jandira****Avenida Antônio Bardella, 401 - Jardim São Luiz - Jandira/SP - CEP: 06618-000****Tel: (11) 2838-7513****E-mail: hluz@tjsp.jus.br**